

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

2 – ATAS

- 2.1 – 105ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 – 46ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – Destinada a homenagear a Igreja Batista da Lagoinha pelos 60 anos de sua fundação
- 2.3 – Reuniões de Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

- 3.1 – Plenário

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATAS



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.521, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a filiação, por prazo indeterminado, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale – e o repasse de contribuições a essa entidade nacional de representação.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – autorizada a se filiar, por prazo indeterminado, à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale –, associação civil sem finalidade lucrativa de representação das Assembleias Legislativas Estaduais, portadora do CNPJ nº 00.627.992/0001-81.

Parágrafo único – Ao se filiar, a ALMG adere aos termos, direitos e deveres estatutários da Unale.

Art. 2º – Enquanto perdurar a filiação a que se refere o art. 1º, fica a ALMG autorizada a:

I – transferir à Unale, mensalmente, o montante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor da soma dos subsídios de todos os parlamentares da ALMG, a título de contribuição ordinária destinada ao custeio e à manutenção da Unale;

II – cumprir com eventuais contribuições extraordinárias à Unale.

Parágrafo único – O valor das contribuições extraordinárias a que se refere o inciso II do *caput* será fixado pela Unale conforme seu estatuto e definido nos projetos, programas, congressos ou conferências que submeter à faculdade de adesão dos seus filiados.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATAS**

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Gustavo Corrêa e Antônio Jorge; aprovação – Correspondência: Mensagens nº 319, 320, 321 e 322/2017 (encaminhando exposição de motivos da Secretaria de Fazenda a respeito da concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação e montagem de bicicletas, de siderurgia e de fabricação e comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, a Indicação nº 56/2017 e os Projetos de Lei nºs 4.876 e 4.877/2017, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios nºs 14/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.873/2017), do presidente do Tribunal de Justiça, e 9/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.872/2017), do procurador-geral de Justiça; ofícios – Leitura do Relatório das Atividades na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2017; Projeto de Resolução nº 49/2017; Projetos de Lei nºs 4.867 a 4.871, 4.874 e 4.875/2017; Requerimentos nºs 9.856 a 9.981/2017; Requerimentos Ordinários nºs 3.138, 3.142 e 3.143/2017 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 9.845/2107 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Educação (2), de Esporte, de Segurança Pública, de Administração Pública, de Agropecuária (2) e de Participação Popular – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 3.138 e 3.143/2017; deferimento – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 48/2017, do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017 e dos Projetos de Lei nºs 628/2011, 1.314, 1.356, 1.923 e 2.834/2015 e 4.100, 4.115, 4.211, 4.737 e 4.751/2017; aprovação – Votação de Requerimentos: Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Requerimento Ordinário nº 3.142/2017; aprovação – Requerimento nº 9.315/2017; aprovação – Discussão e Votação de Indicações: Indicação nº 55/2017; aprovação – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos do deputado Sargento Rodrigues (2); aprovação – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.476/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017; votação nominal do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 483/2015; discursos dos deputados Fred Costa e Doutor Jean Freire; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; discursos dos deputados Antonio Carlos Arantes, Vanderlei Miranda, Fred Costa, Doutor Jean Freire, Noraldino Júnior, Anselmo José Domingos e Duarte Bechir, da deputada

Rosângela Reis e dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Paulo Guedes; votação nominal do projeto, salvo emenda; rejeição; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2015; encerramento da discussão; discursos dos deputados Cabo Júlio, Sargento Rodrigues, Douglas Melo, Noraldino Júnior, Elismar Prado, Iran Barbosa, Fabiano Tolentino, Leonídio Bouças, Léo Portela, Missionário Marcio Santiago, Durval Ângelo e Fred Costa; Questão de Ordem; discurso do deputado Felipe Attiê; Questão de Ordem; discursos dos deputados Vanderlei Miranda e Alencar da Silveira Jr.; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015; requerimento dos deputados Sargento Rodrigues e Gilberto Abramo; discursos dos deputados Fred Costa, Gilberto Abramo, Noraldino Júnior e Sargento Rodrigues; votação do requerimento; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição; encerramento da discussão; discursos dos deputados Sargento Rodrigues, Fred Costa, Felipe Attiê, Alencar da Silveira Jr. e Dirceu Ribeiro; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Questão de Ordem – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.874/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.017/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; requerimento do deputado Sargento Rodrigues; deferimento; leitura e votação nominal da Emenda nº 1; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017; encerramento da discussão; discursos dos deputados Bosco e Felipe Attiê; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017; encerramento da discussão; Questão de Ordem; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.636/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2015; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.267/2017; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão do Trabalho – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.363/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.364/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.808/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017; encerramento da discussão; discursos dos deputados Gustavo Corrêa e Felipe Attiê – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione

Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente (Adalever Lopes) – Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Eu solicitei a palavra para discutir a ata, assim com o deputado Antônio Jorge. Serei breve. Não poderia deixar de fazer um registro. Desde a manhã de ontem, deputado Antônio Jorge, tenho recebido inúmeras mensagens de vários prefeitos do nosso estado, deputado Isauro Calais, cobrando uma posição dos deputados do bloco, sobretudo da oposição, em relação ao atraso do repasse do ICMS. A minha querida Itaúna, terra natal do meu avô, não terá condições de arcar com o 13º salário e de outros tantos investimentos, fruto da política equivocada deste governo. Igual a Itaúna, deputado Gil Pereira, são milhares e centenas de cidades que não terão a oportunidade de quitar o 13º salário dos servidores, porque o governo do Estado “meteu” a mão no ICMS, que é direito desses municípios, fora os repasses da saúde que não têm sido feitos. Eu lamento, presidente, que o secretário de Planejamento ainda vá aos órgãos de imprensa, dizendo que para pagar o 13º salário dos servidores do Estado é necessária a aprovação na Câmara Federal do projeto de securitização das dívidas. Balela. Balela. O Estado não vai conseguir, deputado Sargento Rodrigues, vender esses títulos e essas ações no prazo que se precisa para pagar o 13º salário. Isso aí é para tentar iludir, mentir mais uma vez para os servidores do Estado. Eu tenho alertado – que me perdoe o líder de governo, deputado Durval Ângelo – que o Estado não vai pagar a segunda parcela no dia 22. Dia 22 é sexta-feira, véspera de final de semana, véspera de Natal, e aí as pessoas só voltam a trabalhar no dia 26. O governo não vai cumprir, como não tem cumprido com o pagamento das segundas parcelas, e alguns servidores ou milhares de servidores do Estado vão passar o Natal sem terem condições de comprar uma ceia digna e justa para os seus familiares. Em compensação, pasmem meus senhores e minhas senhoras que se encontram na galeria, o governo do Estado continua com a farra da publicação de emendas. Só na Secretaria de Governo, neste ano de 2017, deputado Gilberto Abramo, já foram mais de R\$103.000.000,00 publicados. E sabe quanto foram pagos? Foram pagos R\$11.000.000,00, o Estado pagou 10%. O governo está iludindo os mineiros, mais uma vez, e os municípios do nosso estado. Ele publica convênio para calçamento, para aquisição de máquinas agrícolas, e pá-pá-pá-pá-pá, mas não tem o dinheiro para pagar. Prometeu o Piso Nacional da Educação e cadê o pessoal? Indago ao secretário-geral, deputado Rogério Correia, que postou nas redes sociais que estaria em obstrução se o governo do Estado der uma solução para o 13º salário dos servidores da educação. (– Manifestação fora do microfone.) Vai anunciar quinta-feira ainda, ou seja, você está “barrigando”, esperando entrarmos em recesso. Está esperando entrarmos em recesso para fazer, e vai dizer que precisa do dinheiro da securitização. Mentira! O que precisa ser feito é o que o governo não fez em três anos e meio. Estou esperando o Sind-UTE estar aqui nas galerias de novo para cobrar dos deputados uma postura mais firme. A oposição está ao lado de todos os servidores, há três anos. Há três anos, deputada Rosângela Reis, que temos alertado para os erros e equívocos deste governo. Este governo não vai cumprir com os compromissos. Este governo é irresponsável. Este governo está preocupado com a sua reeleição,

fazer caixa para a sua reeleição. Eu não sei se estarei presente, porque tenho de ir a uma audiência particular no meio da tarde, mas até vender o patrimônio dos mineiros, que é a Codemig, agora, ele vai vender. Estamos falando de uma empresa que dá de lucro R\$500.000.000,00 para o Estado, ele vai vender por dois, para pagar emenda de deputados. Está errado, o que é patrimônio dos mineiros não pode ser vendido. E não venham dizer que foi igual ao projeto aprovado em 2009, porque não foi. O projeto aprovado em 2009 permitia apenas que empresas que tivessem a participação da União, dos estados ou dos municípios fizessem a aquisição das ações. Então, eu lamento, presidente, lamento mesmo que o governador não venha tendo a responsabilidade e o zelo com a coisa pública. Ele não tem tratado os servidores do Estado da mesma forma, tem priorizado alguns e esquecido outros. E assim tem sido nesses dois anos e meio. Lamento, mais uma vez, pois, na próxima quinta-feira, segundo o deputado Rogério Correia, veremos o anúncio de mais um acordo histórico. Acordo histórico como esse nunca foi cumprido. E vocês, servidores da educação, não devem cair nessa conversa, porque o governador está querendo iludir e enrolar vocês mais uma vez. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir, o deputado Antônio Jorge.

O deputado Antônio Jorge – Pela manhã, estive no falecido Hospital Galba Velloso Ortopédico, e ontem foi transferido o último paciente daquele nosocômio. A ação não foi concluída, optou-se pelo fechamento do hospital para não se enfrentar uma ação de melhorias dele. O que trago ao Plenário – e peço o apoio do líder do governo –, é a informação de que todos os 200 trabalhadores da saúde daquele nosocômio estão sendo transferidos *ex officio*, sem nenhuma discussão, para a unidade João XXIII, que nem carece, neste momento, de recursos humanos nesse volume. Há pessoas que há 20 anos trabalham no Galba, que moram no eixo Norte da cidade, que moram nos arredores de Betim. Fizemos hoje um ofício à presidência da Fhemig e pedimos respeito a esses trabalhadores e que haja uma discussão sobre realocação, sempre tomando como princípio o bem público, a máxima otimização dos recursos humanos do Estado, mas sempre respeitando as pessoas. Não é possível uma decisão equivocada como essa de fechar um hospital que cumpre um papel crítico na rede, que executa quase cinco mil cirurgias eletivas! E, além disso, ao ser fechado, causando enorme prejuízo, ainda pode trazer esse constrangimento aos trabalhadores que ali estão há mais de 20 anos. Então, estamos pedindo tanto à Comissão de Saúde quanto à presidência da Fhemig que possam, imediatamente, estabelecer uma interlocução para que as transferências dos trabalhadores respeitem minimamente o interesse público, mas também o interesse das pessoas.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 319/2017

(Correspondente à Mensagem nº 357, de 19 de dezembro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidas à apreciação dessa egrégia Assembleia, nos termos do § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposições de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda relativas à concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de fabricação e montagem de bicicletas, de siderurgia – produção de aços planos (contribuinte signatário de Protocolo de Intenções que promova a produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas) e de fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger os setores específicos da economia estadual sujeitos a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Insta ressaltar que a medida, calçada no art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, é imprescindível, uma vez que possibilitará condições de competitividade aos contribuintes mineiros em relação a estabelecimentos de outros Estados, além de evitar a migração para outras unidades da Federação.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

MEMO

GAB/SUTRI/Nº 056/2017 Em: 29/11/2017

De: Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

Para: João Alberto Vizzotto

Subsecretário da Receita Estadual

Assunto: Exposição de Motivos – art. 225-A da Lei nº 6.763/75

Regime Especial

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tendo em vista a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado de Minas Gerais, para o segmento econômico relacionado a seguir:

- Fabricação e montagem de bicicletas

Na oportunidade, solicitamos-lhe, s.m.j., que o referido expediente seja encaminhado ao GAB/SEF, juntamente com a relação das medidas adotadas até então, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75,

Fabricação e montagem de bicicletas

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-I, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 225-A. Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225.”

“Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IX do caput, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.”

Ressaltamos que, apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial a todo o setor, porém de forma individualizada, condicionada a requerimento de cada contribuinte.

Isso se deve em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence; b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foi concedido regime especial à empresa do setor de Fabricação e montagem de bicicletas signatária de Protocolos de Intenções, localizada no Município de Lagoa da Prata, assegurando, ainda, tratamento mais benéfico caso a bicicleta seja fabricada em estabelecimento industrial localizado em município mineiro da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

Crédito presumido do ICMS de modo que resulte em recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas internas e de vendas interestaduais destinadas a contribuintes do imposto dos produtos industrializados (bicicletas - NBM 8712.00.10), cujo conteúdo de importação seja menor ou igual a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012 do Senado Federal e atos destinados à sua regulamentação.

Na hipótese em que os produtos sejam fabricados em estabelecimento industrial localizado em município mineiro da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE o crédito presumido de que trata o caput será reduzido, de modo que o recolhimento efetivo seja nos seguintes percentuais:

I – de 2% (dois por cento) do valor das operações:

a) de vendas internas;

b) de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento);

II – de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento).

Para fins da aplicação do tratamento destinado à estabelecimento industrial localizado na região da SUDENE, o contribuinte deverá solicitar alteração do Regime Especial, por meio do SIARE, para inclusão do estabelecimento contemplado.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia Legislativa do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6763/75. Mediante tais procedimentos demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras.

Geraldo Magela Verneque Costa

Diretor DAI /SUTRI em exercício

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE BICICLETAS

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE BICICLETAS	45.000012052-42	<p>Crédito presumido do ICMS de modo que resulte em recolhimento efetivo de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas internas e de vendas interestaduais destinadas a contribuintes do imposto dos produtos industrializados no Anexo Único deste Regime Especial, cujo conteúdo de importação seja menor ou igual a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012 do Senado Federal e atos destinados à sua regulamentação.</p> <p>Na hipótese em que os produtos relacionados no Anexo Único deste Regime Especial sejam fabricados em estabelecimento industrial localizado em município mineiro da área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE o crédito presumido de que trata o caput será reduzido, de modo que o recolhimento efetivo seja nos seguintes percentuais:</p> <p>I – de 2% (dois por cento) do valor das operações:</p> <p>a) de vendas internas;</p> <p>b) de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 12% (doze por cento);</p> <p>II – de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor das operações de vendas interestaduais tributadas com alíquota de 7% (sete por cento).</p>	1,5%, 2% e 3%	Art. 225-A c/c art. 32-A da Lei nº 6.763/75.	Lagoa da Prata

MEMO

GAB/SUTRI/Nº 057/2017 Em: 29/11/2017

De: Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

Para: João Alberto Vizzotto

Subsecretário da Receita Estadual

Assunto: Exposição de Motivos – art. 225-A da Lei nº 6.763/75

Regime Especial

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tendo em vista a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado de Minas Gerais, para o segmento econômico relacionado a seguir:

- Siderurgia - Produção de Aços Planos (contribuinte signatário de Protocolo de Intenções que promova a produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas).

Na oportunidade, solicitamos-lhe, s.m.j., que o referido expediente seja encaminhado ao GAB/SEF, juntamente com a relação das medidas adotadas até então, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75,

Siderurgia - Produção de Aços Planos (contribuinte signatário de Protocolo de Intenções que promova a produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas)

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos

ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão". (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data".

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-I, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 225-A. Nas hipóteses dos arts. 32-A a 32-I, caso o regulamento preveja a concessão do benefício por meio de regime especial, este deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa para ratificação, na forma e nos prazos previstos nos parágrafos do art. 225.”

“Art. 32-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

(...)

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento).

Ressaltamos que, apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial a todo o setor, porém de forma individualizada, condicionada a requerimento de cada contribuinte.

Isso se deve em razão da análise do tratamento tributário a ser concedido avaliar não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence; b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

O regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter lhe oferecido benefícios. Parta tanto, foram assinados Protocolos com empresas do setor siderúrgico - Siderurgia - Produção de Aços Planos (contribuinte signatário de Protocolo de Intenções que promova a produção de aços planos nas formas de bobinas e chapas.) Em razão disso, foram concedidos regimes especiais ao estabelecimento industrial e ao seu Centro de Distribuição (CD), bem como apenas ao CD de estabelecimento industrial, contendo o seguinte tratamento tributário:

Crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:

- 3% (três por cento) nas vendas de aços planos destinadas a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná ou Santa Catarina;

- 4% (quatro por cento), nas vendas de aços planos destinadas a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo.

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia Legislativa do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6763/75. Mediante tais procedimentos demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras.

Geraldo Magela Verneque Costa

Diretor DAI /SUTRI em exercício

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

SIDERURGIA - PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS (CONTRIBUINTE SIGNATÁRIO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE PROMOVA A PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS NAS FORMAS DE BOBINAS E CHAPAS)

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
SIDERURGIA - PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS (CONTRIBUINTE SIGNATÁRIO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE PROMOVA A PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS NAS FORMAS DE BOBINAS E CHAPAS)	45.000013362-66	Crédito presumido, implicando recolhimento efetivo de 4% (quatro por cento), nas vendas de aços planos destinadas a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo, no exercício de 2017, observado o disposto no art. 17 deste Regime Especial.	4%	Art. 225-A c/c art. 32-A da Lei nº 6.763/75.	Ouro Branco/Congonhas
SIDERURGIA - PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS (CONTRIBUINTE SIGNATÁRIO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE PROMOVA A PRODUÇÃO DE AÇOS PLANOS NAS FORMAS DE BOBINAS E CHAPAS)	45.000000402-58	Crédito presumido implicando recolhimento efetivo: I – de 3% (três por cento) na venda de aços planos destinada a estabelecimento de contribuinte localizado nos Estados do Rio de Janeiro, Paraná ou Santa Catarina; II – de 4% (quatro por cento) na saída de aços planos destinada a estabelecimento de contribuinte localizado no Estado de São Paulo, no exercício de 2017, observado o disposto nos §§ 2º a 8º deste artigo.	3% e 4%	Art. 225-A c/c art. 32-A da Lei nº 6.763/75.	Ipatinga

MEMO

GAB/SUTRI/Nº 058/2017 Em: 29/11/2017

De: Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

Para: João Alberto Vizzotto

Subsecretário da Receita Estadual

Assunto: Exposição de Motivos – Art. 225 da Lei nº 6.763/75

Regime Especial (RE)

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos a V. S^a., em anexo, exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, tendo em vista a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado de Minas Gerais, para o segmento econômico relacionado a seguir:

- Fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal.

Na oportunidade, solicitamos-lhe, s.m.j., que o referido expediente seja enviado ao GAB/SEF, juntamente com a relação das medidas adotadas até então, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do Art. 225 da Lei nº 6.763/75.

Fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais concedidos por outras unidades da Federação, não autorizados pelo CONFAZ.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea "g" do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados.”

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada "guerra fiscal", sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso

institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

"Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data". (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, relativamente ao setor industrial de fabricação de cosméticos e produtos de higiene pessoal, bem como a comercialização dos produtos fabricados por intermédio de seu Centro de Distribuição (CD) ou empresa atacadista, foram concedidos benefícios fiscais às empresas localizadas nos seguintes Estados: Rio de Janeiro, Lei nº 6.979/2015; Pernambuco, Lei nº 11.675/1999 e Decretos nºs 21.959/1999, 35.554/2010 e 43.085/2016; Sergipe, Lei nº 3.140/1991 e Decreto nº 22.230/2003; Tocantins, Leis nºs 1.385/2003 e nº 1.790/2007 e Decreto nº 2.845/2006; Espírito Santo, RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002, Seção V do Capítulo I do Título II combinado com art. 185, todos do RICMS/ES.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por esses motivos, a reação do Governo Estadual deve ser no sentido de neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas

medidas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado, conforme estabelecido no Art. 225 da Lei nº 6.763/75, abaixo transcrito:

“Art. 225. O Poder Executivo, sempre que outra unidade da Federação conceder benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica, poderá adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial para os contribuintes do setor de Fabricação e/ou comercialização de cosméticos e produtos de higiene pessoal, que estiverem sendo prejudicados em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Ressaltamos que as medidas em comento serão concedidas mediante Regime Especial a todo o setor, porém de forma individualizada, condicionada a requerimento de cada contribuinte.

Isso é necessário, pois na análise do tratamento tributário a ser concedido a Secretaria de Estado de Fazenda avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence; b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Em razão dos fatos e da legislação acima mencionados, foram concedidos regimes especiais ao estabelecimento industrial e ao seu Centro de Distribuição (CD), bem como a estabelecimento atacadista que tenha adquirido os produtos de estabelecimento industrial mineiro, contendo o seguinte tratamento tributário:

Nas operações com os produtos do setor de cosméticos e produtos de higiene pessoal, industrializados neste Estado, crédito presumido do ICMS implicando recolhimento efetivo de:

I – 2% (dois por cento), nas vendas internas e interestaduais destinadas a contribuintes do imposto;

II – destinadas a não contribuintes do imposto:

a) 2% (dois por cento), nas vendas interestaduais;

b) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):

b.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2017;

b.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2018;

b.3) 13% (treze por cento), a partir de 2019;

c) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):

c.1) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;

c.2) 6% (seis por cento), a partir de 2018;

d) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):

d.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;

d.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2018;

d.3) 21% (vinte e um por cento), a partir de 2019;

e) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):

- e.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2017;
- e.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento), no ano de 2018;
- e.3) 14% (quatorze por cento), a partir de 2019.

Tal medida evitará o agravamento desse cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação paradigma supracitada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RE poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio do presente expediente à Assembleia Legislativa, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 225, da Lei nº 6763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras.

Geraldo Magela Verneque Costa

Diretor DAI /SUTRI em exercício

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual

Marcelo Hipólito Rodrigues

Superintendente de Tributação

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	45.000013803-97	<p>Crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:</p> <p>I – 2% (dois por cento), nas vendas internas e interestaduais destinadas a contribuintes do imposto;</p> <p>II – destinadas a não contribuintes do imposto:</p> <p>a) 2% (dois por cento), nas vendas interestaduais;</p> <p>b) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>b.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>b.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>b.3) 13% (treze por cento), a partir de 2019;</p> <p>c) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>c.1) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>c.2) 6% (seis por cento), a partir de 2018;</p> <p>d) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>d.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>d.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos</p>	<p>Percentuais informados na coluna Tratamento Tributário</p>	<p>Art. 225 da Lei n.º 6.763/75 c/c a legislação dos Estados:</p> <p>Rio de Janeiro - Lei n.º 6.979/2015;</p> <p>Pernambuco - Lei n.º 11.675/1999 e Decreto n.º 21.959/1999;</p> <p>Sergipe - Lei n.º 3.140/1991 e Decreto n.º 22.230/2003;</p> <p>Tocantins - Lei n.º 1.385/2003 e Decreto n.º 2.845/2006.</p>	<p>Vespasiano</p>

		<p>por cento), no ano de 2018;</p> <p>d.3) 21% (vinte e um por cento), a partir de 2019;</p> <p>e) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>e.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>e.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>e.3) 14% (quatorze por cento), a partir de 2019.</p>			
--	--	---	--	--	--

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	45.000008421-76	<p>Crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:</p> <p>I – 2% (dois por cento), nas vendas internas e interestaduais destinadas a contribuintes do imposto;</p> <p>II – destinadas a não contribuintes do imposto:</p> <p>a) 2% (dois por cento), nas vendas interestaduais;</p> <p>b) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>b.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>b.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>b.3) 13% (treze por cento), a partir de 2019;</p> <p>c) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>c.1) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>c.2) 6% (seis por cento), a partir de 2018;</p> <p>d) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>d.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis</p>	Percentuais informados na coluna Tratamento Tributário	<p>Art. 225 da Lei n.º 6.763/75 c/c a legislação dos Estados:</p> <p>Rio de Janeiro - Lei nº 6.979/2015;</p> <p>Pernambuco - Lei nº 11.675/1999 e Decreto nº 21.959/1999;</p> <p>Sergipe - Lei nº 3.140/1991 e Decreto nº 22.230/2003;</p> <p>Tocantins - Lei nº 1.385/2003 e Decreto nº 2.845/2006.</p>	Belo Horizonte

		<p>décimos por cento), no ano de 2017; d.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2018; d.3) 21% (vinte e um por cento), a partir de 2019; e) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento): e.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2017; e.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento), no ano de 2018; e.3) 14% (quatorze por cento), a partir de 2019.</p>			
--	--	--	--	--	--

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	45.000014031-68	<p>Nas operações com os produtos industrializados neste Estado relacionados no ANEXO I deste Regime, crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:</p> <p>I – 2% (dois por cento), nas vendas internas e interestaduais destinadas a contribuintes do imposto;</p> <p>II – destinadas a não contribuintes do imposto:</p> <p>a) 2% (dois por cento), nas vendas interestaduais;</p> <p>b) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>b.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>b.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>b.3) 13% (treze por cento), a partir de 2019;</p> <p>c) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>c.1) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>c.2) 6% (seis por cento), a partir de 2018;</p> <p>d) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>d.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p>	Percentuais informados na coluna Tratamento Tributário	<p>Art. 225 da Lei n.º 6.763/75 c/c a legislação dos Estados:</p> <p>Rio de Janeiro - Lei n.º 6.979/2015;</p> <p>Pernambuco - Lei n.º 11.675/1999 e Decreto n.º 21.959/1999;</p> <p>Sergipe -Lei n.º 3.140/1991 e Decreto n.º 22.230/2003;</p> <p>Tocantins - Lei n.º 1.385/2003 e Decreto n.º 2.845/2006.</p>	Viçosa

		<p>d.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>d.3) 21% (vinte e um por cento), a partir de 2019;</p> <p>e) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>e.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>e.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>e.3) 14% (quatorze por cento), a partir de 2019.</p>			
--	--	---	--	--	--

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	45.000007374-96	<p>Relativamente aos produtos industrializados neste Estado relacionados no Anexo Único deste regime:</p> <p>I – nas vendas internas e interestaduais, destinadas a contribuintes do imposto, crédito presumido implicando recolhimento efetivo de 2% (dois por cento) do valor das operações.</p> <p>II - nas operações destinadas a não contribuintes do imposto:</p> <p>a) crédito presumido implicando recolhimento efetivo de 2% (dois por cento) do valor das operações interestaduais;</p> <p>b) crédito presumido, nas vendas internas de mercadorias com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento):</p> <p>b.1) quando a alíquota prevista para o produto na legislação for de 18% (dezoito por cento), de forma que resulte em recolhimento efetivo de:</p> <p>b.1.1) de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor das operações no ano de 2017;</p> <p>b.1.2) 6,0% (seis por cento) sobre o valor da operação no ano de 2018 em diante;</p> <p>b.2) quando a alíquota prevista para o produto na legislação for de 25% (vinte e cinco por cento), de forma que resulte em recolhimento efetivo de:</p> <p>b.2.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos</p>	Percentuais informados na coluna Tratamento Tributário	<p>Art. 225 da Lei nº 6.763/75 c/c a legislação dos Estados: Pernambuco - Lei Nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, c/c Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999 e Decreto Executivo nº 37.175 de 28 de novembro de 2011;</p> <p>Tocantins - Lei nº 1.385 de 9 de junho de 2003, Decreto nº 2.845 de 14 de setembro de 2006 e Lei nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000;</p> <p>Sergipe - Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991 e Decreto nº 22.230, de 30 de setembro de 2003;</p> <p>Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002. Seção V do Capítulo I do Título II c/c art. 185, todos do RICMS/ES.</p>	São Sebastião da Bela Vista/Pouso Alegre

	<p>por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2017;</p> <p>b.2.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimo por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2018;</p> <p>b.2.3) 13,0% (treze por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2019 em diante;</p> <p>c) crédito presumido, nas vendas internas de mercadorias com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento):</p> <p>c.1) quando a alíquota prevista para o produto na legislação for de 18% (dezoito por cento), de forma que resulte em recolhimento efetivo de:</p> <p>c.1.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2017;</p> <p>c.1.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2018;</p> <p>c.1.3) 14,0% (quatorze por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2019 em diante;</p> <p>c.2) quando a alíquota prevista para o produto na legislação for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>c.2.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis décimos por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2017;</p> <p>c.2.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2018;</p> <p>c.2.3) 21,0% (vinte e um por cento) sobre o valor da operação, no ano de 2019 em diante.</p>			
--	--	--	--	--

FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	RECOLHIMENTO EFETIVO	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	MUNICÍPIO
FABRICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	45.000014010-09	<p>Crédito presumido do ICMS, implicando recolhimento efetivo de:</p> <p>I – 2% (dois por cento), nas vendas internas e interestaduais destinadas a contribuintes do imposto;</p> <p>II – destinadas a não contribuintes do imposto:</p> <p>a) 2% (dois por cento), nas vendas interestaduais;</p> <p>b) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>b.1) 8,8% (oito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>b.2) 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2018;</p> <p>b.3) 13% (treze por cento), a partir de 2019;</p> <p>c) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento):</p> <p>c.1) 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento), no ano de 2017;</p> <p>c.2) 6% (seis por cento), a partir de 2018;</p> <p>d) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 25% (vinte e cinco por cento):</p> <p>d.1) 14,6% (quatorze inteiros e seis</p>	Percentuais informados na coluna Tratamento Tributário	<p>Art. 225 da Lei n.º 6.763/75 c/c a legislação dos Estados:</p> <p>Rio de Janeiro - Lei nº 6.979/2015;</p> <p>Pernambuco - Lei nº 11.675/1999 e Decreto nº 21.959/1999;</p> <p>Sergipe - Lei nº 3.140/1991 e Decreto nº 22.230/2003;</p> <p>Tocantins - Lei nº 1.385/2003 e Decreto nº 2.845/2006.</p>	Belo Horizonte

		décimos por cento), no ano de 2017; d.2) 18,8% (dezoito inteiros e oito décimos por cento), no ano de 2018; d.3) 21% (vinte e um por cento), a partir de 2019; e) nas vendas internas dos produtos com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando a alíquota for de 18% (dezoito por cento): e.1) 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento), no ano de 2017; e.2) 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento), no ano de 2018; e.3) 14% (quatorze por cento), a partir de 2019.			
--	--	---	--	--	--

– Publica, vai à Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

MENSAGEM Nº 320/2017**(Correspondente à Mensagem nº 339, de 24 de novembro de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome do Senhor Davidsson Canesso de Oliveira para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG.

O DEER-MG tem como competência assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública, bem como atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Ressalta-se que o indicado possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da autarquia, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

INDICAÇÃO Nº 56/2017

Indicação do Sr. Davidsson Canesso de Oliveira para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 321/2017**(Correspondente à Mensagem nº 355, de 18 de dezembro de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro.

A defesa agropecuária é o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas pelo poder público com o objetivo de preservar a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras, bem como zelar pelas condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal e pela garantia dos direitos da comunidade, por meio da expansão e do aprimoramento da inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e agroindustriais. A falta ou deficiência de uma política voltada à defesa sanitária pode impor barreiras comerciais e sanitárias aos produtos do Estado, de modo que a Política Estadual de Defesa Agropecuária proposta tende a ter importantes impactos positivos para o setor, inclusive financeiros.

Esclareço que o projeto de lei visa, ainda, a ampliar a participação da sociedade civil organizada nas decisões e na elaboração da Política de Defesa Agropecuária de Minas Gerais, contribuindo assim para um maior controle social e para a pactuação de responsabilidades entre as diversas esferas que atuam na agropecuária mineira.

Por fim, ressalto que este projeto foi amplamente discutido com os sindicatos, associações e demais órgãos e entidades que atuam no setor agropecuário de nosso Estado, recebendo elogiosos apoios para a sua execução, o que demonstra sua legitimidade e pertinência.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.876/2017

Dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 1º – Esta lei define os princípios, os objetivos, as ações e os instrumentos da Política Estadual de Defesa Agropecuária e estabelece competências institucionais para o desenvolvimento da atividade no Estado.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se defesa agropecuária o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas pelo Poder Público Estadual com o objetivo de preservar, por meio da expansão e do aprimoramento da inspeção e fiscalização de produtos agropecuários e agroindustriais:

- I – a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras;
- II – as condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal;
- III – a garantia dos direitos da comunidade.

Art. 3º – O Poder Público Estadual exercerá a defesa agropecuária em todas as fases do processo produtivo e da comercialização de produtos, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários e agroindustriais.

Art. 4º – O Poder Público Estadual promoverá o controle epidemiológico de doenças bacterianas, viróticas e parasitárias em animais e plantas, bem como das toxemias por elas causadas.

Art. 5º – A defesa agropecuária será exercida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – no âmbito do Poder Público Estadual, nos termos da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992, e do Decreto nº 45.800, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 6º – A Política Estadual de Defesa Agropecuária fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

- I – saúde pública;
- II – garantia da saúde dos animais e sanidade dos vegetais;
- III – garantia da sanidade, qualidade e segurança dos produtos e insumos de origem animal e vegetal.

Art. 7º – As regras e os processos da política de defesa agropecuária têm por objetivo:

- I – garantir que animais, vegetais, insumos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal respeitem os padrões sanitários e de qualidade exigidos no País ou padrões internacionais equivalentes;
- II – prevenir, eliminar ou reduzir os riscos sanitários para níveis aceitáveis;
- III – cumprir as normas zoossanitárias e fitossanitárias;
- IV – atender os demais requisitos estabelecidos pela legislação de defesa agropecuária;

V – promover a participação efetiva dos beneficiários da Política Estadual de Defesa Agropecuária na sua formulação e execução;

VI – garantir a segurança alimentar para garantir o processo de desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8º – A Política Estadual de Defesa Agropecuária será implementada mediante a execução das seguintes atividades:

I – planejamento, coordenação, auditoria, fiscalização e execução de programas de defesa sanitária animal e vegetal, de educação sanitária, de inspeção, de classificação, de certificação da qualidade e de processos de produção de produtos e subprodutos agropecuários e agroindustriais, bem como de propriedades rurais;

II – fiscalização de eventos agropecuários;

III – aferição da identidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal e de insumos agropecuários;

IV – realização de diagnósticos laboratoriais;

V – cadastro, credenciamento, registro, inspeção e fiscalização:

a) de propriedades rurais;

b) de veículos transportadores de animais, de vegetais e de agrotóxicos;

c) de prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxicos e de destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos;

d) de revendedoras de produtos de uso veterinário e insumos agropecuários;

VI – inspeção, fiscalização, auditoria, registro e cadastro de estabelecimentos que abatam animais, industrializam, manipulam, beneficiam ou armazenam produtos e subprodutos de origem vegetal e animal destinados ao comércio;

VII – fiscalização do trânsito de animais e vegetais;

VIII – promoção e execução de programas de educação sanitária;

IX – capacitação de recursos humanos;

X – classificação vegetal;

XI – controle da rede de diagnóstico e das atividades dos profissionais de sanidade credenciados e habilitados;

XII – promoção, pelo Poder Público Estadual, de ações articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

XIII – articulação do Estado com as administrações públicas federal e municipais, com vistas a promover, por meio de ações conjuntas, o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário;

XIV – gestão do Fundo Estadual de Defesa Agropecuária para auxiliar a implementação da Política Estadual de Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – é o órgão central de execução das ações do Estado voltadas para o setor agropecuário, cabendo-lhe orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades permanentes, bem como executar planos, programas e projetos a cargo dos órgãos a ela vinculados.

Art. 10 – Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, vinculado à Seapa, com vistas a assegurar a participação dos agentes de produção e de comercialização, bem como dos consumidores, na formulação do planejamento e no acompanhamento da execução da política de defesa agropecuária.

§ 1º – São atribuições do Cedagro:

I – definir a política estadual de defesa agropecuária;

II – definir as prioridades a serem estabelecidas nos planos anual e plurianual quanto à Política Estadual de Defesa Agropecuária;

III – atuar na viabilização de recursos internos e externos destinados aos programas e projetos de defesa agropecuária;

IV – acompanhar a execução da Política Estadual de Defesa Agropecuária, especialmente quanto ao cumprimento dos seus objetivos e à adequada utilização dos recursos;

V – articular-se com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para viabilizar a execução de atividades de defesa agropecuária;

VI – observar o cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta lei;

VII – estimular a criação de conselhos regionais de defesa agropecuária;

VIII – articular-se com os conselhos regionais de defesa agropecuária com vistas à implementação de programas destinados a estimular o aprimoramento da defesa agropecuária mineira;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 2º – São membros do Cedagro:

I – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu presidente;

II – Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária, que será seu Secretário-Geral;

III – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – Secretário de Estado de Fazenda;

V – Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI – Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

VII – Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VIII – Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

IX – Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais;

X – Presidente das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.;

XI – Superintendente Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XII – Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;

XIII – Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XIV – Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;

XV – Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

XVI – Presidente da Associação Mineira de Municípios;

XVII – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XVIII – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XIX – Coordenador Estadual de Defesa Civil;

XX – Superintendente da Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

XXI – Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;

XXII – Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

§ 3º – À exceção do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Diretor-Geral do IMA, os demais membros do Cedagro poderão indicar representantes.

§ 4º – Os membros do Cedagro serão designados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para um mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.

§ 5º – O Cedagro se reunirá, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 6º – Os membros do Cedagro não perceberão retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 11 – A estrutura do Cedagro compõe-se de:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

Art. 12 – O regimento interno do Cedagro será elaborado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e submetido à aprovação do seu Plenário no prazo de noventa dias contados da promulgação desta lei.

Art. 13 – Serão criados, por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, núcleos regionais de defesa agropecuária como instâncias de ampliação, interiorização das discussões e acompanhamento das ações de defesa agropecuária, devendo o regimento interno do Cedagro fixar as suas respectivas atribuições.

§ 1º – Os membros dos núcleos regionais de defesa agropecuária serão indicados pelas entidades que compõem o Cedagro e nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – Os membros dos núcleos regionais de defesa agropecuária não perceberão retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DA INFORMAÇÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 14 – O Poder Público Estadual formulará programas de caráter estratégico ou emergencial para alcançar os objetivos da Política Estadual de Defesa Agropecuária, especialmente em apoio aos pequenos produtores, levando em conta as contribuições oriundas do Cedagro.

Parágrafo único – A coordenação executiva dos programas de que trata o caput caberá ao IMA.

Art. 15 – O Poder Público Estadual, por intermédio da Seapa, implantará programa destinado a tornar ágil, constante e eficaz o processo de coleta, organização e divulgação da informação agropecuária, integrando as diversas fontes públicas e privadas, bem como os agentes de planejamento, produção e comercialização.

Parágrafo único – A divulgação a que se refere o caput será feita em termos genéricos, vedado o fornecimento de informações sobre pessoa física ou jurídica tomada isoladamente.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – O Poder Público Estadual providenciará as adaptações de suas políticas de defesa agropecuária, bem como o planejamento, as ações e os instrumentos definidos nesta lei, à regionalização administrativa prevista na Constituição do Estado.

Art. 17 – Serão realizados periodicamente fóruns regionais para colher contribuições da sociedade na elaboração da Política de Defesa Agropecuária Estadual.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 322/2017

(Correspondente à Mensagem nº 354, de 18 de dezembro de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que cria o Fundo Estadual de Defesa Agropecuária – Fundeagro.

O Fundeagro visa a garantir ao Estado os recursos necessários à implementação, ao aprimoramento, bem como ao estímulo e à ampliação dos programas e das ações, em andamento ou vindouros, voltados à defesa do setor agropecuário mineiro.

Além disso, consoante o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, a constituição de um fundo de defesa agropecuária é uma exigência da Organização Mundial de Saúde Animal, para a obtenção do reconhecimento de área livre de febre aftosa sem vacinação, tendo sido definido para ocorrer até o ano de 2022.

Por derradeiro, insta ressaltar que o projeto de lei estipula como medida de salvaguarda dos produtores agropecuários mineiros a previsão da reserva mínima de 20% (vinte por cento) dos recursos do fundo para fazerem face a indenizações sanitárias de projetos do IMA.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.877/2017

Cria o Fundo Estadual de Defesa Agropecuária – Fundeagro.

Art. 1º – Fica criado, na estrutura organizacional do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, o Fundo Estadual de Defesa Agropecuária – Fundeagro –, com a finalidade de estimular e ampliar as ações de defesa agropecuária em Minas Gerais, bem como garantir os recursos necessários à execução das atividades do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

§ 1º – O Fundeagro terá natureza e individualização contábeis e seus recursos serão aplicados nas ações de defesa agropecuária estadual, não reembolsável.

§ 2º – O IMA será o gestor, o executor e o agente financeiro do Fundeagro.

Art. 2º – São recursos do Fundeagro:

I – os orçamentários a ele destinados;

II – os de transferência de fundos federais e estaduais, inclusive os orçamentários da União;

III – os resultantes de suas aplicações financeiras;

IV – os resultantes da alienação de bens patrimoniais do IMA;

V – os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VI – os externos, oriundos de contratos com organismos internacionais;

VII – os arrecadados em decorrência da aplicação das multas oriundas de infração à legislação estadual de defesa agropecuária, aplicadas pelo órgão competente;

VIII – a arrecadação das taxas e serviços vinculados às atividades institucionais do IMA, previstas em legislação específica.

Art. 3º – O Fundeagro tem como objetivo dar suporte financeiro:

I – à execução de projetos aprovados pelo Conselho Estadual de Defesa Agropecuária;

II – à participação do Estado em programas de defesa agropecuária;

III – à execução de programas e projetos destinados a promover a melhoria das ações de defesa agropecuária, inclusive a aqueles de caráter emergencial.

Art. 4º – Os recursos do Fundeagro serão aplicados nos seguintes programas e projetos de defesa agropecuária:

I – custeio de atividades executadas pelo IMA;

II – combate a doenças e a pragas que atacam os animais e as plantas;

III – ações de emergência sanitária animal e vegetal;

IV – inspeção industrial e sanitária e na classificação dos produtos de origem animal e vegetal e suas matérias primas;

V – fiscalização de estabelecimentos ou locais de interesse para a agricultura e a pecuária;

VI – desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de defesa agropecuária;

VII – aquisição de material e equipamentos, tanto permanente como de consumo ou de transformação;

VIII – manutenção e recuperação de equipamentos de interesse para a defesa agropecuária;

IX – construção, aquisição ou reforma de imóveis e instalações destinados à realização de atividades de defesa agropecuária;

X – indenização a produtores rurais no caso de sacrifícios sanitários de programas especiais sob a execução do IMA;

XI – contratação de técnicos nacionais e estrangeiros, bem como de pessoal assalariado para execução de trabalhos não especializados, regendo-se pela legislação aplicável à espécie;

XII – realização de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para servidores que desempenhem atividades de defesa agropecuária em órgãos estaduais;

XIII – elaboração de material instrucional de caráter técnico-científico ou divulgação nos meios agropecuários;

XIV – concessão de prêmios a técnicos que mais se distinguirem;

XV – pagamento de despesas com a movimentação de pessoal e de serviços extraordinários;

XVI – representação em reuniões, congressos, conferências e missões de estudo, tanto no país como no exterior;

XVII – realização e ampliação de pesquisas, investigações e trabalhos experimentais e científicos em todos os setores de atividade dos estabelecimentos agropecuários;

XVIII – implantação dos resultados das pesquisas em trabalhos de defesa agropecuária;

XIX – realização de despesas gerais com outras atividades que facultem a atuação do IMA na execução dos seus programas de trabalho.

§ 1º – A indenização a produtores rurais a que se refere o inciso X será definida em portaria do IMA, específica para cada programa, desde que aprovada pelo Conselho de Administração do Fundeagro.

§ 2º – Para o cumprimento do § 1º deste artigo, fica contingenciado o percentual mínimo de vinte por cento dos recursos do Fundeagro, a título de reserva para indenizações sanitárias.

Art. 5º – O grupo coordenador do Fundeagro será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;

II – Diretor-Geral do IMA, que será seu Secretário-Executivo;

III – Secretário de Estado de Fazenda;

IV – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V – um membro do Cedagro, eleito pelo plenário.

§ 1º – Serão indicados membros suplentes para cada conselheiro titular.

§ 2º – As atividades dos membros do grupo coordenador são consideradas de relevante interesse público, não lhes cabendo remuneração.

Art. 6º – Compete ao grupo coordenador do Fundeagro:

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do fundo;

II – manifestar sobre assuntos submetidos pelos demais administradores do fundo;

III – aprovar programas de indenização sanitária propostos pelo agente executor;

IV – analisar a prestação de contas e demonstrativos financeiros do fundo, sem prejuízo do exame pelo Tribunal de Contas do Estado – TCEMG;

V – apresentar aos demais administradores do fundo as propostas para:

a) a elaboração da política geral de aplicação dos recursos do fundo;

b) a readequação ou a extinção do fundo.

Art. 7º – Os demonstrativos financeiros do Fundeagro obedecerão às normas gerais e específicas do TCEMG.

Parágrafo único – O IMA se obriga a apresentar relatórios específicos na forma solicitada pelo grupo coordenador.

Art. 8º – Compete ao IMA, como agente executor:

I – ordenar as despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responder pela movimentação dos recursos do fundo e pela correspondente prestação de contas;

II – incluir os recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo, antes de sua aplicação;

III – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, bem como o acompanhamento da sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

IV – analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como a decisão sobre a aplicação dos recursos do fundo, nos programas e ações aprovados pelo Cedagro;

V – sugerir adaptações aos programas e às ações em tramitação no Cedagro, de modo a adequá-los às normas e condições de financiamentos e à disponibilidade de recursos do fundo;

VI – elaborar os projetos de indenização sanitária a serem submetidos ao grupo coordenador.

Art. 9º – O superávit financeiro do Fundeagro, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

Art. 10 – Cabe à Secretaria-Executiva do Fundeagro:

I – cumprir as determinações do grupo coordenador;

II – assessorar o grupo coordenador no exame e encaminhamento das questões técnicas, financeiras e administrativas que lhe sejam submetidas;

III – elaborar o programa de trabalho a ser realizado em cada exercício, à conta dos recursos do Fundeagro;

IV – aprovar projetos e atividades integrantes do programa de trabalho do Fundeagro;

V – expedir os atos administrativos necessários ao funcionamento do Fundeagro.

Art. 11 – Na hipótese de extinção do Fundeagro, seu patrimônio reverterá ao Tesouro Estadual.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 14/2017

(Correspondente ao Ofício nº 42/2017/SESPRE)

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO ADALCLEVER LOPES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Concede a revisão anual de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2017, aos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, inciso IV, alínea "c", da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a conceder a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2017 e a dar outras providências.

Devo ressaltar que os recursos para fazer frente à despesa, no que diz respeito ao corrente exercício, serão implementados após a sanção do Sr. Governador do Estado ao PL 4720/2017, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais*”, cuja redação final foi aprovada por essa Casa Legislativa em sessão de 13/12/2017.

Para o exercício de 2018, os recursos necessários dependem de aprovação do PL 4666/2017 (“*Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018*”) e das emendas encaminhadas pelo Poder Executivo (Mensagem 317 2017), que, entre outras

providências, promovem ajustes sobre o texto original do referido projeto de lei, visando assegurar à Unidade Orçamentária 1031 – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – suficiência de recursos para executar as suas despesas de pessoal.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 4.873/2017

Concede revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à data-base de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de que trata a Lei nº 18.909, de 31 de maio de 2010, referente à data-base de 2017, aos servidores do Poder Judiciário do Estado, aplicando-se o percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor do padrão PJ 01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

§ 1º A revisão de que trata o “caput” deste artigo é retroativa a 1º de maio de 2017.

§ 2º Em decorrência da revisão de que trata o “caput” deste artigo, o valor do padrão PJ 01, constante no item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 1.166,04 (hum mil, cento e sessenta e seis reais, quatro centavos).

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei versa sobre a fixação do percentual de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, relativo ao ano de 2017.

O objetivo da proposta é dar cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e na Lei estadual nº 18.909, de 31 de maio de 2010, que “Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado”.

O art. 1º do projeto fixa o índice de revisão geral, para o ano de 2017, em 3,2% (três vírgula dois por cento).

Em razão da aplicação desse índice, o valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, constante do item “b” do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$ 1.166,04 (hum mil, cento e sessenta e seis reais, quatro centavos).

O parágrafo único do referido artigo excetua da revisão geral anual prevista no projeto os servidores inativos cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo (aqueles que têm seus proventos calculados sem paridade com a remuneração dos servidores ativos e reajustados pelas regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Lei 18.887, de 2004) e os servidores de que

trata o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 100, de 5 de novembro de 2007 (os não titulares de cargos efetivos, cujas aposentadorias e pensões também se regem pelo RGPS).

A despesa decorrente da aplicação desse índice correrá a conta do orçamento a ser consignado ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar, após a aprovação do Projeto de Lei nº 4.666/2017.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 9/2017

(Correspondente ao Ofício nº 4313/2017/ GAB-PGJ)

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2017

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, para deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Na proposição é observado o índice de reajuste de 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento).

Na previsão da receita corrente líquida para o presente exercício, o Ministério Público está dentro dos limites de despesas com pessoal dispostos no art. 20, inciso II, alínea “d”, e no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 4.872/2017

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais referente ao ano de 2017.

Art. 1º. O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 22.520, de 23 de junho de 2017, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2017, em 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único. Em virtude da aplicação do índice previsto no caput, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 22.520, de 23 de junho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º. O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no §8º do mesmo artigo.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº -----)

“ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

(...)

IV.2 – Multiplicadores

Padrão	Valor R\$
MP-01 ao MP-44	1.201,10
MP-45 ao MP-60	1.181,58
MP-61 ao MP-79	1.163,67
MP-80 ao MP-98	1.136,01”

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NA DESPESA LIQUÍDA DE PESSOAL
Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Data Base 2017 de 4,08%

DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2017		ACRÉSCIMO DE DESPESAS				PERCENTUAL SOBRE A RCL	
	ATUAL MES (*1)	ATUAL ANUAL	REFLEXO MENSAL	JAN A DEZ 12 MESES	13°	FÉRIAS (*2)		TOTAL
Servidores ativos	38.500.000	513.205.000	1.570.800	18.849.600	1.570.800	523.600	20.944.000	0,037%

(*1) Base: Folha Novembro/2017

(*2) 1/3 para Servidores (Lei Complementar 34/1994)

(*3) RCL publicada em 27/09/2017 – Relatório de Gestão Fiscal

56.237.979.511

Art. 55 Inciso I, alínea “a” – Anexo I – STN (Período Setembro/2016 a Agosto/2017)
– Ver doc.

Anexo – Publicado no Diário Oficial de 27/09/2017 (A) 1,81%

Participação de 2017 considerando RCL publicado em 27/09/2017 e Data Base Servidor 2017 (B) 0,04%

Participação na RCL após a Data Base Servidores 2017 considerando RCL publicada em 27/09/2017 © 1,85%

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017.

TOBIAS R. M. CHAVES NETO
DIRETOR DE ORÇAMENTO

MÁRCIA FRANCO DE CARVALHO MILHORATO
SUPERINTENDENTE DE FINANÇAS

CLARISSA DUARTE MARTINS
DIRETORA-GERAL

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado, encaminhando a relação dos regimes especiais de tributação – RETs – concedidos no terceiro trimestre de 2017 e dos RETs concedidos anteriormente e alterados no mesmo período. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fernando Luiz de Mendonça, diretor-presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, informando sobre paralisação das atividades dos médicos vinculados à administração direta, indireta e fundacional do Estado no dia 21 de dezembro, caso não ocorra a regularização dos pagamentos atrasados, conforme deliberação em assembleia realizada em 4/12/2017. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Tarcísio Dayrell Neiva, presidente da Fhemig, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 4.749/2017, observadas as alterações da nota técnica que encaminha. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Leitura do Relatório das Atividades na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

O presidente – Com a palavra, o 1º-secretário para proceder à leitura do Relatório das Atividades na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura.

– O 1º-secretário lê o seguinte relatório:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais demonstra, ao apresentar este relatório de atividades de 2017, sua permanente disposição de trabalhar para atender aos anseios dos mineiros.

Neste ano, marcado sobretudo pela busca do ajuste das contas públicas com vistas ao retorno do equilíbrio fiscal, continuamos no caminho para que o Parlamento mineiro seja reconhecido como o poder do cidadão na construção de uma sociedade melhor.

Por meio das intensas atividades do Plenário e das comissões, foram apreciados projetos de lei e discutidos temas de interesse da população mineira.

Começamos salientando o trabalho da Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União, criada em abril. A comissão apresentou seu relatório final, analisando os prejuízos causados ao Estado pela Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996) e seu impacto no crescimento da dívida de Minas com a União – um passivo de R\$ 135 bilhões, acumulados em 20 anos.

Nesse sentido, cabe destacar também a tramitação do Projeto de Lei nº 4.318/2017, que trata dos recursos oriundos do encontro de contas entre Minas Gerais e a União. A proposta determina que os valores recebidos pelo Estado sejam compartilhados com os municípios a partir dos mesmos critérios que a Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, e a Lei nº 18.030, de 2009, determinam para a distribuição do ICMS.

Outro destaque é a Lei nº 22.742, de 2017, originada do Projeto de Lei nº 4.705/2017, que trata da renegociação da dívida do Estado com a União. Com a nova norma, Minas Gerais formaliza sua adesão ao plano de auxílio aos estados, cujas condições foram estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 2016. Com isso, o Estado poderá alongar em 20 anos o prazo de pagamento de sua dívida com a União, estimada em R\$ 87,2 bilhões, mas terá que cumprir contrapartida.

Registramos, nessa mesma linha, a Lei nº 22.741 (ex-Projeto de Lei nº 4.468/2017), que autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Deve-se mencionar ainda a Lei nº 22.606, de 2017, originada do Projeto de Lei nº 4.135, que criou seis fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, com o fim de obter recursos para fomentar e apoiar o investimento público e privado

em Minas Gerais. Além disso, a norma propõe a revogação da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o programa estadual de parcerias público-privadas.

Ainda no âmbito das finanças públicas, dignas de nota foram as aprovações dos Projetos de Lei do Ciclo Orçamentário – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 e Lei Orçamentária Anual – LOA –, todas as proposições para o exercício de 2018.

Cabe ressaltar, aqui, a decisiva participação popular no PPAG, instrumento de planejamento de médio prazo do governo, que define de modo regionalizado as estratégias, diretrizes e metas da administração pública em diversas áreas para os quatro anos seguintes.

Um projeto de grande envergadura para o Estado foi conduzido com êxito em 2017: o Plano Estadual de Cultura, considerado o marco regulatório dessa área. A Lei nº 22.627, resultante do Projeto de Lei nº 2.805/2015, estabelece as prioridades para as políticas públicas culturais do estado, durante os próximos dez anos.

Importante destacar que a construção desse plano contou com forte interação entre a Assembleia de Minas e a sociedade civil – que participou ativamente do processo. Essa participação resultou, entre outras coisas, em mudanças no texto do projeto, de forma a garantir o pleno exercício dos direitos culturais no âmbito do plano.

Ainda na área da cultura, com a tramitação do Projeto de Lei nº 4.450/2017, foi dado mais um passo para a criação do Sistema Estadual da Cultura – Siec –, do Sistema de Financiamento à Cultura (SIFC) e da Política Estadual de Cultura Viva.

O novo marco regulatório para o financiamento de projetos culturais foi discutido durante o debate público Organização do Sistema Estadual de Cultura, novo marco regulatório para seu financiamento e política cultura viva em Minas Gerais, com a participação de autoridades, especialistas e representantes da classe artística.

Outra ação relevante no campo da cultura foi a realização do fórum técnico Semeando Letras – Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, realizado em parceria com as Secretarias de Estado de Cultura e de Educação. Durante o evento, deputados, governo e sociedade civil avaliaram propostas para a elaboração do Plano Estadual do Livro, que vai estabelecer diretrizes e metas para a área nos próximos dez anos.

Na área da educação, constatamos que a Assembleia está atenta à valorização do profissional da educação. Um exemplo disso foi a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, de 2017, que trata do adicional de valorização da educação básica.

Outro exemplo foi a sanção da Lei nº 22.623, de 2017, resultante do Projeto de lei nº 3.874/2016, que estabeleceu medidas protetivas e procedimentos para os casos de violência contra os servidores do quadro da Secretaria de Estado de Educação.

Ainda na área de educação, outro projeto de grande envergadura teve andamento em 2017, com a tramitação do Projeto de Lei nº 2.882/2015, do governador, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE. A proposição define novas metas e estratégias para a educação no Estado, pelos próximos dez anos.

Na área de indústria e comércio, o destaque vai para o Projeto de Lei nº 3.397, que se tornou a Lei nº 22.549, de 2017, que trata do refinanciamento de dívidas fiscais e tributárias. A nova legislação instituiu o plano de regularização de créditos tributários, com o objetivo de possibilitar o pagamento desses créditos por meio de remissão e redução das multas e juros correspondentes. A proposição contribuiu para ampliar o desenvolvimento socioeconômico do Estado, com o incentivo ao recolhimento dos tributos inadimplidos e à manutenção da regularidade fiscal.

Na agropecuária, uma das principais atividades foi a realização do ciclo de debates Produtos Especiais dos Campos de Minas: as tecnologias e os mineiros em destaque, no final do ano, que teve a finalidade de divulgar produtos especiais e artesanais da agropecuária mineira, como os queijos, cafés, vinhos, mel e azeite de oliva, bem como debater a inserção dos produtos mineiros nos mercados nacional e internacional.

Quando falamos desses produtos, é importante dizer que o Legislativo de Minas contabiliza quase duas décadas de atuação em defesa do queijo artesanal, ícone cultural do estado. Na defesa deste símbolo de Minas e dos mineiros, a Assembleia tem ouvido e debatido com lideranças, produtores, autoridades e especialistas para produzir e aprimorar leis que garantam a valorização do legítimo queijo produzido com leite cru.

O Projeto de Lei nº 2.874/2015, por exemplo, modifica a Lei nº 19.476, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado, ampliando as possibilidades de formalização e agregação de valor aos produtos agropecuários mineiros. Em sua tramitação, a proposição recebeu alterações que podem transformá-la em outra via para regularização da produção de queijo artesanal no Estado.

Reforçando o protagonismo da Assembleia de Minas na legislação em torno da cadeia produtiva do queijo, também merece menção o Projeto de Lei nº 4.631, de 2017, que dispõe sobre a produção e a comercialização dos queijos artesanais de Minas Gerais. Além de alterar normas de funcionamento das queijarias e estabelecer novos parâmetros para a fiscalização, o projeto apresenta estratégias de incentivo, como a qualificação técnica dos produtores de queijo.

Na assistência social, registramos a sanção da Lei nº 22.597, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.151/2017), que cria o programa de aprimoramento da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – programa Rede Cuidar. O programa terá recursos da loteria mineira, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, e atuará em três eixos: diagnóstico e monitoramento, apoio técnico e capacitação e incentivo financeiro e material.

Também entrou em vigor a Lei nº 22.587, de 2017 (Projeto de Lei nº 926/2015), que dispõe sobre parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil (OSCs), para a execução de ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado. O objetivo desta lei é adequar as parcerias no âmbito da política de assistência social à Lei Federal nº 13.018, de 2014, que dispõe sobre o marco regulatório das organizações da sociedade civil – MROSC.

Outro assunto muito importante é aquele relacionado com o rompimento da barragem de fundão, em Mariana, na região central do Estado, em novembro de 2015. Depois desse terrível acontecimento, a partir das informações levantadas pela Comissão Extraordinária das Barragens, entre 2015 e 2016, foram apresentados o Projeto de Lei nº 3.677/2016, que altera a destinação de taxas e recursos do setor minerário, e também o Projeto de Lei nº 3.676/2016, que altera os licenciamentos ambientais de barragens minerárias e industriais.

O Projeto de Lei nº 3.676/2016 passou a tramitar com várias outras proposições anexadas, entre as quais uma de iniciativa popular, e incorporou sugestões de parlamentares, órgãos públicos, entidades e movimentos organizados para tornar mais rígido o controle desses empreendimentos e evitar novos desastres, como o da barragem de rejeitos da Samarco. Por essa razão, a relatoria avaliou que esse será um novo marco regulatório para o setor, mais rigoroso, uma vez que a legislação atual foi insuficiente para impedir desastres.

Em 2017, teve sequência o trâmite dessas proposições.

Na área de segurança pública, houve intensos debates na capital e em vários municípios do interior do Estado, dos quais se destacam aqueles sobre o aumento da violência e da criminalidade, especialmente nos casos de assaltos a bancos praticados por quadrilhas especializadas, com ações envolvendo principalmente explosões de caixas eletrônicos – tema recorrente nas audiências públicas realizadas pela comissão. Outro tema muito debatido foi o aumento da violência no meio rural.

Sobre essas duas questões, registramos a tramitação do Projeto de Lei nº 4.566/2017, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviços das instituições bancárias e financeiras (videomonitoramento de agências) e o Projeto de Lei nº 3.749/2016, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o fórum permanente para acompanhamento das ações de segurança rural no Estado.

Em 2017, quanto aos direitos humanos, muito se falou nos conflitos fundiários (rurais e urbanos) e nas questões de moradia. Diversas audiências públicas discutiram denúncias de violência em casos de reintegração de posse na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Comissão de Direitos Humanos fez muitas visitas a assentamentos, ocupações urbanas e acampamentos para verificar essas situações. Também viu de perto comunidades no interior do Estado, como os vazanteiros no Norte de Minas e os geraizeiros de Grão-Mogol, entre outros.

Ainda nessa área, em justa homenagem, foi criada a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, por meio da Resolução nº 5.517.

Na saúde, o ano foi de muito trabalho, com várias visitas a hospitais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, em especial aos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Em 2017, na temática do combate às drogas, o grande destaque vai para o Encontro Internacional Descriminalização das Drogas, que teve o objetivo de conhecer e debater experiências já consolidadas em outros países, para avaliar se a descriminalização é um caminho para o Brasil. O evento teve a participação de especialistas internacionais, de países como Portugal, Chile e Uruguai.

Na defesa do consumidor, mencionamos a Lei nº 22.619, de 2017, que proíbe o fornecedor de impedir ou dificultar a escolha pelo consumidor, no âmbito do Estado, do posto de assistência técnica autorizada a que deve recorrer em caso de vícios ocorridos no produto, durante o período de garantia. Originada do Projeto de Lei nº 212/2015, a norma garante, também, o direito do consumidor à informação quanto ao posto de assistência técnica autorizada mais próximo de sua residência.

Na área de proteção aos animais, tramitou o Projeto de Lei nº 2.844/2015, que proíbe a utilização de animais para o desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no estado.

Na área da administração pública, salienta-se a tramitação de proposições sobre regras para denominação de próprio público estadual; certificação de documentos eletrônicos públicos; e anistia de infrações administrativas praticadas por profissionais da educação básica, entre outros.

Destaca-se, nessa área, o Projeto de Lei nº 4.355/2017, que estabelece cotas para o ingresso de estudantes negros no curso de administração pública da escola de governo da Fundação João Pinheiro – FJP. A norma prevê que pelo menos 20% das vagas desse concurso devem ser destinadas a pessoas negras, e também destina 3% das vagas para indígenas e 17% para pessoas de baixa renda que estudaram em escolas públicas.

Na área de promoção da cidadania e dos direitos humanos, a Assembleia renovou seu compromisso com importantes segmentos da população, com destaque para as mulheres e as pessoas com deficiência.

Nesse aspecto, vêm ganhando cada vez mais força as pautas relacionadas à igualdade de gênero e à garantia dos direitos das mulheres.

Em março, mês em que se celebra o dia internacional da mulher, aconteceu o ciclo de debates Pela Vida das Mulheres: educação, enfrentamento do machismo e garantia de direitos. O evento reuniu especialistas, autoridades e representantes do movimento feminista e foi marcado pela cobrança por maior presença feminina nas instâncias de poder.

Em julho, a Comissão Extraordinária das Mulheres foi reinstalada, com o objetivo de dar prosseguimento às atividades especialmente destinadas à defesa dos direitos das mulheres. A comissão atuou no último biênio, em uma ação pioneira no Legislativo em todo o País.

A pessoa com deficiência também recebeu muita atenção da Assembleia de Minas, com a realização de diversas visitas técnicas a escolas de educação especial da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do interior, em especial às escolas estaduais. Nessas visitas, a comissão conheceu as instalações, as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para o melhor atendimento da pessoa com deficiência.

Outro destaque foi o recebimento de várias reclamações e demandas a respeito do Decreto nº 47.180, de 2017, que trouxe requisitos mais rigorosos para a concessão da isenção do ICMS na compra de veículos por pessoas com deficiência. Diante da demanda da sociedade, foram realizadas diversas audiências públicas e visitas, além de aprovados requerimentos com pedidos de informação e providências sobre o assunto. O movimento dos parlamentares surtiu efeito e o governo estadual publicou o Decreto nº 47.263, de 2017, que altera a atual norma estadual sobre a isenção de ICMS na compra de veículos por pessoas com deficiência.

A juventude, por sua vez, teve como destaque a realização da 14ª edição do Parlamento Jovem, com a temática da “Educação política nas escolas”. Cumpre registrar que, a cada edição do evento, aumenta o número de municípios participantes. Em 2017, foram 63 municípios, das mais diversas regiões do Estado. Para o ano que vem, já está confirmada a participação de 88 municípios mineiros.

No âmbito das ações institucionais, não podemos esquecer a inauguração do auditório José Alencar Gomes da Silva. O novo auditório dá sequência a várias iniciativas da Assembleia de Minas para a ampla acolhida dos mineiros, se somando a outros instrumentos que são referência do esforço da casa para aumentar a integração com os cidadãos.

Destacamos, nesse sentido, o início, em 2017, das transmissões ao vivo das comissões pelo canal da Assembleia no YouTube e o acesso à íntegra das gravações pelo portal da Casa. O novo serviço já está proporcionando uma aproximação maior com os cidadãos. É um salto que a instituição dá em busca de mais transparência e em sintonia com a prioridade da Mesa de ampliar e aprimorar os canais de participação da Assembleia mineira.

O Legislativo Estadual também avançou na implementação do seu portal *mobile*, se adequando ao contexto atual em que a maioria dos brasileiros que acessa a internet o faz via celular.

Parabenizamos a Biblioteca da Assembleia pelos seus 125 anos de serviço prestado à comunidade. Depois de passar por uma grande reforma neste ano, ela foi reaberta ao público, em um espaço mais confortável, amplo e moderno.

Uma notícia que também nos orgulha, especialmente, é o fato de a Assembleia Legislativa de Minas Gerais ter conquistado a certificação internacional ISO 20.000, tornando-se a primeira instituição pública da administração direta do País a ter o selo que atesta boas práticas no gerenciamento de serviços de tecnologia da informação – TI.

O selo ISO 20.000, além de comprovar a eficiência, racionalidade, qualidade e segurança dos serviços internos de TI, também é positivo para a sociedade, tendo em vista que os processos agora certificados sustentam boa parte dos serviços voltados ao cidadão.

Em 2017, o Parlamento mineiro fortaleceu também a sua atuação em prol da cultura do Estado, por meio da institucionalização do programa Assembleia Cultural, com o objetivo de incentivar e apoiar as diferentes manifestações culturais mineiras.

A assembleia reforçou ainda, nesse ano, a sua preocupação com a racionalização dos processos de trabalho e dos gastos com o funcionamento da casa. Um exemplo disso, que também atende aos cuidados com o meio ambiente, foi a instalação de uma microssina de geração fotovoltaica nas dependências da Casa. Essa usina vai permitir a produção de energia elétrica para consumo próprio da ALMG. A previsão é de uma economia de cerca de R\$36 mil por ano.

Não se pode deixar de mencionar, finalmente, o apoio da Mesa Diretora à continuidade, nesse período, do planejamento estratégico da Assembleia, que tem contribuído sobremaneira para o aprimoramento da atuação político-parlamentar e da gestão institucional, sempre no sentido de fortalecer a democracia.

Chegamos, assim, ao final desta Sessão Legislativa, elogiando as comissões e agradecendo o empenho de todos os deputados e servidores, reafirmando nosso compromisso com os deveres institucionais e os anseios de todos os mineiros, no esforço conjunto para garantir a voz e o poder aos cidadãos.

Queremos terminar com uma referência ao grande poeta mineiro Carlos Drummond de Andrade: “O presente é muito grande. Não nos afastemos muito. Vamos de mãos dadas”.

Muito obrigado!

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48/2017

Acrescenta o § 5º ao artigo 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescido ao artigo 21 da Constituição do Estado de Minas Gerais o seguinte § 5º:

"Art. 21 – Os cargos, funções e empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

§ 5º Em caso de impedimento do direito à nomeação dos aprovados em concursos públicos, como os causados pela Lei Complementar 101 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – ou outros impedimentos legais, ficará automaticamente suspenso o prazo de validade do concurso enquanto perdurar o obstáculo, fluindo completamente quando superado o motivo, incluindo em concursos em andamento".

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2017.

Cristiano Silveira – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49/2017

– O Projeto de Resolução nº 49/2017, da Mesa da Assembleia, foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 4.867/2017

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Barbacenense, com sede no Município de Barbacena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Barbacenense, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.868/2017

Confere ao Município de Resende Costa o título de "Capital Estadual do Tear" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Resende Costa o título de Capital Estadual do Tear.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A produção têxtil com uso do tear manual remonta o século XIX na região de Resende Costa, antes mesmo de sua constituição como município. Com uma tradição secular, a história da cidade está estritamente ligada à produção do artesanato, cuja técnica de tecelagem é passada de geração em geração.

Estima-se que aja cerca de 80 lojas especializadas no comércio dos tecidos, gerando aproximadamente R\$6 milhões para a economia local, conforme dados de 2015. Em torno de 70% da população do município vive direta ou indiretamente da produção e comércio dos materiais.

A qualidade dos produtos alcançou fama nacional, com grande parte da produção sendo comercializada nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, além de gerar grande fluxo de turistas para o município.

Como reconhecimento da importância dos teares, o Conselho Municipal de Patrimônio e Cultura de Resende Costa considerou o tear artesanal como bem cultural imaterial do município. Nesse sentido, é de vital importância a aprovação deste projeto, denominando a cidade de Resende Costa como a Capital Mineira do Tear, reconhecendo sua história e tradição e incentivando a expansão do turismo e do progresso econômico local.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.869/2017

Confere ao Município de São Tiago o título de "Capital Estadual do Café com Biscoito" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de São Tiago o título de Capital Estadual do Café com Biscoito.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

Justificação: Com cerca de 150 toneladas mensais de biscoitos produzidos, o município de São Tiago se destaca como grande produtor de biscoitos caseiros. Essa tradição é fruto de quase 200 anos de história e está intrinsecamente ligada à cultura e ao desenvolvimento da cidade.

Atualmente, estima-se a presença de 60 fábricas biscoiteiras, com mais de 100 variedades sendo comercializadas, e empregando quase um terço da população local direta ou indiretamente. A produção é vendida em todo o estado e em outras unidades da federação.

Um dos eventos mais importantes da cidade e símbolo dessa tradição é a Festa do Café com Biscoito. Para a XVIII edição da festa, em 2017, foram produzidas cinco toneladas de biscoito e 700 litros de café para degustação na praça do município.

Considerando ainda que a cidade já é chamada de "A Terra do Café com Biscoito", o título de Capital Mineira do Biscoito é um reconhecimento necessário, referendado pela tradição e qualidade dos produtos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.870/2017

Proíbe a concessão de auxílio moradia no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido a concessão de auxílio moradia para servidores, membros e agentes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A mesma restrição se aplica aos servidores, membros e agentes do Ministério Público Estadual.

Art. 2º – A proibição, expressa nesta lei, inclui auxílios moradia para custeio ou de natureza indenizatória.

Parágrafo único – A restrição aos auxílios moradia tem efeito imediato, alcançando despesas aprovadas em orçamento incluindo as já empenhadas para execução.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Felipe Attiê (PTB)

Justificação: O projeto busca adaptar as novas condições econômico-financeira que o Estado de Minas Gerais vive caminhando para a insolvência devido ao descontrole das despesas correntes, dando exemplo de austeridade tão requerido neste momento.

O fim do auxílio moradia nos três poderes mais o Ministério Público seria uma forma de a sociedade mineira onerada com o aumento de impostos, reconhecer nos agentes públicos a disposição de cortar na própria carne, a fim de ajudar a retirar o estado de Minas Gerais do caos financeiro em que se encontra. O atual governo deve mais de 5 bilhões de reais empenhados e não pagos a hospitais, prefeituras e entidades de saúde. Também tem parcelado o salário dos servidores e não repassa o recurso do transporte

escolar aos municípios. Sem falar da absurda apropriação indébita do ICMS pertencentes aos municípios para pagar despesas estaduais.

A população necessita de exemplos desta magnitude para readquirir confiança nos poderes e voltar a ter esperança. É um projeto necessário, embora doloroso aos usuários de tal regalia, mas que vai provocar uma economia real nos cofres do erário público de Minas.

Assim sendo, esperamos a compreensão e aprovação dos pares para tal proposição em caráter de urgência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.871/2017

Confere ao Município de Lagoa Dourada o título de "Capital Estadual do Rocambole" e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Lagoa Dourada o título de Capital Estadual do Rocambole.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência constitucional e legal, proceder a estudos e tomar as providências necessárias para a efetivação da titularidade prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de dezembro de 2017.

Deputado Cristiano Silveira (PT)

Justificação: A cultura da comercialização de rocambole no município de Lagoa Dourada já perdura desde meados do século passado, consolidando o doce como símbolo da cidade. Por integrar o circuito da Estrada Real, que corta o município, Lagoa Dourada recebe significativo fluxo de turistas, o que contribuiu para a divulgação da qualidade dos rocamboles e para o reconhecimento nacional do produto local.

A Festa do Rocambole, já em sua VII edição, celebra a importância do alimento para a economia e cultura da cidade, destacando o grande número de estabelecimentos comerciais e produtores locais que geram renda e emprego para município.

Pelo exposto, evidencia-se a necessidade de reconhecer a tradição e importância do rocambole para a cidade, concedendo o título de Capital Mineira do Rocambole.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.874/2017

Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal do Serro no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal do Serro no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se queijo artesanal do Serro o produto elaborado, na propriedade de origem do leite, a partir do leite cru, integral e recém-ordenhado, que se obtém por coagulação enzimática do leite, por meio da utilização de coalhos industriais e, no ato da prensagem, utilizando somente o processo manual, cujo produto final apresente massa uniforme e consistência firme, cor e sabor próprios, isenta de corantes e conservantes, com ou sem olhaduras mecânicas, conforme a tradição na região do Serro no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL SERRANO

Seção I

Do Processo de Produção

Art. 2º – A produção do queijo artesanal do Serro, visando à segurança da qualidade e à inocuidade do produto, deve seguir as seguintes condições:

I – produção com leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses, tais como brucelose e tuberculose, apresentem resultados negativos;

II – atendimento das condições de higiene recomendadas pelo órgão de controle sanitário competente.

Art. 3º – O processo de produção do queijo artesanal serrano compreende as seguintes fases:

I – ordenha;

II – filtração do leite;

III – coagulação;

IV – corte da coalhada;

V – salga;

VI – dessoragem;

VII – enformagem;

VIII – prensagem manual;

IX – cura;

X – embalagem;

XI – transporte.

Parágrafo único – No processo a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

I – a produção será iniciada em até cento e vinte minutos após o começo da ordenha;

II – o leite a ser utilizado não poderá ser pasteurizado;

III – a cura deverá ser realizada em temperatura ambiente sobre prateleira de madeira de araucária aplainada sem pintura.

Seção II

Das Queijarias

Art. 4º – Para os fins desta lei, considera-se queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural destinado à produção de queijo artesanal do Serro com área construída de no máximo 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 5º – A queijaria deve dispor dos seguintes ambientes:

I – área para recepção do leite;

II – área de fabricação;

III – área de maturação.

Art. 6º – As instalações da queijaria devem atender às seguintes exigências:

I – localização distante de pocilga e galinheiro ou fonte de mau cheiro, de, no mínimo, 50m (cinquenta metros);

II – impedimento, por meio de tela, do acesso de animais e pessoas estranhas à produção;

III – construção em alvenaria, seguindo normas técnicas a serem estabelecidas em regulamento.

§ 1º – A queijaria pode ser instalada junto a estábulo ou local de ordenha, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – inexistência de comunicação direta entre o estábulo e a queijaria;

II – revestimento do piso da sala de ordenha do estábulo com material impermeável e lavável;

III – existência de valetas ao redor ou piso com declive interno, na sala de ordenha, para o escoamento da água de lavagem e da água da chuva;

IV – existência de torneira independente para higienização do estábulo e dos animais.

§ 2º – Para o atendimento do disposto neste artigo, serão observadas a escola de produção, as especificidades regionais e as tradições locais.

Art. 7º – Para fins do disposto nesta lei, podem ser considerados responsáveis pela queijaria:

I – o produtor de leite devidamente capacitado, conforme regulamento;

II – o profissional indicado por associação ou cooperativa;

III – profissional reconhecido pelo conselho de classe.

Art. 8º – A queijaria deve dispor de água em quantidade suficiente para limpeza e higienização de suas instalações.

Seção III

Dos Insumos

Subseção I

Da Água

Art. 9º – A água utilizada na produção do queijo artesanal do Serro deve ser:

I – potável;

II – proveniente de nascente, de cisterna revestida e protegida do meio exterior ou de poço artesiano;

III – canalizada desde a fonte até a caixa d'água da queijaria;

IV – tratada por sistema de filtração e cloração; e

V – acondicionada em caixa-d'água tampada, construída com material sanitariamente adequado.

§ 1º – As nascentes devem ser protegidas do acesso de animais e livres de contaminação por água de enxurrada e outros agentes.

§ 2º – A água utilizada na produção do queijo artesanal do Serro deve ser submetida à análise físico-química e bacteriológica, em periodicidade a ser definida em regulamento.

Subseção II

Do Leite

Art. 10 – O leite utilizado na produção do queijo artesanal do Serro deve provir da propriedade ou da posse rural em que se situa a queijaria.

Parágrafo único – Fica proibida a aquisição de leite de outras propriedades, mesmo que próximas à queijaria.

CAPÍTULO III

DA COMERCIALIZAÇÃO

Seção I

Do Registro e do Título de Relacionamento

Art. 11 – São atos autorizativos para a comercialização do queijo artesanal do Serro o registro ou o título de relacionamento, ambos emitidos pelo órgão de controle sanitário do Estado de Minas Gerais ou por Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se por:

I – registro o ato que atesta que o estabelecimento é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção e a manipulação do queijo artesanal do Serro;

II – título de relacionamento o ato de habilitação exigível de queijaria fornecedora de queijo para o mercado consumidor, centro de qualidade e maturação ou entreposto;

III – queijeiro o produtor de queijo;

IV – centro de qualidade e maturação ou entreposto o estabelecimento destinado ao recebimento, à maturação, à classificação e ao acondicionamento do queijo artesanal serrano.

§ 2º – A emissão de ato autorizativo por SIM a que se refere o *caput* deste artigo está condicionada à construção da efetividade do serviço de inspeção em auditoria prévia requerida ao município, bem como à sua supervisão regular pelo órgão de controle sanitário estadual competente.

§ 3º – A obtenção de registro ou título de relacionamento no Sistema de Inspeção Federal - SIF - supre a necessidade de obtenção dos atos autorizativos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 12 – A obtenção de registro ou título de relacionamento por queijarias está condicionada à efetivação de cadastro.

§ 1º – O cadastro a que se refere o *caput* deste artigo será requerido no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, individualmente ou por meio de associação ou cooperativa, mediante preenchimento de formulário específico em que o requerente assume a responsabilidade pela qualidade do queijo produzido ou do produto comercializado.

§ 2º – Para fins do processo de obtenção de registro ou título de relacionamento no órgão de controle sanitário, admi-ti-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

§ 3º – A critério do órgão de controle sanitário competente, para a efetivação do cadastro poderá ser exigida do requerente a assinatura de termo de compromisso, com vistas à habilitação sanitária.

§ 4º – Considera-se termo de compromisso o ato do órgão de controle sanitário competente, vinculado ao cadastro, celebrado com o responsável pela queijaria, com vistas à adequação sanitária da queijaria ou do estabelecimento comercial às exigências deste projeto de lei e de seus regulamentos.

§ 5º – Durante a vigência do termo de compromisso, o requerente fica autorizado a comercializar seus produtos.

§ 6º – A critério do órgão de controle sanitário competente, poderá ser concedida ampliação do prazo do termo de compromisso, desde que constatado cumprimento parcial dos compromissos de adequação assumidos pelo requerente.

Seção II

Da Embalagem

Art. 13 – O queijo artesanal do Serro ostentará, na peça ou em sua embalagem, o nome do seu tipo, o número do cadastro, do registro ou do título de relacionamento e o nome do município de origem.

Parágrafo único – O queijo artesanal do Serro poderá ser comercializado sem embalagem, desde que estejam estampados na peça os dados mencionados no *caput* deste artigo, por um dos seguintes meios:

I – impressão em baixo relevo;

II – carimbo com tinta inócua à saúde;

III – outro meio de identificação estabelecimento em regulamento.

Art. 14 – O órgão de controle sanitário estadual ou o consórcio intermunicipal disponibilizarão instruções detalhadas para a confecção de rótulo para queijo artesanal do Serro embalado.

Art. 15 – Apenas queijaria com certificado de produção em área demarcada está autorizada a estampar o nome da respectiva área na peça ou na embalagem.

Seção III

Do Transporte

Art. 16 – O transporte do queijo artesanal do Serro será realizado em veículo com carroceria fechada.

Parágrafo único – O acondicionamento para transporte do queijo artesanal do Serro não embalado será realizado em caixa, de fibra de vidro ou similar, com tampa ou vedação, e de uso exclusivo para o produto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 – A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária da produção do queijo artesanal do Serro serão realizadas periodicamente pelo órgão de controle sanitário, visando a assegurar o cumprimento das exigências desta lei e dos demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 18 – Serão realizados regularmente, a expensas do produtor, exames laboratoriais de rotina para atestar a qualidade do produto final.

§ 1º – Os exames a que se refere o *caput* deste artigo terão sua frequência determinada conforme regulamento.

§ 2º – Constatada a não conformidade nos exames de rotina, o órgão de controle sanitário competente poderá exigir novos exames a expensas do produtor, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

§ 3º – A critério do órgão de controle sanitário competente, a realização, por este órgão, de exame laboratorial para fins de inspeção e fiscalização poderá suprir a obrigatoriedade de exame laboratorial de rotina programado para o mesmo período ou data.

§ 4º – Os resultados dos exames laboratoriais para fins de inspeção e fiscalização a que refere o § 3º serão disponibilizados para o produtor do queijo artesanal serrano.

Art. 19 – Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, os infratores do disposto nesta lei e em sua regulamentação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa de R\$394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM-FGV - ou de índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Para o desenvolvimento da produção do queijo artesanal do Serro, o Estado, diretamente ou por meio de convênios e outros instrumentos congêneres, implementará e manterá, observado o planejamento e a previsão orçamentária, mecanismos que promovam:

I – adequação sanitária e melhoria do rebanho bovino destinado à produção do queijo artesanal serrano;

II – qualificação técnica e educação sanitária do produtor;

III – apoio financeiro e incentivo à adequação sanitária dos estabelecimentos de produção;

IV – facilitação da obtenção de financiamentos destinados à melhoria da gestão e dos processos de produção;

V – organização de rede laboratorial adequada às demandas da produção do queijo artesanal serrano;

VI – pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados ao primoramento dos processos de produção e comercialização do queijo artesanal serrano;

VII – estímulo às práticas associativistas e cooperativistas no âmbito da produção e da comercialização do queijo artesanal serrano;

VIII – campanhas informativas voltadas ao consumidor do queijo artesanal serrano.

Art. 21 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal do Serro.

Por ser produzido a partir de leite cru e comercializado com menos de 60 dias, o queijo artesanal serrano está à margem da legislação, que existe de fato, e não de direito, o que motivou o intuito de estabelecer sua característica singular, diferenciado dos demais queijos artesanais.

Por outro lado, o êxodo rural é cada vez maior, trazendo problemas para zona urbana, que já se encontra inchada e com elevados índices de desemprego.

Destaca-se ainda que a preservação desse saber-fazer e modo de vida contribui para o desenvolvimento sustentável da região, portanto valoriza a matéria-prima e agrega valor à produção, preservando os recursos naturais da região do Serro.

Nos últimos anos, no Brasil há um esforço concentrado, dos governos federal, estaduais e municipais, além de órgãos de assistência técnica, universidades e ONGs, para a valorização dos produtos artesanais, sendo o queijo um dos que mais têm recebido atenção.

Assim, considerando que a produção e a comercializado do queijo artesanal do Serro são de extrema importância, solicito a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Governador Fernando Damata Pimentel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.631/2017 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.875/2017

Institui o Programa Mais Empregos e concede crédito presumido do ICMS na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa Mais Empregos, com a finalidade de incentivar as empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais a ampliar seu quadro de trabalhadores, abrangendo também ações previstas em outras leis específicas.

Art. 2º – No âmbito do Programa Mais Empregos, fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - aos contribuintes do imposto estabelecidos no Estado de Minas Gerais, na forma, nos limites e nas condições que estipular esta lei.

Art. 3º – O contribuinte do imposto que ampliar seu quadro de pessoal regido pela CLT, fará jus a desconto do ICMS equivalente a porcentagens de desconto:

I – empresas com mais de cem funcionários contratados fará jus a 10% (dez por cento) de desconto no ICMS;

II – empresas com mais de quinhentos funcionários contratados fará jus a 20% (vinte por cento) de desconto no ICMS;

III – empresas com mais de mil funcionários contratados fará jus a 30% (trinta por cento) de desconto no ICMS;

Art. 4º – Para se habilitarem ao Programa Mais Empregos, as empresas deverão comprovar:

I – regularidade fiscal e cadastral;

II – utilização de regime normal de apuração;

III – não serem beneficiárias de incentivos fiscais na esfera estadual.

Art. 5º – Os benefícios previstos nesta lei terão validade de seis meses a partir de sua publicação, prorrogáveis por igual período.

Art. 6º – O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, bem como baixará os atos que se fizerem necessários para sua aplicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Tenho a honra de submeter à deliberação dos caros colegas deputados e deputadas este projeto de lei, para instituir o Programa Mais Empregos e conceder descontos do ICMS na forma que especifica.

A crise econômica que o País vem enfrentando provoca desemprego e redução do nível de renda, que são os seus mais preocupantes efeitos.

O objetivo da norma é incentivar a economia, ampliando a geração de emprego e renda no Estado.

Tendo em vista a relevância da matéria, sobretudo para a melhoria na qualidade de vida da população, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.856/2017, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para aumentar, em caráter de urgência, o efetivo da Polícia Militar no Distrito de Flor de Minas, em Gurinhatã. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.857/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que verifique a possibilidade de nacionalização do estudo de impacto ambiental relacionado com o Complexo Germano, da Mineradora Samarco, considerando-se sua complexidade técnica e a abrangência do impacto ambiental, e para que realize audiências públicas em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.858/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para dar transparência ao processo de indenização ao Estado pela suspensão da operação da usina hidrelétrica de Candonga, em decorrência do crime ambiental relacionado com o rompimento da Barragem de Fundão. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.859/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Governo e de Fazenda pedido de providências para que sejam tornados públicos os valores gastos pelo Estado para reparar as perdas decorrentes do crime ambiental cometido pelas empresas Vale, BHP e Samarco com o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e para que sejam adotadas medidas jurídicas com vistas a que esses valores sejam ressarcidos aos cofres públicos. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.860/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Fundação Renova pedido de informações substanciadas em relatório contendo as ações e os recursos financeiros previstos e já executados para reparar os danos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em Mariana, em novembro de 2015. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 9.861/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para tornar público o contrato firmado para venda de energia para a Samarco, fazendo constar os valores envolvidos e a especificação da eventual revenda dessa energia pela mineradora. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 9.862/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Francisco Antônio Pires pelo título obtido pelo time de futsal dessa escola nos Jogos Escolares de Minas Gerais.

Nº 9.863/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte pedido de providências para envidar esforços, por meio de parceria prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 21.733, de 2015, para o término da obra da 6ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar, considerando as condições de insalubridade e de deficiência estrutural dessa unidade policial.

Nº 9.864/2017, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sada Cruzeiro Futebol Americano pela conquista do título brasileiro de 2017 de Brasil Bowl.

Nº 9.865/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, vice-reitora da UFMG, e aos demais servidores vítimas de arbitrárias conduções coercitivas levadas a cabo pela Polícia Federal. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.866/2017, da Comissão Extraordinária das Mulheres, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. José Mendonça Bezerra Filho, ministro da Educação, pela exclusão do combate à discriminação de gênero da nova versão da Base Nacional Comum Curricular encaminhada ao Conselho Nacional da Educação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 9.867/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais seja convidada para todas as audiências públicas promovidas pelo órgão durante o processo de renovação das concessões ferroviárias.

Nº 9.868/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à Associação Nacional dos Transportes Ferroviários – ANTF – e à MRS Logística, em Juiz de Fora, pedido de providências para que, sendo prorrogada a concessão da malha ferroviária que atravessa o referido município, por mais 30 anos, à MRS Logística, seja incluída a revitalização das margens do Rio Paraibuna, com a construção de uma ciclovia e pista de caminhada no local, a fim de otimizar o fluxo de pessoas e também compensar os impactos negativos causados pelo transporte de cargas sobre os trilhos na zona urbana do município.

Nº 9.869/2017, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – interrompa a cobrança, por um período de três meses, da prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos nos municípios mineiros que foram devastados pelas chuvas torrenciais que ocorreram no início do mês de dezembro de 2017, a saber: Abre-Campo, Caeté, Lajinha, Nova Serrana, Pedro Leopoldo, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Santa Cruz do Escaldado, Santo Antônio do Grama, São José do Mantimento, São Pedro dos Ferros e Urucânia. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.870/2017, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado aos deputados federais pedido de providências para que viabilizem a destinação de recursos para a duplicação da Rodovia MG-424. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.871/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cel. Marcos José Martins Coelho pelos relevantes serviços prestados ao Estado. (– Às Comissões de Justiça e de Segurança Pública.)

Nº 9.872/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações relativas à instalação de infraestrutura de eletricidade em assentamento do MST localizado no Município de Campo do Meio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.873/2017, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações relativas à instalação de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário em assentamento do MST localizado no Município de Campo do Meio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.874/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com os corpos docente e discente da Escola Estadual Newton Ferreira de Paiva pelos projetos apresentados e premiados em feiras de iniciação científica. (– À Comissão de Educação.)

Nº 9.875/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciante e por suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Nº 9.876/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das

Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciadores e pelas suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Nº 9.877/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministro da Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Agropecuária e Agroindústria e de Segurança Pública, para a imediata apuração de denúncias feitas por Gilberto Antônio Faustino (morador do acampamento Fome Zero) e Givaldo Dias Costa (morador do assentamento Nova Conquista II), no Município de Campo do Meio, de venda de insumos agrícolas, como adubos, sementes e fertilizantes, e de trator, provenientes de doações realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, bem como de graves ameaças sofridas pelos denunciadores e por suas famílias – inclusive ameaça de morte –, as quais teriam sido feitas por Sílvio Neto, dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra.

Nº 9.878/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Polícia Civil pedido de providências para que seja dada a devida celeridade ao inquérito policial que apura a tentativa de homicídio contra o Sr. Renato Soares de Freitas, atual prefeito de Campo Florido, ocorrida em 30/6/2017.

Nº 9.879/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que elabore as escalas de trabalho dos policiais militares em caráter semanal, respeitando os ditames da Lei Complementar nº 127, de 2013, e para que as referidas escalas sejam divulgadas com antecipação de quatro semanas.

Nº 9.880/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar e ao Ministério Público pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 25ª Reunião Ordinária, para apurar denúncias de retaliações a militares da ativa e da reserva que participaram de manifestações pacíficas contra o parcelamento de salários dos militares estaduais, conforme declarações do 2º-Ten. QOR Wilian Peçanha, em 12/12/2017, que também relatou que militares já foram constrangidos em inquéritos policiais militares para que se retratassem publicamente, sob pena de serem indiciados no delito previsto no art. 166 do Código Penal Militar.

Nº 9.881/2017, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Segurança Pública e de Administração Prisional, ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, ao chefe de Polícia Civil de Minas Gerais e ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre a vitimização de policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativos no Estado entre os anos de 2015 e 2017, consolidadas em relatório, apresentando dados sobre os homicídios tentados e consumados contra esses servidores, resultados das apurações de motivação e autoria dos crimes, bem como a evolução das ações penais decorrentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.882/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o recém-criado Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro realize o pagamento de todas as parcelas em atraso na área da saúde aos municípios mineiros.

Nº 9.883/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o recém-criado Comitê de Acompanhamento de Fluxo Financeiro priorize o pagamento das parcelas em atraso referentes ao custeio da UPA Padre Roberto Cordeiro Martins, do Município de Divinópolis.

Nº 9.884/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado aos secretários de Estado de Fazenda e de Saúde pedido de informações sobre os valores financeiros individualizados efetivamente repassados ao Fundo Estadual de Saúde nos exercícios financeiros de 2015 a 2017, informando as datas e os valores dos respectivos repasses.

Nº 9.885/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Varzelândia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$699.442,04; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.361.428,99.

Nº 9.886/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Verdelândia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$345.883,91; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.272.498,48.

Nº 9.887/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Serranópolis de Minas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$130.816,60; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$545.056,30.

Nº 9.888/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Serra dos Aimorés do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$130.033,42; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$413.005,65.

Nº 9.889/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Sapucaí-Mirim do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$84.953,76; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$299.925,32.

Nº 9.890/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$182.735,75; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$611.067,43.

Nº 9.891/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ubaí do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$330.892,59; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.290.464,48.

Nº 9.892/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Taiobeiras do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$1.010.948,93; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.662.826,27.

Nº 9.893/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São João do Paraíso do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$671.862,08; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.839.018,67.

Nº 9.894/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São Romão do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$329.179,38; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$826.428,88.

Nº 9.895/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Mamonas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$224.559,20; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$680.429,73.

Nº 9.896/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Luislândia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$216.584,94; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$331.462,95.

Nº 9.897/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Matias Cardoso do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$375.666,76; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$982.827,26.

Nº 9.898/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Manga do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$553.687,55; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.423.326,16.

Nº 9.899/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Monte Azul do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$ 926.245,96; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.619.765,62.

Nº 9.900/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Montalvânia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$332.057,48; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.648.099,69.

Nº 9.901/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Nanuque do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$1.189.740,91; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.776.894,09.

Nº 9.902/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Olhos D'Água do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$220.191,46; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$442.377,67.

Nº 9.903/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Nova Porteirinha do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$252.457,59; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$392.235,86.

Nº 9.904/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Mirabela do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$361.936,38; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.187.125,82.

Nº 9.905/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Oliveira do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$1.221.432,16; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$5.035.719,11.

Nº 9.906/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Riacho dos Machados, no montante de: Dívida Exercício 2017: R\$285.435,44; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$596.112,72.

Nº 9.907/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Porteirinha do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$986.788,80 Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$3.434.390,13.

Nº 9.908/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ninheira do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$767.605,96; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$940.765,34.

Nº 9.909/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Nazareno do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$191.139,36; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$585.214,59.

Nº 9.910/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Rubim do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$298.496,00; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.111.756,64.

Nº 9.911/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ribeirão Vermelho do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$367.534,73; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$162.855,02.

Nº 9.912/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Salto da Divisa do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$192.237,90; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$692.296,92.

Nº 9.913/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Salinas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$720.599,31; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.232.981,72.

Nº 9.914/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Padre Carvalho do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$136.237,15; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$432.440,46.

Nº 9.915/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Santa Maria do Salto do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$189.117,60; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$555.711,32.

Nº 9.916/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ponto Chique do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$108.145,35; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$390.688,66.

Nº 9.917/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Pai Pedro do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$226.332,93; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$513.886,94.

Nº 9.918/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Santana do Riacho do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$144.909,15; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$316.298,72.

Nº 9.919/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São Tiago do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$220.642,57; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$567.581,80.

Nº 9.920/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São Francisco do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$240.970,90; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$5.804.482,85.

Nº 9.921/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Santo Antônio do Retiro do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$292.760,90; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$763.663,51.

Nº 9.922/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São João da Lagoa do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$168.196,90; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.484.848,38.

Nº 9.923/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São Francisco de Paula do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$707.028,92; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$550.432,55.

Nº 9.924/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São João do Pacuí do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$151.163,30; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$490.123,33.

Nº 9.925/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Montezuma do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$235.471,99; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.396.424,79.

Nº 9.926/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de São João das Missões do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$380.409,70; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.262.207,86.

Nº 9.927/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Brasília de Minas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$1.144.455,45; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.270.516,57.

Nº 9.928/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Campo Azul do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$141.008,00; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$386.039,19.

Nº 9.929/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Bonito de Minas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$309.651,39; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.565.318,82.

Nº 9.930/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Buenópolis do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$271.132,18; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$844.352,69.

Nº 9.931/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Bonito de Minas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$309.651,39; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.565.318,82.

Nº 9.932/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Botumirim do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$161.117,85; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.071.258,61.

Nº 9.933/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Bocaiuva do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$893.046,64; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.336.488,98.

Nº 9.934/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Bom Sucesso do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$389.395,64; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.153.341,88.

Nº 9.935/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Andradas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$335.978,13; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$3.974.156,66.

Nº 9.936/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Bandeira do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$167.177,66; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$418.955,64.

Nº 9.937/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Alfenas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$2.076,440,89; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$11.601.946,66.

Nº 9.938/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Almenara do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$681.791,54; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$7.138.097,19.

Nº 9.939/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Catuti do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$208.898,58; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.281.349,01.

Nº 9.940/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Três Pontas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$408.014,52; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.121.454,49.

Nº 9.941/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Carlos Chagas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$369.290,64; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.306.346,66.

Nº 9.942/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Carmo da Mata do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$597.066,80; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.289.477,80.

Nº 9.943/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Capelinha do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$626.472,77; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$4.102.935,63.

Nº 9.944/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Capitão Enéas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$391.951,40; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.034.193,98.

Nº 9.945/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Cristália do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$195.958,03; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$420.169,00.

Nº 9.946/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Curral de Dentro do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$211.981,75; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$550.717,78.

Nº 9.947/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Cônego Marinho do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$74.285,71; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$660.722,46.

Nº 9.948/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Coração de Jesus do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$ 659.852,08; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$ 2.012.919,48.

Nº 9.949/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Felisburgo do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$262.712,80; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$940.839,09.

Nº 9.950/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Claro dos Poções do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$256.157,86; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$617.022,16.

Nº 9.951/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Engenheiro Navarro do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$ 295.061,56; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$622.255,73.

Nº 9.952/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Espinosa do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$536.331,79; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.522.014,93.

Nº 9.953/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Elói Mendes do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$278.227,92; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$925.787,48.

Nº 9.954/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Diamantina do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$2.333.613,73; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$9.255.415,24.

Nº 9.955/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Funilândia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$148.254,12; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$355.550,14.

Nº 9.956/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Gameleiras do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$193.339,42; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$736.785,30.

Nº 9.957/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Glaucilândia do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$72.235,62; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$250.248,66.

Nº 9.958/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ijaci do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$25.248,51; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.027.911,08.

Nº 9.959/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Francisco Dumont do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$164.103,05; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.019.140,62.

Nº 9.960/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Francisco Sá do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$691.115,49; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$3.038.671,15.

Nº 9.961/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ibiracatu do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$268.166,33; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$479.886,56.

Nº 9.962/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ibiaí do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$269.581,94 Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$652.559,41.

Nº 9.963/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Icarai de Minas do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$360.935,70; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$591.091,80.

Nº 9.964/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Ibituruna do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$96.948,72; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$175.756,73.

Nº 9.965/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para imediato repasse ao Município de Jaíba do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$1.203.629,54; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$2.994.764,22.

Nº 9.966/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Jacinto do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$454.909,63; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.907.046,09.

Nº 9.967/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Itacarambi, no montante de: Dívida Exercício 2017: R\$440.017,54; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.110.583,36.

Nº 9.968/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Leme do Prado do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$167.447,95; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$468.698,00.

Nº 9.969/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Jequitai do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$270.605,13; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$531.349,35.

Nº 9.970/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Itacambira do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$163.270,85; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$456.805,97.

Nº 9.971/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Indaiabira do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$287.973,00; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$1.743.646,07.

Nº 9.972/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Januária do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$658.866,26; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$ 4.484.014,51.

Nº 9.973/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Janaúba do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$2.580.136,55; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$11.607.017,71.

Nº 9.974/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Mato Verde do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$388.319,25; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$955.525,64.

Nº 9.975/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação Acrídio, nos Municípios de Grão-Mogol e Uberlândia, em 16 e 17 de dezembro de 2017, que resultou na prisão de quatro integrantes de uma organização criminosa que atuava no ataque de carros-fortes no Norte do Estado, na morte de um indivíduo e na apreensão de quantia em dinheiro, comprovantes de depósitos, celulares, documentos falsos, metralhadora, fuzis, munição, carregadores, drogas, carros e um caminhão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.976/2017, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o imediato repasse ao Município de Japonvar do montante de: Dívida Exercício 2017: R\$341.594,61; Dívida "Restos a Pagar" 2017: R\$760.848,13.

Nº 9.977/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar e no Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 17/12/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de armas de fogo, explosivos e munição e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.978/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 46º, 37º e 4º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/12/2017, em Santa Juliana, que resultou na apreensão de explosivos, miguelitos e armas de fogo e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.979/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 13º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/12/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 9.980/2017, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gianfranco Miccichè pela posse como presidente da Assembleia Regionale Siciliana. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.981/2017, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – pedido de providências para promover, imediatamente, a recomposição do tráfego da ponte localizada na MG-448, próxima ao Km 16, no Município de Santa Bárbara do Tugúrio. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Transporte. Anexe-se ao Requerimento nº 9.812/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 3.138/2017, do deputado Douglas Melo, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.668/2017.

Nº 3.143/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer a distribuição do Projeto de Lei nº 3.312/2016 à comissão seguinte a que foi distribuído uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir parecer.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.142/2017

– O Requerimento Ordinário nº 3.142/2017, da deputada Marília Campos, foi publicado na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 9.845/2017

Da Comissão de Participação Popular em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que priorize a implementação das ações de acompanhamento social nas escolas, determinadas pela Lei nº 16.683, de 2007.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Educação (2), de Esporte, de Segurança Pública, de Administração Pública, de Agropecuária (2) e de Participação Popular.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 4.826/2017, do governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 19 de dezembro de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.862 e 9.864/2017, da Comissão de Esporte, 9.863 e 9.875 a 9.880/2017, da Comissão de Segurança Pública, 9.867 e 9.868/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, e 9.882, 9.885 a 9.974 e 9.976/2017, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.138/2017, do deputado Douglas Melo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.668/2017 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.143/2017, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.312/2016 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Desenvolvimento Econômico perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Discussão e Votação de Pareceres

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 48/2017 (À promulgação.) e do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017 e dos Projetos de Lei nºs 628/2011, 1.314, 1.356, 1.923 e 2.834/2015 e 4.100, 4.115, 4.211, 4.737 e 4.751/2017 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

– Vêm à Mesa Acordo de Líderes em que a maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebido o Requerimento Ordinário nº 3.142/2017 para apreciação no Plenário, bem como Decisão da Presidência acolhendo e determinando o cumprimento do referido acordo, cujos teores foram publicados na edição anterior.

– A seguir, é submetido a votação e aprovado o Requerimento Ordinário nº 3.142/2017, cujo teor foi publicado na edição anterior.

O presidente – Requerimento nº 9.315/2017, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a contratação de bolsistas, funcionários e servidores. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Discussão e Votação de Indicações

O presidente – Discussão, em turno único, da Indicação nº 55/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro para o cargo de presidente da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, a indicação. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, a indicação.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Roberto Andrade – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a indicação. Oficie-se ao governador do Estado.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem a Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.827, 4.851, 4.340, 4.355, 4.450 e 4.559/2017 e o Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Vem a Mesa requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.844/2017 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de votação. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 787/2015, do deputado Paulo Guedes, que transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada pelo Decreto de 21/10/2003, no Parque Estadual de Sagarana. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 787/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.023/2015, do deputado Fábio Cherem, que altera a Lei nº 10.545, de 13/12/1991, que dispõe sobre produção, comercialização e uso de agrotóxico e afins e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado –

Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.023/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.380/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a implantação do Selo Entidade Especial, a ser conferido a entidades de atendimento a pessoas com deficiência no Estado, e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Elismar Prado – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O deputado Dirceu Ribeiro – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.380/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas, o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, Fred Costa vota “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 665/2015 na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1. À Comissão de Transporte.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.476/2015, do deputado Carlos Pimenta, que institui o Programa Paz na Escola e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João

Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 4.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 1 a 4. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.476/2015 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4. À Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.316/2016 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.844/2017, do governador do Estado, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização

Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registram “branco”:

Arlen Santiago – Dilzon Melo.

O deputado Doutor Wilson Batista – Presidente, registre o meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Houve 2 votos em branco. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O deputado Cássio Soares – Presidente, registre o meu voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Fabiano Tolentino – Felipe Attiê – Fred Costa – Ione Pinheiro.

– Registram “não”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa –

Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registra “branco”:

Bonifácio Mourão.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, gostaria que V. Exa. corrigisse o meu voto, por favor. É “sim”.

O deputado Arnaldo Silva – Sr. Presidente, o meu voto é “não”.

O deputado Fred Costa – Sr. Presidente, por favor, gostaria que fizesse uma correção. O meu voto é “não”.

O deputado Duarte Bechir – Votei “não”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 6 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Houve 1 voto em branco. Está rejeitada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.844/2017 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.048/2017, da Defensoria Pública, que institui as carreiras de técnico da Defensoria Pública e de analista da Defensoria Pública e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Isauro Calais, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo

Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.048/2017 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 483/2015, do deputado Fred Costa, que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº 14.181, de 17/1/2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Fred Costa.

– Os deputados Fred Costa e Doutor Jean Freire proferem discursos, discutindo o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa:

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 483/2015

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – ...

‘Art. 5º – (...)

I – amadora, quando praticada com a finalidade de lazer e recreação, autorizada pelo órgão competente, ficando estabelecida cota zero para efeito de transporte capturado, no período de 4 (quatro) anos, permitindo-se, apenas, o consumo pelos participantes, no local da realização da pesca.’”

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 2017.

Fred Costa – Durval Ângelo – Agostinho Parus Filho – Gustavo Valadares – André Quintão.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer, da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Fred Costa, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida a votação independentemente de parecer. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Antonio Carlos Arantes.

– Os deputados Antonio Carlos Arantes, Vanderlei Miranda, Fred Costa, Doutor Jean Freire, Noraldino Júnior, Anselmo José Domingos e Duarte Bechir, a deputada Rosângela Reis e os deputados Alencar da Silveira Jr. e Paulo Guedes proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Anselmo José Domingos – Dirceu Ribeiro – Fábio Cherem – Fred Costa – Gilberto Abramo – Iran Barbosa – João Vítor Xavier – Léo Portela – Neilando Pimenta – Roberto Andrade – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Emidinho Madeira – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – João Leite – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues.

– Registram “branco”

Cabo Júlio – Fábio Avelar Oliveira – Hely Tarquínio.

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, compute o meu voto “sim”, por favor.

O deputado Noraldino Júnior – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 14 deputados; votaram “não” 29 deputados; houve 3 votos em branco; totalizando 46 votos. Está rejeitado o projeto, prejudicando a Emenda nº 1. Está, portanto, rejeitado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 483/2015. Arquive-se o projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2015, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os agentes de segurança prisional e os agentes socioeducativos. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cabo Júlio.

– Os deputados Cabo Júlio, Sargento Rodrigues, Douglas Melo, Noraldino Júnior, Elismar Prado, Iran Barbosa, Fabiano Tolentino, Leonídio Bouças, Léo Portela, Missionário Marcio Santiago, Durval Ângelo e Fred Costa proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, um dos meus encaminhamentos, pois farei dois, é na mesma linha do que V. Exa. acabou de dizer. Tenho certeza de que o público que nos acompanha pelas galerias está mais preocupado com a votação do que com as manifestações de cada um dos colegas. Todos nós votaremos favoravelmente. Acho que é direito, deputado Felipe Attiê, mas podemos, no momento oportuno, fazer depois uma declaração de voto, para que o quórum da votação não se esvazie. O segundo pedido que faço, presidente, já que estamos falando de direitos na Casa – não é a primeira, não é a segunda e não é a terceira vez. Ou os parlamentares aqui – e chamo a todos – tenham a responsabilidade, porque ali é sagrado. Na entrada do Plenário hoje deve ter mais ou menos duzentas pessoas que quase impedem que os parlamentares tenham até conversas particulares com a sua assessoria. Acho que têm de parar de ficar trazendo e colocando pessoas aqui dentro do Plenário. Já falei isso com a segurança. A biometria está aí e deve ser implementada, porque, enquanto estou no Plenário trabalhando, outros parlamentares ficam fazendo política ali, levando as suas bases, e acabamos sendo prejudicados. Falo isso de forma muito tranquila, presidente. Sou a favor do Parlamento justo, mas digo o seguinte: vamos votar e depois os encaminhamentos e as declarações de voto serão feitos da melhor forma possível. Esse é o pedido que faço a V. Exa.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Felipe Attiê.

– O deputado Felipe Attiê profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, o líder Gustavo Corrêa já falou, mas eu quero falar na qualidade de presidente da Comissão de Segurança Pública desta Casa. É uma missão até da Mesa. Do jeito como se está na antessala, presidente, não dá. É ruim fazer esse pedido a V. Exa., mas não dá para trabalhar do jeito como a antessala está. Há aqui assessores e assessoras de deputados, assessores de comissão e da Consultoria. Desses nós necessitamos. Mas ali há também pessoas que não são servidores

da Assembleia. Os deputados estão precisando de um pouco mais de maturidade no processo para evitar esse constrangimento trazido pelo deputado Gustavo Corrêa. Faço um apelo: V. Exa. tem o secretário-geral da Mesa à disposição, assim como o Dr. Ricardo Bittencourt, chefe da Gpol. Não dá para continuar desse jeito. É preciso pedir licença e esvaziar a antessala do Plenário. Que possamos encerrar o debate e entrar no processo de votação, mas, concomitantemente, enquanto estivermos votando, que V. Exa. peça ao diretor da Polícia Legislativa que, com educação e gentileza, solicite a quem não seja consultor, assessor de comissão e assessor parlamentar que deixe a antessala do Plenário. Por gentileza, presidente!

O presidente – A presidência solicita à Polícia Legislativa que tome providências em relação às pessoas que não são autorizadas a ficar na antessala, para que o Plenário possa votar e exercer o seu papel com tranquilidade. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Vanderlei Miranda.

– Os deputados Vanderlei Miranda e Alencar da Silveira Jr. proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

– Registram “não”:

André Quintão – Arlete Magalhães – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Durval Ângelo – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Marília Campos – Rogério Correia – Ulysses Gomes.

O deputado Nozinho – Meu voto é “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 10 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.973/2015 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.674/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que altera a Lei nº 13.635, de 12/7/2000, que declara o buriti de interesse comum e imune de corte e dá outras providências. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Carlos Pimenta – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.674/2015 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.844/2015, dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento dos deputados Sargento Rodrigues e Gilberto Abramo em que solicitam o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 2.844/2015. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o deputado Fred Costa.

– Os deputados Fred Costa, Gilberto Abramo, Noraldino Júnior e Sargento Rodrigues proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Rejeitado.

O deputado Sargento Rodrigues – Verificação, presidente.

O presidente – É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

– Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 8 deputados. Votaram “não” 43 deputados. Está ratificada a rejeição do requerimento. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o deputado Sargento Rodrigues.

– Os deputados Sargento Rodrigues, Fred Costa, Felipe Attiê, Alencar da Silveira Jr. e Dirceu Ribeiro proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O deputado Elismar Prado – Registre o meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Votaram “sim” 63 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.844/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo – Apenas para dizer aos deputados Dirceu e Felipe que respeito o posicionamento deles, não vou polemizar o assunto. Se você quer tornar seu telefone público é direito seu. Não estou questionando direito de ninguém. Estou questionando que meu direito tem de ser respeitado. O fato de uma pessoa simplesmente colocar seu telefone à disposição da sociedade não significa que ela está sendo transparente. Isso não é sinônimo de transparência. Pelo amor de Deus, vamos ser coerentes. Solicitei, deixando bem claro, que cada posicionamento tem de ser respeitado. Não admito que meu celular seja divulgado. Esse é meu posicionamento. Se você aceita, paciência, divulgue, parabéns, admiro seu posicionamento, mas não tenho esse mesmo entendimento.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.874/2015, dos deputados Fabiano Tolentino e Antonio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 19.476, de 11/1/2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista –

Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.874/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.017/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela realização de eventos destinados a profissionais de saúde informarem, nas peças publicitárias e na programação, as relações de qualquer natureza que possam configurar conflitos potenciais de interesse. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauo Calais – Ivair Nogueira – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.017/2015 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2016, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da frase de advertência “Se beber, não dirija. Vamos preservar a vida.” nos cardápios e panfletos de propaganda de bares, restaurantes, boates, lanchonetes e similares localizados no Estado e dá outras providências. A Comissão de Prevenção e Combate às Drogas opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.449/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.559/2016, do deputado Sargento Rodrigues, que proíbe o uso de veículos aéreos não tripulados – vants – no interior de prédios públicos e construções fechadas e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.559/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.749/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Sargento Rodrigues, que cria o Plano Estadual de Segurança e Defesa no Campo e o Fórum Permanente para Acompanhamento das Ações de Segurança Rural no Estado e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.749/2016 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.966/2016, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ponte Nova o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vem à Mesa a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Durval Ângelo, que recebeu o nº 1, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será submetida à votação, independentemente de parecer. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo

eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Votação da Emenda nº 1.

O deputado Sargento Rodrigues – Solicito a leitura da Emenda.

O presidente – É regimental. Com a palavra, o secretário, para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O secretário – (– Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição anterior.)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Tony Carlos.

O presidente – Votaram sim “50” deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.966/2016 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.237/2017, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bosco.

– Os deputados Bosco e Felipe Attiê proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Fábio Cherem – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.237/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.318/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Isauro Calais – Registre meu voto “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.318/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.390/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio cultural do Estado o modo de fazer crochê do Município de Inconfidentes. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir –

Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.390/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.566/2017, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 12.971, de 27/7/1998, que torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 55 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.566/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.616/2017, da Defensoria Pública, que dispõe sobre a revisão anual dos subsídios, vencimentos e proventos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, referente ao período

de julho de 2015 a junho de 2016. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, quero fazer, de público, um pedido de desculpas aos deputados Gilberto Abramo, Sargento Rodrigues e demais parlamentares que ficaram incomodados com a divulgação dos telefones. Subi ao gabinete e verifiquei que o erro foi de lá, o número dos telefones saiu de lá. Portanto, peço desculpas. Era para encaminhar o *e-mail* dos deputados, mas, como fiquei sabendo disso agora, peço desculpas. Para mim, não há problema, o número do meu telefone é público: 31 99550 8552. De qualquer forma, isso não poderia ter ocorrido. Foi um erro do gabinete, e peço desculpas, mais uma vez, a todos os deputados que tiveram seus números divulgados. Desculpe-me, deputado Gilberto Abramo!

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

A deputada Geisa Teixeira – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 56 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.616/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.636/2017, do deputado Fábio Avelar Oliveira, que institui o Polo da Moda de Divinópolis. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite –

João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.636/2017 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017, do deputado Geraldo Pimenta, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Município de Betim o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana –

Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.749/2017 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Hely Tarquínio – Votei “sim”, presidente.

O deputado Léo Portela – Meu voto é “sim”, Sr. Presidente.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.728/2015 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.267/2017, do deputado Cabo Júlio, que dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1 a 3, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que receberam os nºs 1 e 2, e uma do deputado Antonio Lerin, que recebeu o nº 3, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão do Trabalho para parecer.

O presidente (deputado Lafayette de Andrada) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

André Quintão – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O deputado Antônio Jorge – Registre meu voto “sim”, presidente.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.363/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes, que altera a redação da Lei nº 21.873, de 3/12/2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitiré. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Adalclever Lopes – Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.364/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada, que altera prazo para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Arlete Magalhães – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tadeu Martins Leite – Tito Torres – Tony Carlos – Ulysses Gomes.

O presidente – Votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.808/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2017, do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gustavo Corrêa.

– Os deputados Gustavo Corrêa e Felipe Attiê proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

Encerramento

O presidente – Esgotada a hora destinada a esta reunião, a presidência a encerra, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 18 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 18 horas, e para a solene, logo após a apreciação do Projeto de Lei nº 4.666/2017, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/12/2017

Presidência do Deputado Vanderlei Miranda

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placas – Palavras do Pastor Márcio Valadão – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Vanderlei Miranda) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

A locutora – Destina-se esta reunião a homenagear a Igreja Batista da Lagoinha pelos 60 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

A locutora – Convidamos a tomar assento à Mesa o Revmo. Sr. pastor Márcio Valadão, presidente da Igreja Batista da Lagoinha; a Revma. Sra. pastora Fátima Miranda; os Exmos. Srs. George Hilton, deputado federal; Ailton Lacerda, secretário adjunto de Segurança Pública; e Carlos Viana, jornalista; e os Revmos. Srs. pastor Reuel Feitosa, presidente da Igreja Batista Peniel; e pastor Rodinei Medeiros, representando os pastores regionais.

Execução do Hino Nacional

A locutora – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

A locutora – Assistiremos agora a um vídeo sobre a Igreja Batista da Lagoinha.

– Procede-se à exibição do vídeo.

A locutora – Com a palavra, o deputado Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Quero saudar a todos, agradecendo a Deus o privilégio de podermos realizar esta justa homenagem pelos 60 anos da Igreja Batista da Lagoinha, aqui na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Casa que representa os 853 municípios de nosso estado. Quero saudar todos os que estão acompanhando esta solene reunião por meio da TV Assembleia e também por meio da TV Rede Super, que, neste momento, está *linkada* à geração da TV Assembleia. Com certeza, esta reunião chega, nesta noite, a mais de 300 cidades espalhadas pelo interior de Minas Gerais e, por meio da internet, naturalmente, chega a todo o Brasil e ao mundo.

Quero, com muita honra e alegria, saudar o nosso pastor presidente, pastor Márcio Valadão; aquela que é a mulher da minha mocidade e agora a mulher da minha terceira idade, a pastora Fátima Miranda, minha grande companheira nesta caminhada, um presente que Deus me deu há 42 anos, completados agora, no dia 13 de dezembro, quase empatado com o pastor Márcio, que fez 42 no início do ano – temos algumas santas coincidências de que quero falar daqui a pouco; o nosso querido amigo e ex-deputado desta Casa, hoje deputado federal, pastor George Hilton; o Exmo. Sr. secretário adjunto de Segurança Pública, Dr. Ailton Lacerda – agradecemos a sua presença, que muito nos honra; nosso querido pastor Reuel Feitosa, presidente da Igreja Batista Peniel, na qual, no ano de 1974, entrei e ali tive um encontro com Jesus – na verdade, a minha história começa na Rua Tamoios, 911, há 43 anos; por isso muito me honra sua presença, pastor Reuel; o senhor também faz parte da minha história; o pastor Rodinei Medeiros, que, assentado à mesa, representa todos os pastores e pastoras das regionais da nossa Igreja Batista da Lagoinha; e, por último, o nosso dileto amigo jornalista Carlos Viana, que também nos honra com a sua presença.

Senhoras e senhores, é uma grande honra para mim estar aqui como um dos pastores da Igreja Batista da Lagoinha, há 20 anos. Exatamente no ano de 1997, no mês de agosto, eu dobrava meus joelhos no púlpito da igreja, e o pastor Márcio, com sua equipe, punha suas mãos sobre mim. Aquele foi um momento marcante da minha vida porque me lembro de que dormi empresário e acordei pastor. No dia seguinte, a primeira coisa que fiz foi acompanhar o pastor Márcio à visita da mais antiga irmã da igreja na época, que estava em casa adoentada – não me esqueço disso – e hoje já está na glória. Foi a minha primeira missão pastoral: sair com o pastor Márcio para aquela visita, o que está muito vivo na minha lembrança. Na verdade, estou na igreja há mais de 30 anos. O Daniel, meu filho caçula, está ali assentado, e temos o registro das imagens do pastor Márcio com ele no colo, apresentando-o no tabernáculo, pois não havia ainda o templo atual.

É muito importante poder reconhecer, nesta Casa Legislativa, o trabalho realizado por nossa querida igreja, que, há 60 anos, contribui, de forma exponencial, para o crescimento do Evangelho e também para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas, por meio de seus projetos sociais – e aqui não é possível nominar todos eles, pois são muitos. Da mesma forma, nesta noite, tenho o privilégio de homenagear, por meio desta Casa e da pessoa do nosso presidente, deputado Adalever Lopes, o pastor Márcio Valadão, por seus 45 anos de trabalho na direção da igreja e por exercê-lo com tanto zelo e dedicação. Caro amigo e dileto pastor Márcio Valadão – e explico o porquê do “dileto”: ele sempre se dirigiu a mim como dileto, expressão que ficou muito marcada para mim –, tenho a felicidade de poder ser sua ovelha e de estar sob sua liderança por todos estes anos. O senhor é conhecido por sua benevolência e maneira serena de falar: “Oh, filho”. O senhor é um verdadeiro exemplo a ser seguido. Observando a história da IBL, percebemos o seu reconhecimento como marco para o Evangelho no Brasil e o crescimento de sua representatividade em vários setores da sociedade. Fundada em 20/12/1957 por 30 irmãos vindos da Igreja Batista da Floresta, a primeira igreja batista, e da Igreja Batista do Barro Preto, a IBL, na ocasião situada na Rua Formiga, 322, recebeu o nome de 6ª Igreja Batista de Belo Horizonte, mas ficou conhecida como Igreja Batista da Lagoinha, por estar localizada no Bairro Lagoinha, o mais antigo da capital mineira, que, posteriormente, foi dividido em três: Santo André, Bonfim e São Cristóvão, bairro onde se encontra a sede da igreja.

Em 1958, o saudoso pastor José Rego do Nascimento foi convidado para pastorear a igreja e foi profundamente usado por Deus para trazer renovação espiritual e uma missão sobrenatural, algo que motivou grandes mudanças na organização e na estruturação da igreja. Além do pastor José Rego, a Lagoinha teve o privilégio de ter como líderes grandes nomes, como o pastor Airton dos Santos Sales, o saudoso pastor Renê Feitosa, pastor Ilton Quadros, pastor Jonas Neves, hoje presidente da Igreja Batista do Povo, na cidade de São Paulo, pastor Reuel Feitosa, aqui já citado, líder da Igreja Batista Peniel, em Belo Horizonte.

Para dar prosseguimento a esse legado, em 1972, apenas com 23 anos, o pastor Márcio Valadão assumiu o pastorado da Igreja Batista da Lagoinha. Atualmente a igreja tem, em seu rol de membros, mais de 80 mil ovelhas, 200 ministérios e 3.500 células que estão em constante crescimento e se multiplicando para acolher novas pessoas. Nesse contexto, quero, mais uma vez, parabenizar o pastor Márcio Valadão, toda a sua equipe de apoio e toda a sua equipe pastoral pelo ousado projeto de expansão, pois, além da sede da Lagoinha, a igreja está presente em vários bairros de Belo Horizonte, na região metropolitana e em diversas cidades mineiras e do Brasil. Ultrapassou as fronteiras e alcançou outros países.

Em seis décadas de história, são incontáveis as contribuições que a igreja ofereceu à comunidade nas áreas espiritual e social, por meio de diversos projetos de assistência, entre eles o trabalho realizado na comunidade Pedreira Prado Lopes, de evangelismo nos presídios, com moradores de rua, deficientes visuais, com as crianças, por meio da Creche Oásis, e com os idosos do Lar das Vovós. Isso, sem citar os cursos profissionalizantes, recursos escolares, inclusão digital, dança, artesanato, entre tantos outros.

Fugindo do protocolo, o que já fiz desde o início, quero registrar algumas coincidências. Belo Horizonte completou, no último dia 12, 120 anos. A Igreja Batista da Lagoinha completa, no dia 20 de dezembro, metade desses 120 anos, 60 anos em Belo Horizonte. O pastor Márcio e a pastora Renata se casaram em 1975, assim como eu e a Fátima também nos casamos. Entramos na Igreja Metodista do Carlos Prates no dia 3/12/1975. Há uma coincidência aí nos anos de casamento. Além disso, nos 60 anos da Igreja Batista da Lagoinha, exatamente nos 60 anos, vimos, neste mês, o anúncio que o presidente americano, Donald Trump, fez, declarando Jerusalém a capital de Israel. Outro fato que poderia ser chamado coincidência é que o pastor Márcio Valadão nasceu em 1948. É a coincidência com o ano do ressurgimento do Estado de Israel, que foi em maio de 1948.

O surgimento do Estado de Israel tem, na verdade, uma profunda ligação conosco, brasileiros. Todos conhecem a história e sabem que o presidente da ONU, naquele ano, que foi o responsável pelo voto que decidiu o ressurgimento de Israel como nação, uma nação plantada onde está, foi um brasileiro: Osvaldo Aranha foi quem deu o voto de minerva. No ano em que nasceu o pastor Márcio, temos essa santa coincidência do ressurgimento do Estado de Israel. Agora recebemos esse ousado anúncio do presidente Donald

Trump, que deu a ordem para que a embaixada americana seja transferida de Tel Aviv para Jerusalém, o que, de certa forma, tem mexido com o mundo. No mundo espiritual, entendemos muito bem qual é esse movimento.

Pastor Márcio Valadão, irmãos e irmãs, não posso deixar de fazer algumas homenagens póstumas a pessoas que foram muito importantes nestes 60 anos da igreja da Lagoinha e pessoas com quem tivemos, em boa parte, o privilégio de conviver. Começo com Héle Amaral Valadão, o pai do pastor Márcio, que tinha uma paixão na Terra, que era caçar. Naturalmente, sua maior paixão era Jesus, mas tinha outra paixão, que era caçar. Essa era a mesma paixão de meu pai, a caça, naturalmente proibida no Brasil há muitos anos.

Também quero, de forma muito carinhosa, homenagear a minha conterrânea irmã Arminda Valadão. Durante a minha vida, encontrei poucos conterrâneos, porque o distrito em que nasci, em que a irmã Arminda nasceu, é muito pequenininho. É um distrito de Inhapim, na região de Caratinga, que hoje se chama Tabajara. Porém, nem sempre se chamou Tabajara, não é, pastor Márcio? Tabajara, na verdade, para os antigos, é o nosso querido Córrego do Veadinho – graças a Deus, alguém mudou para Tabajara. A irmã Arminda Valadão nasceu lá, e a tenho de forma muito viva na minha lembrança. De origem presbiteriana, frequentava a Igreja Batista da Lagoinha, mas continuava presbiteriana, não negava isso. Foi batizada na igreja presbiteriana e não aceitou ser batizada na igreja batista. Lembro-me dela sempre sorridente. Quando entrava, sempre sentava nos últimos bancos. Era o pastor Márcio de saia. Tenho-a em saudosa memória.

Lembro aqui também os pais da nossa querida pastora Renata, o irmão Jaconias, o vô Jaconias. Jaconias nasceu no mesmo dia em que eu: 12 de julho. Sempre que me encontrava com ele, dizia: “Vai ter festa”. Não está mais entre nós. Assim também a irmã Teonília. Todas essas pessoas fizeram parte desse legado. O pastor Ernesto Tonini foi conselheiro do pastor Márcio. Sempre que o pastor Márcio precisava resolver alguma questão mais delicada na igreja, ligava, e o pastor Ernesto pegava um avião em São Paulo e vinha a Belo Horizonte para dar suporte.

Por fim, lembro-me do pastor Renê Feitosa, que também não está mais entre nós. Tantos outros nomes eu poderia incluir, mas falo de uma história mais recente, homenageando esses que ajudaram a construir esse legado de 60 anos da Igreja Batista da Lagoinha. Como já disse, tenho muita honra de poder fazer esta homenagem. Uma homenagem como esta, há alguns anos, na igreja evangélica, era impensável. Abrir as portas dos parlamentos, como aconteceu semana passada na Câmara Municipal, como acontece hoje aqui, na Assembleia Legislativa, e como acontecerá dia 20 em Brasília, por proposição do deputado George Hilton, para a comemoração dos 60 anos da nossa igreja era algo impensável há alguns anos.

O pastor Márcio experimentou viver esse tempo difícil do evangelho. A perseguição era muito grande. Hoje, graças a Deus, não existe mais. Até os cemitérios eram separados para sepultar os evangélicos, porque éramos vistos como a escória da sociedade. Hoje, como já somos 35% desta nação, é impossível decidir qualquer coisa neste país, é impossível fazer qualquer coisa neste país deixando de fora os evangélicos. Essa presença só tem crescido. Quero crer que a tendência é que, de fato, tenhamos uma nação cristã evangélica em muito pouco tempo, em muito breve tempo. Tudo isso, claro, não é o trabalho de uma pessoa só que vai conquistar. É o trabalho de uma liderança forte e, ao mesmo tempo, tão sensível, como a do pastor Márcio e de toda a sua equipe de pastores e pastoras, diáconos, obreiros, enfim, todos que estão ajudando.

Naquilo que compete à Igreja Batista da Lagoinha contribuir para o crescimento do evangelho, temos a certeza de que essa contribuição tem sido dada. É claro que não é somente a Igreja Batista da Lagoinha, mas as denominações como um todo. Temos o pastor Moisés Silvestre, que nos honra com a sua presença. Ele representa a Assembleia de Deus. Temos a representação da Igreja Presbiteriana, enfim de várias denominações, e não vou me estender mais para não ser injusto com as demais. É a soma do trabalho de todos que, com certeza, fará desta uma nação cristã evangélica.

Mais uma vez, quero agradecer a Deus a honra de estar sentado em uma dessas 77 cadeiras, o que era impensável. Quando olho para os meus primeiros dias de vida em Tabajara, doente, morrendo... Se alguém olhasse para mim, diria que o meu futuro estava

na parte mais alta do distrito, que era o cemitério. Deus, pela sua bondade e misericórdia me permitiu atravessar esses anos. Hoje, aos 65 anos, tenho a honra de estar aqui e de agradecer a Deus, sabendo e tendo a plena consciência de que só estou aqui, porque não diferente da minha vida, também em sua vida, Deus tem um plano e um propósito. Descobri que, quando Deus tem um plano e um propósito, enquanto não cumpri-lo, nem para morrer você presta. Por isso, depois de mais de 60 anos, dou graças a Deus por ter me mantido com vida ao longo desses anos e de poder viver algo inimaginável, que é estar sentado aqui, por três mandatos, depois de meio mandato como vereador e agora sendo um dos 77 representantes do povo de Minas Gerais na Assembleia Legislativa. Aliás, devo isso principalmente ao meu segmento, que é o segmento evangélico de onde seguramente veio o reconhecimento e os votos necessários para que aqui pudesse estar. E alguém me pergunta qual é o meu projeto futuro na política, respondo que quero ir aonde Deus quiser me levar e não quero dar um passo além desse lugar, sempre crendo e confiando que isso faz parte de um projeto. É por isso que tenho certeza de que a minha estada aqui não é sem propósito ou um acaso porque faz parte do plano e do projeto de Deus, e isso vale para a vida e para aquilo que fazemos como parte do plano e do projeto de Deus. Que Deus nos abençoe.

Mais uma vez, pastor Márcio, parabéns ao senhor e a toda a equipe. Gostaria de quebrar a formalidade e parabenizar o Bei, a Rê, o Tibeí. Acho que há muitas pessoas que não conhecem o Tibeí, não é pastor Márcio? Estou quebrando totalmente o protocolo porque essa é a forma carinhosa com que a família do pastor Márcio se refere a eles, ao Bei e à Rê. Que Deus os abençoe! Muito obrigado.

Entrega de Placas

A locutora – O deputado Vanderlei Miranda, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Adalclever Lopes, fará entrega de placa alusiva a esta homenagem ao presidente da Igreja Batista da Lagoinha, pastor Márcio Valadão.

O presidente – Quero convidar a minha esposa para me acompanhar na entrega da placa.

A locutora – A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: (– Lê:) “Criada em 20 de dezembro de 1957 com a missão de pregar o evangelho e promover a renovação espiritual dos fiéis, a Igreja Batista da Lagoinha tornou-se um marco para o cristianismo no País. Com a certeza de que a palavra de Jesus deve estar viva no cotidiano das pessoas, sua presença nas comunidades vai muito além do discurso religioso. Prova disso são os inúmeros projetos sociais da entidade, entre os quais se destacam assistência a idosos, moradores de rua e portadores de deficiência, inclusão digital e oferta de cursos profissionalizantes. Hoje seus mais de 80 mil membros espalhados não só por Belo Horizonte, como também em diversas partes do Brasil e do mundo, ajudam a transformar a sociedade e a renovar a esperança no ser humano. Em reconhecimento do honorável trabalho da Igreja Batista da Lagoinha, que completa 60 anos de existência, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais rende a ela justa homenagem”.

Neste momento, o deputado fará a entrega de placas alusivas aos 45 anos de ministério pastoral na Igreja Batista da Lagoinha ao pastor Márcio Valadão, que receberá também a homenagem à sua esposa pastora Renata Valadão.

– Procede-se à entrega das placas.

Palavras do Pastor Márcio Valadão

Não sei fazer discurso. Jesus Cristo disse: “Eu edificarei a minha igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela”. Também lemos, na Palavra, uma expressão do Senhor dizendo que o homem não pode receber coisa alguma se do céu não lhe for dado.

Nesses 60 anos de história da Igreja Batista da Lagoinha, não conseguimos traduzir, em palavras, todo o propósito de Deus. Sei que a igreja nasceu dentro do coração do Senhor. Nasceu do propósito daqueles que passaram por ali pelo pastorado, no caso o pastor Rego, o pastor Joel, que está aqui, o pastor Airton, que foi quem me batizou, e o pastor Renê. Todos esses homens tão preciosos de Deus deixaram um legado muito grande. Aliás, posso apenas dizer que hoje estou aqui só pela bondade do Pai. Deus faz as coisas

tão diferentes dentro dos propósitos dele! A pessoa menos provável para estar aqui seria eu. Nem consigo explicar porque Deus me trouxe até aqui.

Quando me converti à Igreja da Lagoinha, era pouco mais que um adolescente, em 1966. Em 1967, eu já estava no seminário. Quando terminei o curso, foi muito fácil saber para qual lugar eu deveria ir. Na verdade, eu queria ir para o lugar em que pudesse ser mais necessário, então fui para Ponta Grossa, no Paraná. Em 1972, voltei para Belo Horizonte, e, naquele tempo, a igreja estava procurando um pastor. Ninguém me conhecia na igreja, como Márcio, já que lá me chamavam de Marcinho. Eu era o Marcinho. Não existe uma explicação. É coisa de Deus. Aliás, também não conseguimos traduzir, em palavras, a história da Lagoinha. Essa igreja nasceu no coração de Deus, como uma vocação. Uma vocação tão delicada porque nasceu para ser uma inspiração.

Em seguida, veio para Belo Horizonte um casal dos Estados Unidos, a D. Rosalee Appleby e seu esposo. A história é tão interessante que quando a D. Rosalee deu à luz seu filho, o esposo dela estava sendo sepultado. Logo, a junta de missões teve o propósito de levá-la de volta aos Estados Unidos, mas o coração dela dizia que o chamado que recebera era para ficar no Brasil, e ela ficou. Não tive o privilégio de conhecê-la, mas li os livros dela, a sua história. Ela orava por um avivamento no Brasil. Orava para que Deus pudesse levantar uma igreja e orava por Belo Horizonte porque amava esta cidade. Foi aí que nasceu a Igreja Batista da Lagoinha. Uma igreja não é aberta, uma igreja é algo que nasce, e a Lagoinha nasceu no coração de Deus, do Pai. O galpão em que a igreja se reunia existe até hoje, mas a igreja precisava de um pastor.

O pastor Vanderlei gosta muito de futebol, ainda que eu não tenha um time de futebol, mas ele sempre se veste mostrando o seu time de futebol. Qual é o time mais fuleirinho de Minas Gerais? Fuleiro quer dizer o menor de todos. É o Tabajara Futebol Clube. Imaginem vocês se o Tabajara Futebol Clube convidasse o Neymar para jogar no time. O Neymar no Tabajara! Mas Deus havia levantado um nome, o nome do pastor José Rego do Nascimento, em Vitória da Conquista, um homem de uma cultura, de uma unção e uma graça muito grandes, que fazia um ministério tão aprovado e tão lindo! Na verdade, esse pequeno grupo de pouco mais de 20 irmãos convidou o pastor José Rego do Nascimento para sair de Vitória da Conquista para pastorear a Igreja Batista da Lagoinha. Eram 30 pessoas. Era o Neymar vindo para o Tabajara, mas ele tinha a convicção de que era um chamado de Deus em resposta às orações da D. Rosalee. Então ele veio e assumiu o pastorado da igreja e fez isso por Deus.

Naquele momento, o mundo começou a experimentar o Espírito Santo. Em todo o planeta, foi uma obra divina. Era o chamado movimento carismático. Contudo, aqui no Brasil, não existia o movimento carismático, e o pastor Rego iniciou o seu ministério com a convicção de levar a mensagem que ardia no coração dele. Ele iniciou um programa de rádio e o nome do programa foi uma sugestão da D. Rosalee: Renovação Espiritual. A graça, a unção e o modo de ele pregar eram diferentes. Havia algo diferente que cativava as pessoas. Havia poder, havia graça e havia algo tão celestial! No mundo todo, esse derramar do Espírito Santo foi conhecido como movimento carismático, só no Brasil que não. Aqui foi chamado de renovação espiritual, que era o nome do programa da Igreja Batista da Lagoinha. Aquilo foi chamado de movimento carismático, renovação espiritual, e levava as pessoas a conhecerem o Espírito Santo, a terem uma comunhão com Ele. Uma diferença é que o batismo com o Espírito Santo seria um revestimento de poder, de graça e os dons espirituais não terminaram quando nosso pensamento ficou pronto. Os “batistas”, essa denominação foi porque a Igreja da Lagoinha fazia parte da Convenção Batista Brasileira. A convenção aqui de Minas disse: “Essa igreja não é batista”. E tiraram a igreja da convenção, mas ela continuava ligada à convenção brasileira.

Durante um período de anos, um grupo de 13 pastores estudaram sobre a renovação espiritual. Em 1964, a Igreja Batista da Lagoinha foi expulsa da Convenção Batista Brasileira. Nesse tempo a glória de Deus, a realidade da fé já tinha alcançado as denominações de muitos lugares. Tantos lugares, tantos, tantos. A Igreja da Lagoinha teve um novo recomeço. Foi um recomeço sob a responsabilidade tão grande dessa inspiração. Logo em seguida, depois de 1964, o pastor Rego, de uma forma inexplicável até hoje, adoece. Junta-se um pastor. Aí entra o pastor Airton dos Santos Sales, que foi quem me batizou, e assume então oficialmente o pastorado da igreja.

Nesse período, em 1966, eu já havia sido salvo. Eu já estava na Lagoinha. Era o Marcinho amando o Senhor. Em 1967, fui para o seminário. O pastor Rego voltou e assumiu o pastorado da igreja. Em 1968, já fui para um campo missionário. Eu estava longe de Belo Horizonte. O pastor Airton saiu. O pastor Rego saiu primeiro, depois o Airton. De uma maneira tão linda, veio o pastor Reuel e assumiu o pastorado da igreja. No meu último ano de seminário, tive o privilégio de ter o pastor Reuel. Eu era seminarista dele. Como aprendi com ele, homem de uma cultura tão grande, de uma grande formação! O pai dele, o pastor Renê, teve, na minha vida e na vida de uma geração, uma influência muito grande de amor pela Palavra, de garra, de paixão. Não havia uma aula que o pastor Renê dava que não apontasse o caminho. “Se você não tem um chamado, vá embora.” Era assim que ele falava. Apontava o dedo e dizia: “Vai embora”. A gente tremia nas bases. Mas o que me mantinha era aquela convicção.

No final, na década de 1970, fui para Ponta Grossa. Em 1972, voltei. O pastor Reuel foi chamado naquela época. Era o tempo dos hippies. Queimou no coração dele uma paixão muito grande. O chamado do Senhor veio para cuidar daqueles que chegaram à igreja, mas de um modo diferente. A roupa era diferente, o cabelo era diferente, o modo de louvar era diferente. Mas esse diferente era só do lado de fora; dentro, ardia a própria vida de Deus. Deus levantou o pastor Reuel como pioneiro para cuidar desse povo, para levar a eles a mensagem do Evangelho.

Eu vim para a igreja. Nesse período, a Igreja da Lagoinha estava buscando pastor. Buscava um pastor. O pastor Hilton Quadros era o pastor interino da igreja. É aquele pastor que fica na igreja até a igreja ter um pastor definitivo. Os batistas faziam assim. Traziam vários pastores, que pregavam. Não era bem um concurso. Vamos dizer que era uma eleição. A pergunta era qual escolher. Mas o pastor Hilton Quadros foi a Brasília a fim de trazer um pastor, que era candidato a pastorear na igreja. Era uma pessoa lindíssima, tão preciosa!

Mas, no caminho, o pastor Hilton Quadros sofreu um acidente. Ele ficou muito quebrado, todo engessado. Fui visitá-lo. Ele disse: “Marcinho, vou ficar uns dias fora. Será que você pode ficar lá na igreja, pregando no meu lugar?”. Respondi: “Posso, posso sim”. E fiquei. O que estava quebrado nele depois foi consertado. Tirou o gesso. Ele chamou a comissão da igreja que estava encarregada de buscar um novo pastor e disse: “Vamos começar agora a busca do pastor para a igreja da Lagoinha”. O presidente da comissão disse: “O Marcinho está lá, o povo está gostando dele. Vamos deixar ele lá”. E foi assim, de forma que, só por Deus, eu fiquei.

Vejo, até ouço, depois desses 45 anos aqui como pastor da igreja, o que acontece. O que acontece na Lagoinha não tem palavras para traduzir. É só a bondade do Senhor. O pastor Márcio é a pessoa mais limitada que podem imaginar. Muito, muito. Vejo só a graça do Pai. Um versículo da Palavra diz que o homem não pode receber coisa alguma se do céu não lhe for dado. A igreja da Lagoinha, na sua vocação, durante esses 60 anos, continua sendo a mesma. É inexplicável, por ser uma inspiração. Sei que não vamos ter mais 60 anos, não é, pastor Vanderlei? Vamos estar do outro lado, se Jesus não voltar antes. Vamos caminhar! Que Deus nos ajude como igreja. Temos de caminhar humildemente diante dele, buscando a glória dele acima de todas as coisas. Querendo realizar a vontade dele.

A convicção que temos é do nosso chamado, como é o chamado para todas as igrejas, de Jerusalém, de Judeia, de Samaria, até os confins da terra. Para nós, Jerusalém chama-se Belo Horizonte; Judeia chama-se Minas Gerais; e Samaria chama-se Brasil e os confins da terra. O nosso aeroporto é o ponto de partida para chegarmos até os confins da terra. Ele se chama Confins exatamente porque é dali que queremos chegar até os confins da terra.

Louvo muito a Deus. Não sei fazer discurso, Vanderlei. Não sei ler esse papelzinho como você leu, tão bonito. Só queria expressar a minha gratidão a Deus por sua vida também, por este momento. A Igreja da Lagoinha não é o pastor Márcio. A Igreja da Lagoinha não são seus pastores. São as ovelhas, é o povo, somos nós, igreja do Senhor. Qual o único desejo que temos? Alguém me pergunta algumas coisas muitas vezes. As pessoas vêm e querem me conhecer. Algumas vão ao meu gabinete e ficam conversando comigo. Elas dizem: “Se Deus pode fazer alguma coisa com um sujeito como esse aí, quanto mais comigo!”. Essa é a verdade. É só a

bondade do Senhor. Esse derramar da graça do Pai não tem explicação. Nesses últimos dias, de dois anos para cá, algo celestial está acontecendo. O Senhor disse: “Comece, comece, vamos”. E estamos indo. Estamos indo pelas cidades, pelos estados, pelos países. Praticamente toda semana, é difícil uma semana que não esteja nascendo uma Igreja da Lagoinha. Em questão de poucos meses, já quebramos a barreira de mais de 200 igrejas. (– Palmas.) Não tem explicação para isso. Não existe uma explicação. Somos levados a viver de uma forma tão diferente. É uma igreja que não tem orçamento. É uma igreja que não tem um centavo de reserva. Nenhum, todo dia ocorre um milagre de Deus. Todo dia há um milagre de Deus e uma confirmação do Senhor.

Então, hoje, afirmo minha gratidão a Deus, ao Pai, pelo privilégio que tem me dado. Tem me dado colegas, pastores tão preciosos, além de ovelhas, compradas pelo sangue do Senhor. Um dia, nós, pastores, daremos conta a Deus pelo modo como pastoreamos, cuidamos e zelamos. Nossa igreja tem um *slogan*: “Grande para poder servir, mas tão pequena para se importar com cada ovelha e com cada necessidade; mas grande para termos tantos ministérios, para levarmos a graça e o amor do Senhor”. Que ele nos conceda graça para vivermos um dia de cada vez, intensamente para glória dele, nos próximos 60 anos. Acho que eu e você, Vanderlei, estaremos do outro lado contemplando Aquele que nos amou; Aquele que é o Senhor da igreja; Aquele que disse e continua dizendo: “Eu edificarei a minha igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela”. Amém.

A locutora – Com a palavra, o deputado Vanderlei Miranda, representando o presidente desta casa, deputado Adalclever Lopes.

Palavras do Presidente

O presidente – Nosso presidente, grande amigo que tenho neste parlamento, companheiro da minha bancada, deputado Adalclever Lopes, presidiria esta reunião hoje. Só que ele fez compromisso comigo, pastor Márcio, sem olhar a agenda dele. Hoje me comunicou que teria de estar na Cidade de Jacutinga para receber o Título de Cidadão Honorário. Isso já estava agendado há mais tempo. Por essa razão, ele não pode presidir esta reunião solene, mas deixou aqui algumas palavras, que faço questão de deixar registradas aqui.

(– Lê:) “É com grande júbilo que comemoramos os 60 anos da querida Igreja Batista da Lagoinha, nascida na nossa capital e que hoje se espraia pelo mundo, lançando raízes cada vez mais profundas. Os 120 anos de Belo Horizonte e os 60 anos da igreja comandada pelo pastor Márcio Valadão constituem uma agradável coincidência. A Lagoinha, nascida entre nós, tornando-se um fenômeno mundial, permanece profundamente identificada a Minas Gerais, seu berço e também o centro de onde se irradia. Seus mais de 80 mil membros fazem hoje diferença, participando de uma efetiva abertura para todos, integrantes de um único povo. Atingindo todas as classes e faixas etárias, vem sendo a vanguarda não só do trabalho espiritual como da assistência aos idosos e aos desvalidos, com uma irresistível força de inclusão social, referência internacional pelo seu alcance e capacidade de transformação de vidas. Por ser uma igreja tão especial, exemplo de amor e caridade, e por isso merecer o carinho indiscriminado da gente mineira, a Assembleia abraça hoje cada um dos membros desta notável instituição cristã. Muito obrigado. Adalclever Lopes, presidente.”

Ainda bem que o presidente é bem econômico nos seus discursos.

Então, mais uma vez, agradeço a Deus, o autor e o consumidor da nossa fé, e agradeço também a presença de cada um de vocês que vieram a esta Casa para esta homenagem. Agradecemos aos que, de casa, por meio da TV Assembleia e da TV Rede Super, acompanharam esta reunião solene. Agradecemos, mais uma vez, ao pastor Márcio. Foi um privilégio poder fazer esta homenagem ao senhor e a todos aqueles que são os responsáveis – tanto os presentes como os ausentes – e, com toda a certeza, a razão desta celebração no dia de hoje. Agradecemos a Jesus, o nosso Senhor, a honra, a glória, o louvor, a adoração, a exaltação e o reconhecimento por tudo que aconteceu nesta noite. Ao término, quero dizer que temos um bolo de aniversário no espaço, à esquerda. Gostaríamos que vocês fossem lá para provar um pedacinho dele. Mandamos confeccionar um bolo com a forma da igreja. Não sei se todos o viram, ele estava na entrada, e o pastor Márcio o achou tão bonito que disse: “Não vou ter coragem de comer esse bolo aqui”.

Então, eu disse a ele: “O senhor pode levá-lo”. Ele o levará e os irmãos na igreja, domingo, comerão a Igreja Batista da Lagoinha. Creio que isso ocorrerá na reunião da manhã.

Apresentação Musical

A locutora – Ouviremos agora o coral *Black to Black*, da Fábrica de Artes, que executará as músicas *Oh Happy Day* e *A maior oração é você*. Em seguida, a atriz Adelita Siqueira apresentará o monólogo *Quem nós somos*, inspirado nos 60 anos da Lagoinha. Encerrando, assistiremos à apresentação de dança da Arca Cia. das Artes, com a bailarina Adriana Rocha, ao som da música *Grandioso És Tu*. Em nome do deputado Vanderlei Miranda, agradecemos desde já a todos os artistas pela participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de segunda-feira, dia 18, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/5/2017

Às 15h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Arnaldo Silva, Dirceu Ribeiro, Sargento Rodrigues e Gustavo Corrêa, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Marília Campos e o deputado Ulysses Gomes. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os Projetos de Lei nºs 3.397/2016 e 4.136/2017. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Estado de Fazenda, justificando ausência na reunião, em virtude de compromissos já assumidos anteriormente. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. João Alberto Vizzoto, subsecretário da Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, representando José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário;

Marcelo Hipólito Rodrigues, superintendente de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda; Carlos Renato Machado Confar, superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda; Ricardo Luiz Oliveira de Souza, diretor de Orientação e Legislação Tributária da Secretaria de Estado de Fazenda; e Fernando Eduardo Bastos de Melo, superintendente de Crédito da Secretaria de Estado de Fazenda. A presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra aos demais autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos às 16h52min, estão presentes os deputados João Magalhães, Agostinho Patrus Filho e Gustavo Corrêa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2017.

João Magalhães, presidente – Antonio Carlos Arantes – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro – Cabo Júlio.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 54/2017, DE VERA MARIA NEVES VICTER ANANIAS PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG – NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 21/11/2017

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, André Quintão e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registram-se as candidaturas do deputado Hely Tarquínio para presidente e do deputado André Quintão para vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Hely Tarquínio e André Quintão. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e dá posse ao vice-presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O vice-presidente, o deputado André Quintão, dá posse ao presidente eleito. A seguir, o presidente designa como relator da Indicação nº 54/2017 o deputado André Quintão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Hely Tarquínio, presidente.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2017

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Dirceu Ribeiro (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BCMG) membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dirceu Ribeiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a pauta de reivindicações dos estudantes de direito que ocuparam a sede da Universidade do Estado de Minas Gerais em Diamantina para denunciar a falta de apuração dos casos de assédio sexual, desvios de recursos públicos, apadrinhamento das bolsas de pesquisa e extensão e falta de diálogo com a reitoria. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.562/2016, no 1º turno, do qual avoca para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.562/2016 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Silvana Regina Paslauski, vice-diretora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – Unidade Diamantina; e Sabrina Mayara Ferreira Canuto, membro do DCE da Uemg, e os Srs. Márcio Rosa Portas, subsecretário de Ensino Superior de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, representando o secretário; Eduardo Andrade Santa Cecília, chefe de gabinete da Reitoria da Uemg, representando o reitor; André Luiz Vieira Elói, diretor da Uemg – Unidade Diamantina; Mário Gomes Ferreira, professor da Uemg – Unidade Diamantina; Dagnon Rodrigues Batista, presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito da Uemg. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registram-se as presenças da deputada Celise Laviola e do Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.764/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, para a urgente apuração, por meio do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos – CAO-DH –, das denúncias de violação de direitos de estudantes no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais em Diamantina, com a efetivação das medidas administrativas e jurídicas pertinentes, inclusive eventual abertura de inquérito civil;

nº 10.795/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, para, com a colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, promover a urgente apuração dos fatos narrados pelos estudantes da unidade de Diamantina, especialmente o que se refere a eventuais falhas na probidade gerencial e administrativa daquela instituição;

nº 10.796/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, para apurar, por meio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, possível irregularidade na atuação da promotoria da Comarca de Diamantina, no que se refere aos fatos ocorridos no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – nesse município, tendo em vista as denúncias apresentadas durante reunião realizada em 22/11/2017, especialmente no que se refere à eventual desconsideração de manifestações de estudantes da instituição, bem como de relatório a respeito expedido pela Subsecretaria de Ensino Superior do Estado;

nº 10.797/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, para envidar esforços no sentido de propiciar celeridade na apuração dos fatos ocorridos na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade Diamantina, nos termos constantes no Of/Sedects/Subses nº 058/2017, conforme demandado durante a referida audiência;

nº 10.798/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 22/11/2017, para aplicar, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, as medidas de investigação e responsabilização cabíveis no que se refere às denúncias de assédio sexual sofrido por seis estudantes da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, em Diamantina..

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Celise Laviola – Mario Henrique Caixa – Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/11/2017

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, Tito Torres, Ulysses Gomes, João Vítor Xavier (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC) e Roberto Andrade (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BCMG), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei

nº 4.720/2017 (relator: deputado Tiago Ulisses). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ivair Nogueira – Geraldo Pimenta – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/12/2017**

Às 10h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Glaycon Franco, Thiago Cota e Dilzon Melo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Glaycon Franco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mail do Sr. Carlos Peixoto, de Timóteo, em que solicita informações sobre o pagamento do Programa Bolsa Verde. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: dois ofícios da Sra. Paula Maria Nasser Cury, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (10/11 e 2/11/2017); e dos Srs. Helvécio Miranda Magalhães Junior, secretário de Estado de Planejamento e Gestão (10/11/2017) e William Sarayeddin, gerente de Engajamento da Fundação Renova (23/11/2017). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 2.251/2015, no 1º turno (Dilzon Melo), 3.062/2015, no 1º turno (Geraldo Pimenta), 3.929/2016 e 4.296, 4.505, 4.509, 4.577, 4.678 e 4.679/2017, em turno único (Glaycon Franco), 696/2015, no 1º turno (Marília Campos) e 3.104/2015, em turno único (Thiago Cota). A presidência comunica que será solicitada a reiteração da diligência encaminhada ao IEF a respeito do Projeto de Lei nº 757/2015. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.104/2015 (relator: deputado Thiago Cota) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 3.929/2016 e 4.296, 4.505, 4.678 e 4.679/2017, que receberam parecer por sua aprovação. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.509 e 4.577/2017 com a Emenda nº 1, votada em separado, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A Presidência declara prejudicado o Requerimento nº 10.674/2017. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10.736/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater as licenças para construir e operar a barragem conhecida como Maravilhas 3, em Itabirito; o processo, em andamento, de licenciamento operacional corretivo das estruturas existentes no Complexo de Germano, nos Municípios de Mariana, Ouro Preto e Matipó; e a necessidade de agilidade na tramitação dos três projetos de lei referentes a barragens de rejeitos de minério e a atingidos por essas estruturas, que tramitam nesta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as extraordinárias de hoje, às 17 horas, e de amanhã, dia 7/12/2017, às 16 horas, para apreciar os Projetos de Lei nº 787//2015, no 2º turno, e 3.328 e 3.774/2016, e os Requerimentos nºs 9.580, 9.581, 9.583, 9.592, 9.595, 9.598, 9.599, 9.601, 9.603, 9.611, 9.614, 9.616, 9.617, 9.622, 9.630, 9.632, 9.633, 9.635, 9.637 e 9.656/2017 e receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2017.

Glaycon Franco, presidente – Geraldo Pimenta – Antonio Carlos Arantes.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/12/2017**

Às 9h44min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Bonifácio Mourão (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da liderança do BVC) e João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Durval Ângelo, Rogério Correia e Duarte Bechir. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A reunião é suspensa para entendimentos. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença da deputada Celise Laviola e dos deputados Cássio Soares (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG) e João Magalhães (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 770/2015, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no primeiro turno (relator: deputado João Magalhães). O Projeto de Lei nº 1.356/2015 é retirado da pauta por determinação da presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.510/2017 (relator: deputado Thiago Cota), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.465, 9.528, 9.532, 9.552, 9.555, 9.577, 9.597, 9.669 e 9.670/2017. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.926/2016 e 4.034/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente – Geraldo Pimenta – Dirceu Ribeiro.

**ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2017**

Às 16h40min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Dirceu Ribeiro e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende a reunião. A reunião é encerrada por decurso de prazo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente – Ione Pinheiro – Thiago Cota.

**ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/12/2017**

Às 17h32min, comparece na Sala das Comissões a deputada Geisa Teixeira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Geisa Teixeira, declara aberta a reunião e a suspende. Às 17h56min, a reunião é reaberta com a presença das deputadas Marília Campos, Geisa Teixeira, Celise Laviola e do deputado André Quintão (substituindo o deputado

Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também Léo Portela, Ulysses Gomes, Rogério Correia, Gustavo Santana, Doutor Jean Freire e Tony Carlos. A presidente, deputada Marília Campos, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as eleições e a participação política das mulheres. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Dilma Rousseff, presidenta da República Federativa do Brasil no período de 2011 a 2016; Eleonora Menicucci de Oliveira, ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres no período de 2012 a 2015; Nilma Lino Gomes, ministra das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos no período de 2015 a 2016; e Marlise Mattos, coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher – Nepem-UFMG. A presidência concede a palavra à deputada Geisa Teixeira, coautora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Em seguida, a presidente, deputada Marília Campos, coautora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.044/2017, das deputadas Marília Campos, Geisa Teixeira e Celise Laviola e dos deputados Rogério Correia, Doutor Jean Freire, André Quintão e Tony Carlos, em que requerem seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para transformar em permanente a Comissão Extraordinária das Mulheres;

nº 11.045/2017, das deputadas Marília Campos e Geisa Teixeira e dos deputados Rogério Correia, André Quintão, Doutor Jean Freire e Tony Carlos, em que requerem seja formulada manifestação de apoio à Sra. Sandra Regina Goulart Almeida, vice-reitora da UFMG e, na sua pessoa, aos demais servidores vítimas de arbitrárias conduções coercitivas levadas a cabo pela Polícia Federal;

nº 11.046/2017, da deputada Marília Campos e dos deputados Rogério Correia, André Quintão e Doutor Jean Freire, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Sr. José Mendonça Bezerra Filho, ministro da Educação, pela exclusão do combate à discriminação de gênero da nova versão da Base Nacional Comum Curricular encaminhada ao Conselho Nacional da Educação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Marília Campos, presidente – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 8h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Marília Campos e Celise Laviola e os deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva, Celinho do Sinttrocel, Noraldino Júnior, Antônio Jorge, Isauro Calais e Gil Pereira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as consequências da Medida Provisória nº 752, de 2016 (Lei nº 13.448, de 2017), que trata da renovação das concessões ferroviárias, garantindo as contrapartidas necessárias e a criação de um fundo para sua conservação e melhorias; os destinos e os usos das ferrovias em Minas Gerais, reconhecendo a sua importância econômica, histórica e sociocultural e a sua relevância como patrimônio público e a criar a Frente Parlamentar Mineira Pró-Ferrovias. A presidência convida a tomar

assento à mesa a Sra. Célia Ribeiro Daumas, gerente de Infraestrutura da Prumo Logística, e os Srs. Fernando Simões Paes, diretor executivo da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF; Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, coordenador de Obras Ferroviárias, representando o diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit; Jean Mafra, gerente de Projetos Ferroviários, representando o superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT; José Antônio Silva Coutinho, vice-presidente de Relações Institucionais e coordenador da Comissão Técnica de Transportes da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME; Ronderson Queiroz Hilário, mestre em Geotecnia e professor de Projetos de Estradas e Construção de Estradas da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Nelson de Mello Dantas Filho, mestre em engenharia de transportes e analista de tarifas da Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – Bhtrans; e André Louis Tenuta Azevedo, físico e membro da ONG Trem. A presidência, como coautor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos demais deputados presentes e convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Ao final é apresentada a Carta de Minas Gerais – Minas de Volta aos Trilhos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Antônio Jorge.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/12/2017

Às 15h49min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e os deputados Cristiano Silveira e Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Terezinha Fernandes, de Montes Claros, e Luciana Miranda, de Matozinhos. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 17/11/2017: ofícios das Sras. Adriana Branco, secretária de Assuntos Institucionais e Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte, e Marina Sélos Ferreira, procuradora da República, e dos Srs. Antonio Thomaz Lessa Garcia Júnior, chefe de gabinete da Secretaria-Geral da Presidência da República, e Leandro Borges da Cruz, gerente do Distrito Regional de Ubá da Copasa-MG. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.294/2016, no 2º turno, do qual avocou a si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.294/2016 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.057/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Fórum Alternativo Mundial da Água – Fama – 2018, previsto para ser realizado entre os dias 17 e 22/3/2018, em Brasília;

nº 11.058/2017, do deputado Rogério Correia, em que requer seja realizada audiência pública para debater ameaças e emboscadas sofridas por membros dos assentamentos da Fazenda Ariadnópolis, localizada no Município de Campo do Meio;

nº 11.059/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado à Fundação Renova pedido de informações consubstanciado em relatório contendo as ações e os recursos financeiros previstos e já executados

para reparar os danos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em Mariana, em novembro de 2015;

nº 11.060/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para tornar público o contrato firmado para venda de energia para a Samarco fazendo constar os valores envolvidos e a especificação da eventual revenda dessa energia pela mineradora;

nº 11.061/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão, de Governo e de Fazenda pedido de providências para que sejam tornados públicos os valores gastos pelo Estado para reparar as perdas decorrentes do crime ambiental cometido pelas empresas Vale, BHP e Samarco com o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e para que sejam adotadas medidas jurídicas com vistas a que esses valores sejam ressarcidos aos cofres públicos;

nº 11.063/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado à Fundação Renova e ao Ministério Público Estadual o documento que contém as demandas das pessoas atingidas pelo crime ambiental relacionado com o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, e que foi entregue à Comissão de Direitos Humanos em audiência pública realizada em 6/12/2017, que teve por finalidade debater as ações da Fundação Renova;

nº 11.065/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem sejam encaminhadas à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal e aos convidados da 29ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos as notas taquigráficas da referida reunião, que teve por finalidade debater as ações da Fundação Renova;

nº 11.067/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que verifique a possibilidade de nacionalização do estudo de impacto ambiental relacionado com o Complexo Germano, da Mineradora Samarco, considerando-se sua complexidade técnica e a abrangência do impacto ambiental, e para que realize audiências públicas em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

nº 11.068/2017, dos deputados Cristiano Silveira e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado às Secretarias de Estado de Governo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para dar transparência ao processo de indenização ao Estado pela suspensão da operação da usina hidrelétrica de Candonga, em decorrência do crime ambiental relacionado com o rompimento da Barragem de Fundão.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Celise Laviola – Geisa Teixeira.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Arnaldo Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade: dos Projetos de Lei nºs 3.254/2016, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Vítor Xavier, em virtude de redistribuição); e, no 1º turno, 480/2015 (relator: deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição); 3.061 e 3.171/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 4.459/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças, em virtude de redistribuição); e 4.851/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças), todos na forma do Substitutivo nº 1; e 4.485/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio) e 4.808/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); e o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.474/2015, no 1º turno (relator: deputado Bonifácio Mourão). Os Projetos de Lei nºs 1.291/2015 e 4.226, 4.725 e 4.736/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Os Projetos de Lei nºs 4.015, 4.318, 4.566, 4.643, 4.817, 4.826, 4.838 e 4.844/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por já haverem sido apreciados em reunião anterior. Os Projetos de Lei nºs 702 e 1.032/2015 e 3.910/2016 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Bonifácio Mourão, aprovado pela comissão. O parecer sobre a Mensagem nº 294/2017, em turno único, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação do prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 4.268/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 4.695 e 4.786/2017 (relator: deputado Bonifácio Mourão); e 4.805, 4.809, 4.811, 4.812, 4.814, 4.816 e 4.818/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 4.785 e 4.795/2017, em turno único, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Bonifácio Mourão. Os Projetos de Lei nºs 1.812/2015 e 4.435, 4.464 e 4.660/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por já haverem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.314, 4.787, 4.796, 4.807, 4.810, 4.823, 4.824, 4.825 e 4.830/2017, que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Geraldo Pimenta – Gustavo Corrêa.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 14h43min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Fabiano Tolentino (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BCMG) e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Geraldo Pimenta, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende a reunião. Às 15h21min, são reabertos os trabalhos e registra-se a presença dos deputados Glaycon Franco, Geraldo Pimenta e Thiago Cota, membros da comissão. Estão presentes também os deputados Leandro Genaro, Isauro Calais e Léo Portela. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.674/2015, para apreciar emenda apresentada em Plenário no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Geraldo Pimenta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de

pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência comunica que os Projetos de Lei nºs 483, 1.023 e 4.774/2017 foram apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário no 1º turno, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 2.674/2015 (relator: deputado Geraldo Pimenta). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 18h30 min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Cristiano Silveira.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 16 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco, Elismar Prado e Braulio Braz (substituindo o deputado Carlos Pimenta, por indicação da liderança do Bloco Verdade e Coerência), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.390/2017, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Elismar Prado. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.726/2016, 4.450, 4.477 e 4.546/2017 e os Requerimentos nºs 9.678 e 9.767/2017 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por terem sido apreciados em reunião anterior. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do vencido em 1º turno, do Projeto de Lei 4.390/2017, em 2º turno (relator: deputado Elismar Prado). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Bosco, presidente – Elismar Prado – Neilando Pimenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 16h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ulysses Gomes, Carlos Henrique e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.663/2017, em turno único, e avoca para si a relatoria da matéria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.663/2017, em turno único (relator: deputado Ulysses Gomes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.875/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Ulysses Gomes, presidente – Fábio Avelar Oliveira – Emidinho Madeira.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 17h20min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Antonio Carlos Arantes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e Glaycon Franco (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Luiz Humberto Carneiro. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 11/2015 e 4.751/2017, ambos relatados pelo deputado Duarte Bechir e ambos na forma do vencido no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o requerimento:

nº 11.074/2017, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para garantir a continuidade e a ampliação dos atendimentos da Central de Interpretação de Libras em Uberlândia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca das reuniões previstas para o dia 14/12/2017, às 10 e às 15 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Fabiano Tolentino.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/12/2017

Às 17h28min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Anselmo José Domingos (substituindo o deputado Fabiano Tolentino, por indicação da liderança do BCMG) e Gustavo Valadares (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nº 1.431/2015, 2.844/2015 e 3.218/2016, na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias dia 14/12/2017 às 10h30min e às 15 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs 4.340 e 4.636/2017 e 3.854/2016, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Ivair Nogueira – Carlos Henrique.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 10h16min, comparece na Sala das Comissões o deputado Paulo Guedes, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a proposta de revisão da Lei nº 18.030, de 2009, conhecida como Lei Robin Hood, e corrigir distorções nas regras de repartição do ICMS em Minas Gerais. Suspende-se a reunião. Às 10h30min, a reunião é reaberta com a presença dos deputados Paulo Guedes e Tadeu Martins Leite e das deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Cibele de Araújo Magalhães, diretora de Apoio à Gestão Municipal, representando Germano Luiz Gomes Vieira, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e os Srs. Epaminondas Pires de Miranda, secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais; Gustavo Xavier Ferreira, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais; Julvan Rezende Araújo Lacerda, prefeito de Moema e presidente da Associação Mineira de Municípios; José Reis Nogueira de Barros, prefeito de Bonito de Minas e presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene; Leonardo Pontes Guerra, conselheiro regional de Economia de Minas Gerais; e Ronaldo Mota Dias, secretário executivo da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a presença do deputado Gil Pereira. Logo após, a presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Paulo Guedes, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e o deputado Léo Portela (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência suspende os trabalhos. A reunião é encerrada por decurso de prazo. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2017.

Celise Laviola, presidente – Ione Pinheiro – Duarte Bechir – Paulo Guedes.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 10h38min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Tito Torres, Ulysses Gomes, Isauro Calais (substituindo o deputado Ivair Nogueira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão

presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados da pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei nºs 18, 286, 1.476 e 2.728/2015, 3.749/2016 e 4.844/2017, por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 1.067 e 2.182/2015 e 4.851/2017, por não cumprirem pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.098/2015, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Cássio Soares. Suspende-se a reunião. Às 13h2min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Ulysses Gomes, Isauro Calais e Tadeu Martins Leite (substituindo, respectivamente, os deputados Ivair Nogueira e Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM). O parecer sobre o Projeto de Lei 4.048/2017, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relato, deputado Ulysses Gomes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje às 15 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Cássio Soares e Cristiano Silveira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Suspendem-se os trabalhos. Às 12h35min são reabertos os trabalhos. Registra-se a presença dos deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite, Tiago Ulisses e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Isauro Calais. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final do Projeto de Resolução nº 48/2017 e dos Projetos de Lei nºs 770, 969, 994, 1.121, 1.332, 1.479, 1.622, 2.951 e 3.078/2015 (designado relator: deputado Tadeu Martins Leite); e 3.141/2015, 3.294, 3.729, 3.785/2016 e 3.988/2017 (designado relator: deputado Tiago Ulisses). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 2.791/2015, 4.358, 4.359, 4.405, 4.466, 4.519, 4.544, 4.563 e 4.573/2017 (designado relator: deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária e para as reuniões extraordinárias de segunda-feira, dia 18/12, às 14 horas e às 18h30min, desconvoa as reuniões extraordinárias de hoje, às 14 horas e às 18h30min e as de amanhã, de todos os horários, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cristiano Silveira – Ione Pinheiro.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 13 horas, comparece na Sala das Comissões o deputado Doutor Jean Freire, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a

reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação do setor de pesca profissional e artesanal, inclusive as proposições legislativas, a importância da política estadual da pesca profissional e artesanal e os principais problemas enfrentados pelos pescadores. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Sônia Cordebelle, diretora de Proteção à Fauna do IEF, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Izabela Rezende, diretora de Pesca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário representando o secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário; Vanessa de Oliveira Gaudereto, coordenadora Estadual de Pesca, Piscicultura e Meio Ambiente da Emater; e Sandra Mara Fonseca, presidente da Colônia de Pescadores Z17 Lavras; e os Srs. Padre João, deputado federal; Valtim Quintino da Rocha, presidente da Federação dos Pescadores de Três Marias; José Oswaldo Albergaria de Carvalho, coordenador de Aquicultura e Pesca do Escritório Federal em Minas Gerais; Ariolvido Teixeira Oliveira, presidente da Colônia de Pescadores de Almenara e Região; e Maurício Martins Lorena Filho, secretário de Aquicultura e Pesca da Prefeitura de Santa Vitoria. A presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente – Marília Campos – Geisa Teixeira.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antonio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino e Duarte Bechir (substituindo o deputado Emidinho Madeira, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta os Projetos de Lei nºs 2.874/2015, em 2º turno, por ter sido apreciado em reunião anterior; e 3.749/2016 e 4.559/2017, ambos em 2º turno, por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta o Projeto de Lei nº 4.495/2017, em turno único, por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.647/2017 (relator: deputado Fabiano Tolentino); 4.650/2017 (relator: deputado Fabiano Tolentino); 4.706/2017 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Gustavo Santana); e 4.726/2017 (relator: deputado Antonio Carlos Arantes), todos em turno único, que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Emidinho Madeira. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.086/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Emidinho Madeira, em que requerem seja encaminhado pedido de informações ao presidente da Cemig, relativas à instalação de infraestrutura de eletricidade em assentamento do MST, localizado no Município de Campo do Meio;

nº 11.087/2017, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Emidinho Madeira, em que requerem seja encaminhado pedido de informações à presidente da Copasa-MG, relativas à instalação de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário em assentamento do MST, localizado no Município de Campo do Meio;

nº 11.088/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada visita ao Município de Campo do Meio para averiguar as condições gerais dos assentamentos agrários do MST, localizados em fazenda de propriedade particular.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião prevista para hoje, 14 /12/2017, às 18h30, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fabiano Tolentino – Gustavo Santana.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 14h36min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir (substituindo o deputado Dirceu Ribeiro, por indicação da liderança do BCMG) e Paulo Guedes (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição, no 1º turno, das Emendas nºs 2 a 13, 15, 16 e 17 ao Projeto de Lei nº 2.882/2015, apresentadas em Plenário, e pela apresentação da Emenda nº 18 (relatora: deputada Celise Laviola). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Ione Pinheiro, presidente – Thiago Cota – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/12/2017

Às 18h15min, comparece na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola, membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita. A presidência informa que a reunião se destina a, em audiência pública, debater o Fórum Alternativo Mundial da Água – Fama 2018 –, previsto para ocorrer entre os dias 17 e 22/3/2018, em Brasília, tendo em vista que o acesso à água é um direito elementar para a preservação da vida. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da Central Única dos Trabalhadores e coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; Aline Ruas, membro da Coordenação Estadual do Movimento dos Atingidos por Barragens, representando Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional, e Cristina Maria de Oliveira, membro do Comitê de Defesa de Vargem das Flores – Betim, e os Srs. Padre João, deputado federal; José Maria dos Santos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais – Sindágua –, e Gionani Krenak, representante indígena. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor

do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Cristiano Silveira, presidente – Paulo Guedes – Gustavo Santana.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/12/2017

Às 14h48min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Tiago Ulisses, Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e Roberto Andrade (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.749/2017 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, a serem realizadas em 18/12/2017, às 14h30min, às 17h30min e às 19h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente – Celise Laviola – Thiago Cota – Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 11h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião até as 14 horas. Às 14h8min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Carlos Henrique, por indicação da liderança do BMM). Está presente também o deputado Isauro Calais. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente determina a distribuição em avulso dos pareceres do Projeto de Lei nº 4.665/2017 com a Emenda nº 24 apresentada por parlamentar, com as Emendas nºs 97 a 114, 116 a 125, 127 a 136, 138 a 155, 157 a 163, 165, 167 a 169 e 171 apresentadas pela Comissão de Participação Popular, com a Emenda nº 172 apresentada pelo governador do Estado, e com as subemendas nº 1 às Emendas nºs 4 a 6, 10, 11, 96, 115, 126, 137, 156, 164, 166 e 170 e com as Emendas nºs 173 a 230, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 7 a 9, 12 a 23 e de 25 a 95 (relator: deputado Ulysses Gomes); e do Projeto de Lei nº 4.666/2017 em turno único, com as Emendas nºs 2 a 4, 7, 8, 10 a 18, 21 a 30, 32 a 46, 54 a 62, 66 a 80, 82, 83, 85, 86, 90 a 99, 112, 114 a 117, 132 a 150, 157 a 171, 177 a 185, 188, 235, 239, 280, 307 a 313, 318, 319, 322 e de 325 a 329, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 330 a 384

apresentadas pela Comissão de Participação Popular; com as Emendas nºs 385 a 388 apresentadas pelo Governador do Estado; com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 9, 19, 20, 31, 47 a 53, 118, 129, 130, 152 a 156, 172, 175, 176, 195, 219, 314, 316, 317, 320, 323 e 324 e com as Emendas nºs 389 a 430, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 5, 63 a 65, 81, 84, 87 a 89, 100 a 111, 113, 119 a 128, 131, 151, 173, 174, 186, 187, 189 a 194, 196 a 218, 220 a 234, 236 a 238, 240 a 279, 281 a 306, 315 e 321, do qual é o relator. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca as reuniões de hoje às 14h15min, às 16 horas e às 18h15min, informa que os pareceres dos projetos serão apreciados na reunião já convocada para hoje, às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Ulysses Gomes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 55/2017, DE LUIZA MOREIRA ARANTES DE CASTRO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TV MINAS – CULTURAL E EDUCATIVA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 17h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, João Vítor Xavier e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública da indicada, discutir e votar proposições da comissão e votar o parecer. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a indicada, a Sra. Luiza Moreira Arantes de Castro, que faz suas explanações. A presidência concede a palavra ao relator, deputado João Vítor Xavier, para suas considerações. Logo após, passa a palavra aos demais deputados para que façam suas considerações e questionamentos, aos quais a indicada responde, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, que compreende a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 55 (relator: deputado João Vítor Xavier, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Hely Tarquínio, presidente.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Bosco e Cristiano Silveira (substituindo a deputada Marília Campos e o deputado Geraldo Pimenta, por indicação da liderança do BMM) e Elismar Prado (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bosco, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião. Às 21h37min, são reabertos os trabalhos e registram-se as presenças da deputada Celise Laviola (substituindo a deputada Marília Campos, por indicação da liderança do BMM) e dos deputados Thiago Cota e Geraldo Pimenta, membros da supracitada comissão. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 2.674/2015, no 2º turno, e após discussão e votação, é aprovado o parecer pela sua aprovação na forma do vencido no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.328, 3.774 e 3.929/2016, e 4.296, 4.505, 4.509, 4.577, 4.678 e 4.679/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gláycion Franco, presidente.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Ivair Nogueira e Carlos Henrique (substituindo o deputado Fábio Avelar Oliveira por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados, Tiago Ulisses e Tito Torres. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião por prazo indeterminado. Às 22h20min, a presidência reabre os trabalhos. Estão presentes os deputados Roberto Andrade, Ivair Nogueira e Fábio Avelar Oliveira. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2016 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: deputado Roberto Andrade); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nºs 3.017/2015 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade), 4.340/2017 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade) e 4.636/2017 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 3 (relator: deputado Roberto Andrade). Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.594, 4.607, 4.638 e 4.654/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Roberto Andrade, presidente.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Estão presentes também a deputada Celise Laviola e o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião. Às 21h48min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Arnaldo Silva e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BMM). A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta por determinação do presidente da comissão os Projetos de Lei nºs 4.088/2017, 1.098/2015, 4.318/2017, 1.067 e 3.119/2015, por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 4.851/2017, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os

membros da comissão para as reuniões extraordinárias, de amanhã, às 10 horas, às 14 horas e às 18 horas, para apreciação do parecer sobre emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.844/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 18h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Gilberto Abramo e Cristiano Silveira (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.676 e 2.784/2015; 3.328, 3.774, 3.853, 3.908 e 3.929/2016; 4.170, 4.222, 4.243, 4.252, 4.296, 4.331, 4.341, 4.357, 4.371, 4.373, 4.382, 4.437, 4.438, 4.476, 4.483, 4.493 e 4.494/2017 (relatora: deputada Ione Pinheiro); e 4.498, 4.499, 4.505, 4.509, 4.510, 4.523, 4.526, 4.534, 4.557, 4.568, 4.576, 4.577, 4.583, 4.594, 4.601, 4.603, 4.607, 4.620, 4.638, 4.649, 4.654, 4.661, 4.664, 4.678 e 4.679/2017 (relator: deputado Cristiano Silveira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias de amanhã, dia 19/12, às 9h45min, às 14 horas e às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares – Tiago Ulisses – André Quintão.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017

Às 19h8min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Geisa Teixeira (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do Bloco Minas Melhor) e o deputado Doutor Jean Freire, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento da Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017, em turno único, da qual designou como relator o deputado Doutor Jean Freire. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação simbólica, é aprovada, em turno único, a Proposta de Ação Legislativa nº 149/2017 (relator: deputado Doutor Jean Freire), que recebeu parecer por sua aprovação na forma de requerimento. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.102/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para mitigar a situação de mortandade dos peixes no período da

piracema na Usina do Funil e outras usinas no Estado, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal;

nº 11.103/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável as notas taquigráficas da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal, inclusive as proposições legislativas, a importância da política estadual da pesca profissional e artesanal e os principais problemas enfrentados pelos pescadores, como licenças canceladas, o Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – e o seguro defeso;

nº 11.104/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a exploração do lítio no Vale do Jequitinhonha, já que a referida exploração exigirá ação do poder público nas áreas ambiental, trabalhista e tributária, entre outras;

nº 11.105/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para fortalecer e incentivar a política estadual da pesca e da aquicultura, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais;

nº 11.106/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para fortalecer e incentivar a política estadual da pesca e da aquicultura, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais;

nº 11.107/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que considere a possibilidade de reconhecer os protocolos de solicitação de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores para o exercício da pesca em Minas Gerais, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal;

nº 11.108/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que considere a possibilidade de reconhecer os protocolos de solicitação de Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores para o exercício da pesca em Minas Gerais, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal;

nº 11.109/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pedido de providências para que envie esforços com vistas à liberação imediata do exercício da atividade pesqueira para os pescadores que tiveram seu Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – suspenso pelo suposto atraso no envio de documentação de manutenção do RPG à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Minas Gerais e para a liberação das parcelas do seguro defeso: 2016/2017 – parcela de fevereiro de 2017; 2017/2018 – parcelas de novembro e dezembro de 2017 e janeiro e fevereiro de 2018, conforme sugerido pelos participantes da 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal em Minas Gerais;

nº 11.110/2017, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços pedido de providências para que envie esforços com vistas a melhorar o acesso ao Registro Geral de Atividade Pesqueira – RPG – dos pescadores profissionais de Minas Gerais, visando corrigir dificuldades de registro, conforme relatado na 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/12/2017, que debateu a situação do setor da pesca profissional e artesanal.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

**ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017**

Às 19h33min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Magalhães, Luiz Humberto Carneiro (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e Thiago Cota (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos às 10h23min, estão presentes os deputados João Magalhães, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Gil Pereira (substituindo o deputado Sargento Rodrigues, por indicação da liderança do BVC), Luiz Humberto Carneiro (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Isauro Calais, Bosco, Antonio Carlos Arantes, Geraldo Pimenta e Gustavo Santana. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 9/2015 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2; e dos Projetos de Lei nºs 4.355/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado João Magalhães); 4.048 e 4.237/2017, ambos na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Arnaldo Silva); 4.827/2017 na forma do vencido em 1º turno; 4.851/2017 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; e 4.749/2017 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira). O Projeto de Lei nº 1.454/2015 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Arnaldo Silva, aprovado pela comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.677/2016, no 2º turno, deixa de ser apreciado, em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado João Magalhães. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca reuniões extraordinárias para o dia 19/12/2017, às 15 horas e às 17 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 3.677/2016 e 4.363, 4.364 e 4.808/2017, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho – Tadeu Martins Leite – Cristiano Silveira.

**ATA DA 7ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE
MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES – § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/12/2017**

Às 20h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Carlos Henrique, Ivair Nogueira, Ulysses Gomes e Bonifácio Mourão, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e a deputada Celise Laviola e os deputados Antônio Jorge, Arnaldo Silva e Cristiano Silveira, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Às 20h45min suspende-se a reunião. Às 21h42min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Tiago Ulisses, Cássio Soares, Arnaldo Silva e João

Vítor Xavier (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.665/2016 com a Emenda nº 24, apresentada por parlamentar, com as Emendas nºs 97 a 114, 116 a 125, 127 a 136, 138 a 155, 157 a 163, 165, 167 a 169 e 171, apresentadas pela Comissão de Participação Popular, com a Emenda nº 172, apresentada pelo governador do Estado, e com as subemendas nº 1 às Emendas nºs 4 a 6, 10, 11, 96, 115, 126, 137, 156, 164, 166 e 170 e com as Emendas nºs 173 a 230, apresentadas ao final do parecer; e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 3, 7 a 9, 12 a 23 e de 25 a 95 (relator: deputado Ulysses Gomes). O Projeto de Lei nº 4.666/2017 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Cássio Soares, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias, de amanhã, às 10h30min, às 14h30min e às 18h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Bonifácio Mourão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2, ao vencido, no 2º turno, apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.844/2017 (relator: deputado Tito Torres). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Ivair Nogueira – André Quintão.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 14h10min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Cássio Soares, Tiago Ulisses e André Quintão (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: do Projeto de Lei Complementar nº 70/2017; e dos Projetos de Lei nºs 628/2011; 1.314, 1.356 1.923 e 2.834/2015; e 4.100, 4.115, 4.211, 4.737 e 4.751/2017 (relator: deputado Cássio Soares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 4.366, 4.537, 4.545, 4.632 e 4.800/2017 (relator: deputado André Quintão). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a

presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária agora, às 14h14min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares – Tiago Ulisses.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gilberto Abramo, Tiago Ulisses e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e discutir e votar pareceres de redação final. Suspende-se os trabalhos. Às 18h9min reabre-se a reunião. Registra-se a presença dos deputados Gilberto Abramo, Tadeu Martins Leite e Cássio Soares. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres de redação final: dos Projetos de Lei nºs 787, 1.023, 1.380, 1.973 e 2.674/2015; e 4.048 e 4.844/2017 (relator: deputado Tadeu Martins Leite); e 2.844, 2.874 e 3.017/2015; 3.449, 3.559, 3.749 e 3.966/2016; e 4.237, 4.318, 4.566, 4.616, 4.636, 4.749 e 4.390/2017 (relator: deputado Cássio Soares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 1.809/2015 (relator: deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária agora, às 18h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tadeu Martins Leite – Cássio Soares.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Geisa Teixeira e o deputado Geraldo Pimenta (substituindo o deputado Tadeu Martins Leite, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antônio Jorge. Havendo número regimental, a presidente, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina essa fase da reunião para ouvir a Sra. Luciene Fonseca, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano. A seguir, são recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 11.139/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a violência obstétrica;

nº 11.140/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem seja encaminhado à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Vespasiano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas

registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano, e adotar as medidas cabíveis;

nº 11.141/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem seja realizada visita à Presidência da Câmara Municipal de Vespasiano, no Município de Vespasiano, para debater os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres, conforme denúncias apresentadas na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017;

nº 11.142/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem seja realizada audiência pública no Município de Vespasiano, para debater os diversos tipos de violência sofridos pelas mulheres, conforme denúncias apresentadas na 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017;

nº 11.143/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem sejam encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal de Vespasiano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora dessa casa, e adotar as medidas cabíveis;

nº 11.144/2017, das deputadas Geisa Teixeira e Marília Campos e dos deputados Geraldo Pimenta e Antônio Jorge, em que requerem sejam encaminhadas à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/12/2017, para que envide esforços a fim de apurar denúncias nelas registradas sobre os atos de violência sofridos pela Sra. Luciene Fonseca, vereadora da Câmara Municipal de Vespasiano, e adotar as medidas cabíveis.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Marília Campos, presidente.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 2.882/2015, por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.829, 9.847 e 9.848/2017. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.405 e 4.510/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Ione Pinheiro, presidente.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/12/2017

Às 16h5min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Ulysses Gomes, Fábio Avelar Oliveira e Emidinho Madeira (substituindo o deputado Mário Henrique Caixa, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Ulysses Gomes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Lourdes Gomes Vieira, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, publicado no *Diário do Legislativo* em 16/12/2017. A presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.812/2015, em turno único, do qual designou como relator o deputado Mário Henrique Caixa. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.607/2016 e 4.365 e 4.537/2017. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Ulysses Gomes, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/12/2017**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 4.340/2017, do governador do Estado; 4.450/2017, do governador do Estado; 4.559/2017, do governador do Estado; 4.827/2017, do governador do Estado; e 4.851/2017, do governador do Estado.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.665/2017, do governador do Estado, com as Emendas nºs 24, 97 a 114, 116 a 125, 127 a 136, 138 a 155, 157 a 163, 165, 167 a 169, 171 a 230 e a Submenda nº 1 às Emendas nºs 4 a 6, 10, 11, 96, 115, 126, 137, 156, 164, 166 e 170; e 4.666/2017, do governador do Estado, com as Emendas nºs 2 a 4, 7, 8, 10 a 18, 21 a 30, 32 a 46, 54 a 62, 66 a 80, 82, 83, 85, 86, 90 a 99, 112, 114 a 117, 132 a 150, 157 a 171, 177 a 185, 188, 235, 239, 280, 307 a 313, 318, 319, 322 e 325 a 430 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 9, 19, 20, 31, 47 a 53, 118, 129, 130, 152 a 156, 172, 175, 176, 195, 219, 314, 316, 317, 320, 323 e 324.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 49/2017, da Mesa da Assembleia; Projetos de Lei nºs 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, na forma do Substitutivo nº 2; e 4.448/2017, da deputada Rosângela Reis, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 11/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do vencido em 1º turno; 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, na forma do vencido em 1º turno; 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê, na forma do vencido em 1º turno; 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 4.355/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno; e 4.838/2017, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com as Emendas nºs 2 e 4.

MATÉRIA VOTADA NA 106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/12/2017

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 11/2015, do deputado Doutor Wilson Batista; 286/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel; 665/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.316/2016, do deputado Felipe Attiê; 3.677/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens; 4.355/2017, do governador do Estado; 4.363/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.364/2017, do deputado Adalclever Lopes; 4.665/2017, do governador do Estado; 4.666/2017, do governador do Estado; 4.808/2017, do deputado Lafayette de Andrada; e 4.838/2017, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.666/2017, do governador do Estado, com as Emendas nºs 2 a 4, 7, 8, 10 a 18, 21 a 30, 32 a 46, 54 a 62, 66 a 80, 82, 83, 85, 86, 90 a 99, 112, 114 a 117, 132 a 150, 157 a 171, 177 a 185, 188, 235, 239, 280, 307 a 313, 318, 319, 322 e 325 a 430 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 6, 9, 19, 20, 31, 47 a 53, 118, 129, 130, 152 a 156, 172, 175, 176, 195, 219, 314, 316, 317, 320, 323 e 324.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.587/2017****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo dar a denominação de Viaduto Monsenhor Hilton à via da MG-050 que está sobre o Rio São João, no Município de Itaúna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, XII, e do art. 103, I, “b” do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4587/2017 tem por finalidade dar a denominação de Viaduto Monsenhor Hilton à via da MG-050 que está sobre o Rio São João, no Município de Itaúna. Segundo justificativa do autor, a proposição pretende homenagear esse padre e professor reconhecido como ilustre cidadão de Itaúna.

Monsenhor Hilton, informou o autor, teve grande participação política no município. Além de reivindicar melhorias locais, foi um dos líderes do movimento que tentou a independência administrativa daquela região, motivo pelo qual é até hoje lembrado e admirado por moradores de Itaúna.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou as manifestações favoráveis ao projeto da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG. Contudo, esses órgãos pontuaram a necessidade de se corrigir a descrição constante do art. 1º da proposição, tendo em vista que o bem a ser nomeado consiste em ponte, e não viaduto, pois se trata de obra de arte construída sobre curso d’água e não sobre via pública.

De posse dessas informações, a referida comissão concluiu que não há óbice à tramitação da proposição em exame. Ressaltou que a denominação de próprios públicos pode ser de competência do Estado e de parlamentar e que a matéria atende as

regras impostas pela Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Todavia, apresentou o Substitutivo nº 1, para promover a correção apontada pelo Poder Executivo e adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão, em razão do trabalho realizado pelo Monsenhor Hilton em benefício do Município de Itaúna, consideramos justa e meritória a honraria que se pretende conceder em sua memória.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.587/2017, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.588/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, a proposição em epígrafe tem como finalidade dar a denominação de Viaduto Dr. Guaracy de Castro Nogueira à via MG-050 sobre a Rua Silva Jardim, no Município de Itaúna.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, XII, e do art. 103, I, “b” do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.588/2017 tem por objetivo dar a denominação de Viaduto Dr. Guaracy de Castro Nogueira à via MG-050 sobre a Rua Silva Jardim, no Município de Itaúna.

Segundo justificativa do autor, a proposição pretende homenagear esse cidadão nascido e criado em Itaúna, que notabilizou-se como advogado, professor, empresário e político. Além de ocupar cargos executivos na Companhia Industrial Itaunense por 38 anos, foi também diretor da Escola Estadual de Itaúna e cofundador da Universidade de Itaúna. Foi ainda vereador, presidente da Câmara Municipal, vice-prefeito e secretário de Educação do município.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, órgãos responsáveis pelas rodovias estaduais, manifestaram-se favoravelmente ao projeto. Lembrou que a denominação de próprios públicos pode ser iniciativa do Estado e de parlamentar e que a proposição em análise atende as regras impostas pela Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Assim, embora não vislumbrasse óbices à tramitação da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar o texto à técnica legislativa.

No que compete a esta comissão, em razão do trabalho realizado pelo Dr. Guaracy de Castro Nogueira em benefício do município de Itaúna, consideramos justa e meritória a honraria que se pretende conceder em sua memória.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.588/2017, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.267/2017

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em análise dispõe sobre a definição das associações de socorro mútuo e dá outras providências.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Na fase de discussão da matéria no 1º turno, foram apresentadas em Plenário as Emendas nºs 1, 2 e 3, que vêm agora a esta comissão para receber parecer nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 1 pretende alterar o *caput* do art. 2º do projeto em tela para retirar do texto a referência ao número mínimo de associados exigidos para a formação de uma associação de socorro mútuo.

Cumpre-nos informar que a alteração que se pretende promover no projeto com a Emenda nº 1 está contemplada no Substitutivo nº 1, apresentado por esta comissão. Ao emitir seu parecer sobre a matéria, esta comissão alterou a redação do art. 2º, explicitando em seu inciso II a competência da assembleia geral de criar ou reformular seu estatuto, com as regras específicas de socorro mútuo. Os §§ 2º e 3º desse inciso trazem explicitamente os conteúdos do art. 2º do projeto original, excluindo do texto a referência ao número mínimo de associados.

Como o conteúdo da Emenda nº 1 já se encontra incorporado no Substitutivo nº 1 desta comissão, entendemos que ela não deve ser aprovada.

Com a Emenda nº 2, pretende-se alterar o art. 6º do projeto em análise para permitir que “outra entidade de representação equivalente”, além da Força Associativa Nacional – FAN –, possa representar as associações de socorro mútuo em Minas Gerais.

A Emenda nº 3, por sua vez, pretende aletrar o mesmo art. 6º para incluir “a Federação Nacional das Associações de Benefícios – Fenaben –, como outra entidade de representação das associações de socorro mútuo no Estado.

Entendemos que a Força Associativa Nacional deve permanecer como a única responsável pela representação das associações de socorro mútuo no Estado, cabendo-lhe manter registro dessas associações, conforme dispõem tanto o projeto original, como o Substitutivo nº 1. Opinamos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3 apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.267/2017.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Paulo Guedes, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Cabo Júlio.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 11/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

Altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada a seguinte alínea “c” ao inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000:

“Art. 2º – (...)

I – (...)

c) deficiência de fala: limitação grave da comunicação oral, perda total da fala ou necessidade de utilizar prótese vocal com adaptadores avulsos para se comunicar;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator - Tiago Ulisses - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 665/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 665/2015, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que dispõe sobre a autorização dos órgãos ambientais para intervenções destinadas à realização de melhorias nas rodovias situadas no Estado, bem como à sua conservação, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 665/2015

Dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina as ações de manutenção, aperfeiçoamento técnico e segurança das estradas e rodovias estaduais e das federais cuja manutenção tenha sido delegada ao Estado.

Art. 2º – O órgão competente ou concessionário responsável fica autorizado a realizar, dentro da faixa de domínio, nas estradas e rodovias a que se refere o art. 1º, as seguintes intervenções:

- I – obra pública que não implique supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso;
- II – poda de vegetação nativa;
- III – supressão de exemplares arbóreos exóticos, de acordo com definição estabelecida pelo órgão ambiental competente;
- IV – estabilização de taludes de corte e saias de aterro;
- V – limpeza e reparo de sistemas de drenagem;
- VI – reparos e substituição de sinalização horizontal e vertical;
- VII – recuperação e substituição de cercas, defensas metálicas ou similares;
- VIII – recapeamento;
- IX – reparo em obras de arte;
- X – implementação de terceira faixa em trechos de justificada necessidade, limitada à faixa de domínio.

§ 1º – Depende de prévia autorização a intervenção que comprometa o patrimônio turístico, cultural ou espeleológico, que promova alteração significativa do regime hídrico ou que seja realizada em:

- I – unidade de conservação de proteção integral;
- II – área de reserva legal;
- III – área de preservação permanente, nos casos em que for necessária a supressão de espécimes da vegetação nativa.

§ 2º – Na execução das intervenções de que trata este artigo, serão adotados os cuidados necessários para evitar o desenvolvimento de processos erosivos, rupturas de taludes, assoreamento, interrupção de drenagens naturais e outras situações que possam acarretar danos ambientais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º – Na hipótese do inciso III do *caput*, se houver aproveitamento do rendimento lenhoso haverá incidência das taxas devidas.

Art. 3º – Quando for necessária a realização de intervenção urgente, que implique remoção de vegetação para estabilização, em decorrência de queda de barreira ou deslizamento de talude, o órgão competente ou concessionário responsável pela estrada ou rodovia notificará imediatamente o órgão ambiental competente, sem prejuízo da execução dos trabalhos, nos termos do regulamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.316/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.316/2016, de autoria do deputado Felipe Attiê, que reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, do Município de Romaria, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.316/2016

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada no Município de Romaria.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Nossa Senhora da Abadia, realizada anualmente durante o mês de agosto, no Município de Romaria.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Carlos Henrique, relator – Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.677/2016**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.677/2016, de autoria da Comissão Extraordinária das Barragens, que altera a Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – TFRM – e o Cadastro Estadual de Controle, Monitoramento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários – Cerm –, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.677/2016

Altera as Leis nº 4.747, de 9 de maio de 1968, nº 5.960, de 1º de agosto de 1972, nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 1º – São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento.

§ 2º – Constituem subprodutos florestais o carvão vegetal e os resultantes da transformação de algum produto florestal por interferência do homem.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Título IV da Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte Capítulo II-A, constituído pelo art. 59-A:

“CAPÍTULO II-A

DAS ISENÇÕES

Art. 59-A – São isentos do pagamento da Taxa Florestal:

I – a atividade de extração de lenha ou de madeira de floresta plantada ou nativa destinada à produção de carvão vegetal no Estado, ressalvada a cobrança da Taxa Florestal em relação ao carvão vegetal, nos termos do regulamento;

II – a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário, nos termos do regulamento.”.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte art. 61-A:

“Art. 61-A – A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas – IEF – ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

§ 1º – Nas hipóteses de licença para supressão da cobertura vegetal, destoca e catação, serão aplicados os critérios técnicos de rendimento volumétrico adotados pela autoridade ambiental, de acordo com as tipologias florestais peculiares à propriedade vistoriada.

§ 2º – A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.

§ 3º – A Taxa Florestal será recolhida:

I – no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;

II – nos prazos estabelecidos em regulamento, nas demais hipóteses.

§ 4º – Entende-se por intervenção ambiental, para fins de cobrança da Taxa Florestal, toda ação, dependente ou não de autorização ou licença, habilitada ou não por deferimento em requerimento, que tenha como fim qualquer ato, de pessoa física ou jurídica, que implique alteração do meio ambiente, tal como:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

II – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

III – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

IV – manejo sustentável da vegetação nativa;

V – supressão de maciço florestal ou destoca de origem plantada;

VI – aproveitamento de material lenhoso.”.

Art. 4º – O art. 68 da Lei nº 4.747, de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – A falta de pagamento ou o pagamento a menor ou intempestivo da Taxa Florestal acarretará a aplicação de multa, calculada sobre o valor da taxa devida, nos seguintes termos:

I – havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, observado o disposto no § 1º, a multa será de:

a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 9% (nove por cento) do valor da taxa, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;

c) 12% (doze por cento) do valor da taxa, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal ou constatação de atividades irregulares relacionadas à falta de comprovação de origem, à extração, ao transporte, ao armazenamento ou ao consumo de produtos ou subprodutos de origem florestal, a multa será de 100% (cem por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 30% (trinta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no momento da ação fiscal ou da constatação da atividade irregular;

b) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias do recebimento do auto de infração;

c) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “b” e até trinta dias contados do recebimento do auto de infração;

d) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea “c” e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro, quando houver ação fiscal, não se aplicando a multa prevista no inciso II do *caput*.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do pagamento espontâneo a que se refere o inciso I do *caput*;

II – de 100% (cem por cento) do valor da taxa, em caso de ação fiscal, nos termos do inciso II do *caput*, sendo reduzida de acordo com as alíneas “b” a “d” do mesmo inciso, com base na data de pagamento da entrada prévia.

§ 3º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.”.

Art. 5º – Fica acrescentado ao art. 69 da Lei nº 4.747, de 1968, o seguinte parágrafo único:

“Art. 69 – (...)

Parágrafo único – O volume lenhoso obtido com desmatamento ou queimada irregulares, quando não for possível apurá-lo, será presumido em face da área desmatada e da tipologia de sua vegetação, nos termos do regulamento.”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 4.747, de 1968, Anexo contendo tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º – A alínea “F” do § 5º do art. 6º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – (...)

f) aquisição, por microempresa ou empresa de pequeno porte, de mercadoria destinada a comercialização, industrialização, beneficiamento ou acondicionamento não industriais complementares à produção primária, ou à utilização na prestação de serviço, relativamente à diferença entre a alíquota de aquisição e a alíquota interna.”.

Art. 8º – Fica acrescentado ao art. 7º da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 17:

“Art. 7º – (...)

§ 17 – A veiculação de publicidade por meio de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita integra a prestação de serviço de comunicação a que se refere o inciso XXVII do *caput*.”.

Art. 9º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 8º-D:

“Art. 8º-D – Não se aplica a isenção na operação interna, inclusive quando realizada por produtor rural, com destino a contribuinte do imposto, caso o adquirente promova subsequente saída interestadual da mercadoria, com destino a outro estabelecimento de mesma titularidade, sem destaque do imposto, em desacordo com o regulamento.

Parágrafo único – Fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido em razão da inaplicabilidade da isenção na operação interna a que se refere o *caput* ao estabelecimento adquirente que promover a subsequente operação interestadual não tributada em desacordo com o regulamento.”.

Art. 10 – O art. 11 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Dar-se-á suspensão nos casos em que a incidência do imposto ficar condicionada a evento futuro, na forma estabelecida em convênios celebrados nos termos da legislação federal ou conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C e 33:

“Art. 13 – (...)

§ 1º-A – Na hipótese do item 6 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo é o valor da operação neste Estado, obtida conforme o seguinte procedimento:

I – do valor da operação, será excluído o valor do imposto correspondente à operação interestadual;

II – ao valor obtido na forma do inciso I, será incluído o valor do imposto, considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria.

§ 1º-B – Na hipótese do item 10 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo do imposto é o valor da prestação no estado de origem.

§ 1º-C – Nas hipóteses dos itens 11 e 12 do § 1º do art. 5º, a base de cálculo do imposto é o valor da operação ou prestação, obtida por meio da inclusão do valor do imposto considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida neste Estado para a mercadoria ou serviço.

(...)

§ 33 – Na hipótese de saída interestadual de mercadoria com destino a outro estabelecimento de mesma titularidade, a base de cálculo do imposto poderá ser definida em regime especial, observado o disposto em regulamento, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior ao custo da mercadoria produzida, entendido como a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento da mercadoria.”.

Art. 12 – Fica acrescentado à Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – Para efeitos de aplicação da legislação do ICMS, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido nos termos do art. 966 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que esteja enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – e que aufera receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, igual ou inferior ao sublimite estabelecido no § 4º do art. 19 da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”.

Art. 13 – O inciso XVII do *caput* do art. 21 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)

XVII – o contribuinte que utilizar ou receber, em transferência, crédito de ICMS em desacordo com o estabelecido na legislação tributária, quando:

a) ficar comprovado o conluio entre os contribuintes envolvidos; ou

b) tratar-se de contribuinte com relação de interdependência com o detentor original do crédito ou com o transferidor, nos termos do § 18 do art. 13;”.

Art. 14 – Fica acrescentado ao art. 22 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 23:

“Art. 22 – (...)

§ 23 – O disposto nos §§ 18 e 19 não se aplica quando o alienante ou remetente mineiro for detentor de regime especial de tributação de atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto devido por substituição tributária e o destinatário não tiver acesso às informações necessárias à conferência do preço de partida da mercadoria para a formação da base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 15 – O § 8º do art. 24 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o § 7º do artigo acrescido da alínea “i” em seu inciso IV, da alínea “e” em seu inciso V e dos incisos XV a XVII a seguir:

“Art. 24 – (...)

§ 7º – (...)

IV – (...)

i) a utilização como insumo, a aquisição, a comercialização, a distribuição, o transporte ou a estocagem de mercadoria furtada ou roubada;

V – (...)

e) manipulação dos totalizadores de volume (encerrantes) das bombas de combustível;

(...)

XV – for cancelado o registro na Junta Comercial;

XVI – na hipótese de redução do quadro societário de sociedade limitada, de forma a restar apenas um sócio, não for reconstituída a pluralidade de sócios ou requerida a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli –, no prazo estipulado pelo inciso IV do *caput* do art. 1.033 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

XVII – o contribuinte deixar de entregar, no prazo de cento e oitenta dias contados da concessão da inscrição, documentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP – que comprove, para o estabelecimento solicitante, o registro ou a autorização para o exercício de atividades relacionadas ao abastecimento nacional de combustíveis derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

§ 8º – A repartição fazendária não concederá inscrição estadual a pessoa jurídica cujo sócio ou dirigente tiver sido condenado por crime de furto, roubo, receptação ou contra a propriedade industrial no período de cinco anos contados da data em que transitar em julgado a sentença de condenação.”.

Art. 16 – Fica acrescentado ao art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 8º:

“Art. 32-I – (...)

§ 8º – O disposto no inciso II do *caput* será opcional no caso de estabelecimento minerador classificado na Divisão 8 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas.”.

Art. 17 – O § 6º do art. 50 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

§ 6º – As administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta-corrente e estabelecimentos similares informarão à Secretaria de Estado de Fazenda todas as operações e prestações realizadas por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas

Físicas – CPF – ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –, ainda que não regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, relativamente aos períodos determinados pela legislação.”.

Art. 18 – O inciso XL do *caput* do art. 54 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – (...)

XL – por deixar de fornecer, no prazo previsto em regulamento ou quando intimado pelo Fisco, ou por fornecer em desacordo com a legislação tributária ou com a intimação informações sobre as operações e prestações realizadas por estabelecimento de contribuinte, inscrito ou não, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similar – 15.000 (quinze mil) Ufemgs por infração cometida por administradora de cartão, instituidora de arranjos de pagamento, instituição facilitadora de pagamento, instituição de pagamento, inclusive a credenciadora de estabelecimentos comerciais para aceitação de cartões, e empresas similares;”.

Art. 19 – Os incisos I e II do § 2º do art. 55 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 – (...)

§ 2º – (...)

I – ficam limitadas a duas vezes o valor do imposto incidente na operação ou prestação;

II – em se tratando de operação ou prestação amparada por isenção, não incidência, diferimento ou suspensão do imposto, serão de 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação.”.

Art. 20 – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte art. 57-A:

“Art. 57-A – O contabilista que deixar de atualizar, no prazo de trinta dias da ocorrência do fato, suas informações cadastrais necessárias à obtenção de habilitação junto à Secretaria de Estado de Fazenda para que possa ser registrado como responsável pela escrituração contábil e fiscal de contribuinte, conforme estabelecido em regulamento, terá sua habilitação suspensa até que seja providenciada a devida atualização.”.

Art. 21 – O inciso II do *caput* do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º a seguir:

“Art. 90 – (...)

II – atividades praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, controladas por repartições ou autoridades estaduais, visando à preservação da saúde, da higiene, da ordem, dos costumes, da tranquilidade pública e da garantia oferecida ao direito de propriedade, bem como à proteção e à conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

(...)

§ 9º – Fica dispensado o pagamento da taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela A anexa a esta lei na hipótese de cassação, nos termos do regulamento, de regime especial pelo não recolhimento da taxa.”.

Art. 22 – O inciso VII do *caput*, o § 1º e o *caput* do inciso I do § 3º do art. 91 da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 3º os incisos XI a XXIII e ao artigo os §§ 7º a 10 a seguir:

“Art. 91 – (...)

VII – ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista;

(...)

§ 1º – O contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006, fica isento do recolhimento das taxas previstas nos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei.

(...)

§ 3º – (...)

I – das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50 da Tabela A anexa a esta lei:

(...)

XI – da taxa prevista nos subitens 1.9.2, 1.9.3 e 1.10 da Tabela A anexa a esta lei o contribuinte que recolher o valor correspondente à referida taxa para fundo público ou privado, com sede no Estado e com fins indenizatórios e suplementares às ações de defesa sanitária animal, mediante comprovação do recolhimento;

XII – da taxa prevista no subitem 7.3.23 da Tabela A anexa a esta lei a outorga de direitos para uso de recursos hídricos:

a) nas travessias sobre corpos de água, como passarelas, dutos e pontes, que não possuam pilares dentro do leito do rio e que não alterem o regime fluvial em período de cheia ordinária;

b) nas travessias de cabos e dutos de qualquer tipo instaladas em estruturas de pontes e em aterros de bueiros, desde que essas instalações não resultem em redução da capacidade máxima da seção de escoamento da travessia existente;

c) nas travessias subterrâneas de cabos, dutos, túneis e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas sob cursos de água;

d) nas travessias aéreas sobre corpos de água de linhas de energia elétrica, cabos para telefonia e outras semelhantes, existentes ou a serem construídas, em altura ou desnível tal que não interfiram em quaisquer níveis máximos de cheia previstos para a seção e sem que as estruturas de suporte dos cabos ou linhas interfiram no caudal de cheia;

e) nos bueiros que sirvam de travessia ou sejam parte do sistema de drenagem de uma rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas;

XIII – da taxa prevista no subitem 7.10.1 da Tabela A anexa a esta lei o menor de até doze anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca;

XIV – da taxa prevista no subitem 7.10.2 da Tabela A anexa a esta lei as instituições públicas de pesquisa;

XV – da taxa prevista no subitem 7.12 da Tabela A anexa a esta lei os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas e os zoológicos públicos;

XVI – da taxa prevista no subitem 7.13 da Tabela A anexa a esta lei os centros de triagem de fauna silvestre e de reabilitação da fauna silvestre nativa, os criadouros científicos para fins de conservação, os criadouros científicos para fins de pesquisa vinculados a instituições públicas, os mantenedores de fauna silvestre e os zoológicos públicos;

XVII – da taxa prevista no subitem 7.16 da Tabela A anexa a esta lei as instituições públicas de pesquisa;

XVIII – da taxa prevista no subitem 7.18 da Tabela A anexa a esta lei o pescador profissional;

XIX – da taxa prevista no subitem 7.19 da Tabela A anexa a esta lei os empacotadores de briquete, carvão de coco e carvão de barro, desde que suas embalagens tragam em destaque os dizeres “briquete” ou “carvão de coco” ou “carvão de barro”, conforme o caso;

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

XXI – da taxa prevista no subitem 7.24 da Tabela A anexa a esta lei, o agricultor familiar e o empreendedor rural que atendam aos critérios constantes nos incisos I a IV do *caput* do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar;

XXII – da taxa prevista no subitem 7.25 da Tabela A anexa a esta lei:

a) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

b) a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para trabalhos artesanais, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive em âmbito local;

c) a pessoa física que desenvolva atividades de extração de toras e toretes, mourões e palanques e lenha, em sua propriedade, limitadas a 200 m³/ano (duzentos metros cúbicos por ano) de essências nativas e a 300 m³/ano (trezentos metros cúbicos por ano) de essências exóticas;

d) aquele que tenha por atividade a apicultura;

e) o comércio varejista e a microempresa que utilizem produtos e subprodutos da flora já processados, química ou mecanicamente, com limite anual de 5m³ (cinco metros cúbicos) de madeira beneficiada e de trinta dúzias de mourões, achas, postes, palanques, dormentes e similares;

f) o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias;

g) as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem cópia de documento de arrecadação quitado referente a idêntico registro em órgão federal;

h) as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades com fins científicos, educativos ou filantrópicos que utilizem produtos e subprodutos da flora ou comercializem os recebidos em doação;

XXIII – da taxa prevista no subitem 7.26 da Tabela A anexa a esta lei, quando se tratar de alteração de endereço de pessoa física.

(...)

§ 7º – Terá redução de 0,30 (zero vírgula trinta) Ufemg por animal destinado ao abate, na taxa prevista no subitem 1.9.1.1.1 da Tabela A anexa a esta lei, o contribuinte que:

I – recolher espontaneamente o valor correspondente à redução de que trata o *caput* deste parágrafo para fundo público ou privado, com sede no Estado e com fins indenizatórios e suplementares às ações de defesa sanitária animal, mediante comprovação do recolhimento;

II – recolher, para o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, 0,50 (zero vírgula cinquenta) Ufemg por animal destinado ao abate.

§ 8º – O recolhimento de que trata o inciso I do § 7º será feito:

I – nas operações internas, à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo adquirente e 50% (cinquenta por cento) pelo vendedor;

II – nas operações interestaduais, pelo vendedor.

§ 9º – Na hipótese de que trata o inciso XI do § 3º, a isenção é condicionada ao recolhimento do valor ao referido fundo da seguinte forma, segundo o subitem da Tabela A anexa a esta lei:

I – 1.9.2 ou 1.9.3.1:

a) nas operações internas, à razão de 50% (cinquenta por cento) pelo adquirente e 50% (cinquenta por cento) pelo vendedor;

b) nas operações interestaduais, pelo vendedor;

II – 1.9.3.2, pelo vendedor;

III – 1.9.3.3, pela integradora;

IV – 1.10, pela empresa promotora do evento agropecuário.

§ 10 – Nas hipóteses previstas no inciso I do § 8º e na alínea “a” do inciso I do § 9º, caberá ao adquirente o recolhimento do valor integral ao referido fundo, devendo reter e recolher a parte do vendedor.”.

Art. 23 – Ficam acrescentados ao art. 96 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 96 – (...)

§ 6º – As taxas previstas nos subitens 1.9 e 1.10 da Tabela A anexa a esta lei serão recolhidas:

I – na hipótese do subitem 1.9.1.1.1:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente à operação, relativamente à parte destinada ao fundo indenizatório;

b) no prazo previsto no *caput*, relativamente à parte destinada ao IMA;

II – nas hipóteses dos subitens 1.9.2, 1.9.3.1 e 1.9.3.3, até o quinto dia útil do mês subsequente à operação;

III – na hipótese do subitem 1.9.3.2, até a emissão da guia de trânsito;

IV – na hipótese do subitem 1.10, até o registro do evento;

V – no prazo previsto no *caput* deste artigo, nas demais hipóteses.

§ 7º – A taxa a que se refere o subitem 2.50 da Tabela A anexa a esta lei será recolhida até 31 de janeiro de cada ano.”.

Art. 24 – O § 2º do art. 144-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 9º a seguir:

“Art. 144-A – (...)

§ 2º – Para a utilização de comunicação eletrônica por meio do DT-e, o contribuinte obrigado ou interessado deverá estar previamente credenciado junto à Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.

(...)

§ 9º – Caso o contribuinte obrigado não realize o credenciamento no DT-e no prazo regulamentar, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá realizar o credenciamento de ofício, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento.”.

Art. 25 – Fica acrescentado ao art. 158 da Lei nº 6.763, de 1975, o seguinte § 3º:

“Art. 158 – (...)

§ 3º – Na hipótese de Termo de Autodenúncia em que ocorra o pagamento integral apenas do tributo, aplica-se o disposto no § 1º do art. 56.”.

Art. 26 – O inciso IV do *caput* do art. 160-A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica o *caput* acrescido dos incisos X e XI a seguir:

“Art. 160-A – (...)

IV – do descumprimento de obrigação acessória, pela falta de entrega de documento destinado a informar ao Fisco a apuração de tributo;

(...)

X – do não pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais – TFAMG –, instituída pela Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003;

XI – do não pagamento da Taxa Florestal, instituída pela Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, cuja exigibilidade decorra de declaração, requerimento ou solicitação em que fique definida a tipologia florestal e mensurada a quantidade de produto ou subproduto florestal, nos termos do regulamento.”.

Art. 27 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 160-B da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes incisos V e VI:

“Art. 160-B – (...)

V – não recolhimento da TFAMG;

VI – não recolhimento da Taxa Florestal cuja exigibilidade decorra de declaração, requerimento ou solicitação em que fique indicada a tipologia florestal e mensurada a quantidade de produto ou subproduto florestal, nos termos do regulamento.”.

Art. 28 – O § 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224 – (...)

§ 4º – O valor da Ufemg será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI –, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.”.

Art. 29 – Ficam acrescentados ao art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, os seguintes §§ 8º, 9º, 10 e 11:

“Art. 225 – (...)

§ 8º – A adequação dos Regimes Especiais de Tributação em vigor, concedidos mediante protocolo de intenções, ao Tratamento Tributário Setorial de que trata a Resolução nº 4.751, de 9 de fevereiro de 2015, do Secretário de Estado de Fazenda, e para fins de cumprimento da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, deverá ser efetivada de forma simultânea, assegurando-se a mesma data de início de vigência para todos os contribuintes de um mesmo setor econômico.

§ 9º – Ficam anuladas, não produzindo efeitos, quaisquer alterações de Regimes Especiais de Tributação realizadas de ofício sob a justificativa de aplicação do Tratamento Tributário Setorial que não observarem o disposto no *caput*.

§ 10 – A previsão contida no inciso III do § 5º não se aplica à hipótese de concessão de regimes especiais em que o contribuinte tenha cumprido, parcial ou integralmente, suas contrapartidas de investimento firmadas em protocolo de intenções com o poder público, sendo-lhe permitida a regularização de obrigações remanescentes a que se obrigou, mediante transferência ou compensação de eventuais metas em exercícios seguintes, ou o pagamento ou parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 11 – Fica assegurado aos contribuintes detentores de Regime Especial de Tributação concedido mediante celebração de protocolo de intenções com contrapartidas, enquadrados ou não em padronização setorial, vigentes por um período não inferior a quatro anos, a manutenção de seus respectivos tratamentos tributários diferenciados, ficando vedado ao Estado proceder, de forma unilateral, a sua respectiva cassação, sendo que eventual alteração do regime somente será efetivada para adequação à padronização setorial aprovada nos termos da Resolução nº 4.751, de 2015.”.

Art. 30 – A Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo II desta lei.

Art. 31 – Os itens 1, 3, 4, 5 e 8 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo III desta lei.

Art. 32 – O art. 6º da Lei nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O contribuinte da Taxa Florestal, de que trata o art. 58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, que efetuar gastos em projeto relevante e estratégico, previamente aprovado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e relacionado com a implementação de política florestal e com a conservação da biodiversidade no Estado, desde que adimplente com as exigências estabelecidas na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, poderá ter seus projetos financiados com recursos de fundo estadual, nos termos do regulamento.”.

Art. 33 – O § 2º do art. 14 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se a crédito tributário de natureza contenciosa e não contenciosa, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 34 – O inciso VII do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

(...)

VII – veículo de valor histórico ou de coleção com no mínimo trinta anos de fabricação;”.

Art. 35 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 14.937, de 2003, o seguinte § 3º:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – Na hipótese de que trata o inciso III do *caput*, caso o veículo automotor seja alienado, será devida a complementação do valor do imposto, calculado pelas alíquotas previstas nos demais incisos do *caput*, de forma proporcional ao número de dias restantes para o fim do exercício, observadas as condições previstas em regulamento.”.

Art. 36 – O *caput* do art. 5º, o art. 7º e o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no art. 1º e descritas no Anexo I desta lei ficam obrigadas a se inscrever no cadastro de que trata esta lei, sob pena de incorrerem em infração punível com as seguintes multas:

(...)

Art. 7º – Contribuinte da TFAMG é aquele que exerce as atividades codificadas e constantes no Anexo I desta lei.

Parágrafo único – A Feam exercerá a fiscalização das atividades de códigos 1 a 6 e 9 a 19, e o IEF, das atividades de códigos 7, 8 e 20, conjuntamente com a Semad.

Art. 8º – (...)

§ 3º – O potencial de poluição – PP – e o grau de utilização de recursos ambientais – GU – das atividades sujeitas a fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta lei.”.

Art. 37 – Ficam acrescentados ao art. 11 da Lei nº 14.940, de 2003, os seguintes §§ 1º a 3º:

“Art. 11 – (...)

§ 1º – A taxa prevista no *caput* será lançada e o sujeito passivo será notificado mediante publicação no diário eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e disponibilização, na página desta secretaria na internet, de consulta individualizada que permitirá o acesso aos respectivos valores e demais informações necessárias.

§ 2º – É assegurada ao contribuinte a apresentação de recurso, observados a forma, o prazo e as condições estabelecidos em regulamento, em caso de discordância do valor lançado na forma do § 1º.

§ 3º – Na hipótese de decisão favorável ao recurso do contribuinte a ele comunicada após a data do vencimento do tributo, fica assegurado o crédito da diferença apurada, que deverá ser aproveitado no trimestre subsequente.”.

Art. 38 – O Anexo I da Lei nº 14.940, de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 39 – Ficam acrescentados ao art. 4º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 4º – (...)

§ 6º – Em se tratando de plano de previdência privada ou outra forma de investimento que envolva capitalização de aportes financeiros, a base de cálculo corresponde ao valor da provisão formada pelos referidos aportes e respectivos rendimentos, na data do fato gerador.

§ 7º – O disposto no § 6º aplica-se também no caso de o plano de previdência privada ou assemelhado configurar contrato misto que envolva capitalização de aportes financeiros e seguro de vida, hipótese em que não se inclui na base de cálculo a parcela dos valores auferidos pelo beneficiário em decorrência do contrato de seguro, sob a forma de pecúlio ou renda, assim compreendida a parcela que exceder à provisão mencionada no § 6º.”.

Art. 40 – O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – (...)

Parágrafo único – O prazo para a extinção do direito de a Fazenda Pública formalizar o crédito tributário é de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado.”.

Art. 41 – O § 3º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 3º – Ao Juiz de Paz é devida verba indenizatória pela manifestação em autos de habilitação, bem como por diligências para o casamento.”.

Art. 42 – O § 1º, os incisos IV, XI e XV do § 3º e o § 6º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 7º a 10 a seguir:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – A averbação será considerada com conteúdo financeiro quando implicar majoração do valor do contrato ou da dívida constante no registro, em virtude da liberação de um crédito, ou quando houver constituição, transferência, modificação ou renúncia de direito real, reversão da propriedade, cessão de direito, caução, cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis, termo de securitização de créditos imobiliários, cessão de crédito imobiliário ou sub-rogação de dívida.

(...)

§ 3º – (...)

IV – o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis, nos registros e escrituras de direitos reais de garantia, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor;

(...)

XI – o valor do negócio jurídico celebrado no registro de hipotecas ou alienação fiduciária, relacionados a contratos firmados por meio de cédulas e notas de crédito industrial, cédulas e notas de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural, devendo os emolumentos, no caso de crédito rural e de produto rural, ser cobrados à metade dos valores previstos na alínea "e" do número 5 da Tabela 4 constante no Anexo desta lei;

(...)

XV – o valor dos bens e direitos a serem registrados, quando se tratar de registro do formal de partilha.

(...)

§ 6º – Serão registrados nas serventias de Títulos e Documentos, para fins de conservação e pelo prazo de custódia de até dez anos, os índices dos seguintes acervos de documentos eletrônicos :

I – acervo previamente digitalizado pelo próprio usuário ou por terceiros a pedido do usuário, mediante apresentação dos originais;

II – acervo documental contendo documentos originariamente eletrônicos, em conformidade com as normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, incólumes e não corrompidos;

III – acervo previamente digitalizado pelo próprio usuário ou por terceiros a pedido do usuário, sem apresentação dos suportes físicos originários ao cartório para fins de conferência, circunstância essa que constará da certificação de registro do respectivo índice e de posteriores certidões, inclusive de documento específico.

§ 7º – O registro a que se refere o § 6º não produz efeito de publicidade ou de oponibilidade contra terceiros.

§ 8º – Os registros individuais de documentos digitais relativos a operações de comércio eletrônico de bens ou serviços ao consumidor final, sem instrumento contratual, nem garantia, inclusive comunicações eletrônicas, poderão ser feitos pelas serventias de Registro de Títulos e Documentos, com cobrança de emolumentos, independentemente de conteúdo financeiro, conforme os valores constantes no item 5.e da Tabela 5 do Anexo desta lei, vedada a cobrança de emolumentos a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados e ressalvada a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotografamas ou fração deste quantitativo.

§ 9º – As certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como os contratos de cessão desses créditos a fim de possibilitar o desmembramento dos respectivos pagamentos pelos tribunais, serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos do domicílio do credor, para surtir efeitos em relação a terceiros, usando-se, para fins de enquadramento, a terceira faixa de valores prevista na alínea “a” do item 5 da Tabela 5 do Anexo desta lei, independentemente do valor do precatório.

§ 10 – Na certificação de registro do índice do acervo de que trata o inciso II do § 6º constará a informação de que os documentos originariamente eletrônicos estão incólumes e não corrompidos.”.

Art. 43 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte artigo 15-C:

“Art. 15-C – Os emolumentos, as custas e a Taxa de Fiscalização Judiciária referentes a registro de hipotecas ou alienação fiduciária, relacionados a contratos firmados por meio de cédulas e notas de crédito rural, serão reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), quando a área da garantia real não ultrapassar 4 (quatro) Módulos Fiscais.”.

Art. 44 – O art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Cabe ao interessado prover as despesas com condução, telefonema, correspondência física ou eletrônica, serviço de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições afins para utilização de boleto e cartão de crédito e débito, quando expressamente solicitadas e não previstas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único – A despesa com publicação de edital pela imprensa, bem como com acesso a sistemas informatizados, previsto em lei, correrá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.”.

Art. 45 – O *caput* do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao *caput* os seguintes incisos X e XI:

“Art. 20 – (...)

I – para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, nos termos do inciso IX do § 1º do art. 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, nos seguintes casos:

(...)

V – de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo de entidade de assistência social registrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Estadual de Assistência Social, observada a regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social;

(...)

X – relativos a bem ou direito havidos por transmissão *causa mortis* que tenham sido doados ao Estado, suas autarquias e fundações pelo sucessor ou beneficiário;

XI – relativos a bem ou direito havidos por doação que tenham sido doados ao Estado, suas autarquias e fundações pelo donatário do excedente de meação de que trata o inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.”.

Art. 46 – O § 1º e o inciso I do § 2º do art. 24 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, quando o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do tributo.

§ 2º – (...)

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*.”.

Art. 47 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 49-B:

“Art. 49-B – Os notários e registradores ficam autorizados a divulgar, por qualquer meio de comunicação, a importância de suas atividades, para a eficácia do negócio jurídico perfeito e para a proteção e a garantia do interesse social.”.

Art. 48 – Ficam acrescentados ao art. 50 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes §§ 2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º:

“Art. 50 – (...)

§ 2º – Quando da publicação anual das tabelas de emolumentos, nos termos do *caput* deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça arredondará, nas colunas referentes a emolumentos e à Taxa de Fiscalização Judiciária, os valores que contenham centavos, da seguinte forma:

I – os valores terminados entre R\$0,01 (um centavo) e R\$0,49 (quarenta e nove centavos) serão desprezados;

II – os valores terminados entre R\$0,50 (cinquenta centavos) e R\$0,99 (noventa e nove centavos) serão arredondados para o número inteiro subsequente.

§ 3º – Nas atualizações anuais de que trata o *caput*, será aplicado o índice de reajuste sobre os valores de base da tabela, desprezado o arredondamento.”.

Art. 49 – O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 50 – A carreira de Gestor Fazendário, instituída pela Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e os cargos correspondentes passam a denominar-se: “Gestor Fiscal da Receita Estadual”.

Art. 51 – As carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, passam a integrar o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.

Art. 52 – O § 1º do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 1º – As carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Gestor Fiscal da Receita Estadual, Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças integram o Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo.”.

Art. 53 – Fica substituída, na Lei nº 15.464, de 2005, a expressão “Gestor Fazendário” pela expressão: “Gestor Fiscal da Receita Estadual”.

Art. 54 – Fica substituída, nos Anexos da Lei nº 15.464, de 2005, a expressão “Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e das Carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças” pela expressão: “Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo”.

Art. 55 – A ementa da Lei nº 15.464, de 2005, passa a ser: “Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo”.

Art. 56 – Ficam acrescentadas ao inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.976, de 27 de dezembro de 2011, as seguintes alíneas "e" e "f" e ao parágrafo único o seguinte inciso VII, passando o *caput* do parágrafo único a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 3º – (...)

II – (...)

e) registro, controle e fiscalização de autorizações, licenciamentos, permissões e concessões para pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

f) controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários;

(...)

Parágrafo único – No exercício das atividades relacionadas no *caput*, a Semad, o IEF, a Feam e o Igam contarão com o apoio operacional dos seguintes órgãos e entidades da administração estadual, observadas as respectivas competências legais:

(...)

VII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes.”.

Art. 57 – O art. 5º da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Considera-se ocorrido o fato gerador da TFRM:

I – na utilização do mineral ou minério como matéria-prima em processo de transformação industrial, na hipótese de a extração e a transformação ocorrerem em um mesmo estabelecimento localizado no Estado;

II – na transferência do mineral ou minério extraído entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular, inclusive para o exterior;

III – no momento da venda do mineral ou minério extraído.

Parágrafo único – O fato gerador da TFRM ocorrerá uma única vez, devendo ser considerado, dentre os momentos especificados no *caput*, aquele que primeiro ocorrer.”.

Art. 58 – O *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 5º a seguir:

“Art. 8º – O valor da TFRM corresponderá a 1 (uma) Ufemg vigente na data do vencimento da taxa por tonelada de mineral ou minério extraído.

(...)

§ 2º – Para fins de determinação da quantidade de mineral ou minério extraída, sujeita ao recolhimento da TFRM, será considerada:

I – nas hipóteses de venda ou de transferência, inclusive para o exterior, a quantidade indicada no documento fiscal relativo à venda ou à transferência, ainda que se trate de mineral ou minério submetido a processo de acondicionamento, beneficiamento, pelotização, sinterização ou processos similares;

II – na hipótese de a extração e a transformação industrial ocorrerem no mesmo estabelecimento situado no Estado, a quantidade do mineral ou minério utilizada no processo de transformação industrial.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso I do § 2º, na hipótese de venda entre estabelecimentos mineradores de mineral ou minério em estado bruto, a quantidade indicada no documento fiscal será reduzida ao percentual equivalente de teor da substância contida no mineral ou minério, conforme dispuser o regulamento.

(...)

§ 5º – O contribuinte deduzirá da quantidade apurada na forma do § 2º a quantidade de mineral ou minério adquirida pelo estabelecimento no mês, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 59 – Fica acrescentado ao art. 8º-A da Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º-A – (...)

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* poderá ser concedido pelo Poder Executivo, na forma, nos prazos e nas condições previstos em regulamento, para o contribuinte que utilizar tecnologia alternativa à disposição em barragem para a destinação ou para o aproveitamento econômico dos rejeitos ou resíduos de mineração.”.

Art. 60 – Os arts. 9º e 9º-B da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao da:

I – emissão do documento fiscal relativo à saída do mineral ou minério do estabelecimento do contribuinte, nas hipóteses de venda ou de transferência para estabelecimento de mesma titularidade;

II – utilização do mineral ou minério em processo de transformação industrial, na hipótese de a extração ser realizada pelo próprio estabelecimento industrializador localizado no Estado.

(...)

Art. 9º-B – Mediante regime especial poderá ser estabelecida forma de apuração e recolhimento que atenda às peculiaridades do interessado, inclusive quanto à atribuição da apuração e do recolhimento da TFRM a outro estabelecimento do contribuinte, em razão da sua complexidade organizacional, desde que não prejudique a efetividade do controle fiscal.”.

Art. 61 – Fica acrescentado à Lei nº 19.976, de 2011, o seguinte art. 9º-C:

“Art. 9º-C – O valor da TFRM eventualmente recolhido a maior pelo contribuinte poderá ser deduzido do valor devido a ser recolhido relativo aos períodos subsequentes, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 62 – O § 1º e o inciso I do § 2º do art. 10 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

§ 1º – Ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa prevista no inciso I do *caput* será exigida em dobro:

I – quando houver ação fiscal;

II – a partir da inscrição em dívida ativa, quando o crédito tributário tiver sido declarado pelo sujeito passivo em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do tributo.

§ 2º – (...)

I – majorada em 50% (cinquenta por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*.”.

Art. 63 – O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 19.976, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

Parágrafo único – A falta de entrega das informações a que se refere o *caput* ou a entrega em desacordo com a legislação sujeita o infrator à multa de 15.000 (quinze mil) Ufemgs por infração.”.

Art. 64 – O *caput* do art. 14, o art. 17, o art. 19 e o art. 20 da Lei nº 19.976, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A fiscalização tributária da TFRM compete à SEF, cabendo aos órgãos do Sisema, no exercício de suas atribuições legais, exigir a comprovação do seu pagamento.

(...)

Art. 17 – A Semad administrará o Cerm.

(...)

Art. 19 – Os recursos arrecadados relativos à TFRM serão destinados à Semad, ao IEF, à Feam e ao Igam.

Art. 20 – A multa a que se refere o art. 18 possui natureza administrativa e será aplicada pela Semad, sendo destinados a essa secretaria os valores resultantes de sua aplicação.”.

Art. 65 – O art. 48 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de

Impacto Ambiental – Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

§ 1º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas suplementares e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.

§ 2º – O licenciamento ambiental de empreendimento causador de significativo impacto ambiental que afete Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento fica condicionado à autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação, na forma de regulamento.”.

Art. 66 – O § 5º do art. 73 da Lei nº 20.922, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 – (...)

§ 5º – Os casos de dispensa do documento de controle ambiental a que se refere o *caput* serão definidos em regulamento.”.

Art. 67 – Fica acrescentado ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o seguinte § 3º:

“Art. 75 – (...)

§ 3º – Para os fins do disposto neste artigo, o empreendedor poderá se valer da participação de organizações sem fins lucrativos, de acordo com as normas e os procedimentos fixados pelo órgão ambiental.”.

Art. 68 – O *caput* do art. 78 da Lei nº 20.922, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 6º e 7º a seguir:

“Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(...)

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o *caput* ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.”.

Art. 69 – Ficam acrescentados à Lei nº 20.922, de 2013, os seguintes arts. 78-A, 78-B e 78-C:

“Art. 78-A – A falta de pagamento do débito de reposição florestal, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes penalidades, calculadas sobre o valor devido:

I – havendo espontaneidade no recolhimento antes da inscrição em dívida ativa, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo, a multa de mora será de:

- a) 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- b) 9% (nove por cento) do valor do débito, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso;
- c) 12% (doze por cento) do valor do débito, após o sexagésimo dia de atraso;

II – havendo ação fiscal, nos termos do regulamento, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito, observadas as seguintes reduções:

a) a 40% (quarenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de dez dias contados do recebimento do Auto de Infração;

b) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "a" e até trinta dias contados do recebimento do Auto de Infração;

c) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea "b" e antes de sua inscrição em dívida ativa;

III – a partir da inscrição em dívida ativa, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito não recolhido, desde que não exigido mediante ação fiscal.

§ 1º – Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

a) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I do *caput*;

b) reduzida, em conformidade com o inciso II do *caput*, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal, nos termos do regulamento.

§ 2º – Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos em seus percentuais máximos.

Art. 78-B – Sobre os débitos decorrentes do não recolhimento do débito de reposição florestal e da multa nos prazos fixados na legislação incidirão juros de mora, calculados do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, com base no critério adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

Art. 78-C – O crédito relativo à falta de pagamento do débito de reposição florestal poderá ser parcelado, conforme disciplinado em ato normativo da Secretaria de Estado de Fazenda, observado o seguinte:

I – a entrada prévia será fixada em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) do valor do crédito e não inferior ao percentual de cada parcela;

II – para efeito de apuração do montante do crédito a parcelar, os percentuais de redução das multas serão aplicados segundo a fase em que se encontrar o procedimento administrativo na data do recolhimento da entrada prévia;

III – o valor das parcelas a que se refere o *caput* não poderá ser inferior a 60 (sessenta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

IV – o prazo máximo será de sessenta meses;

V – poderá ser exigido o oferecimento de fiança, seguro garantia, garantia hipotecária ou carta de fiança.”.

Art. 70 – Fica acrescentado à Lei nº 20.922, de 2013, o seguinte art. 116-A:

“Art. 116-A – Para fins de autorização para intervenção ambiental, não será exigido o licenciamento ambiental dos empreendimentos de parcelamento de solo, implantados ou não, comprovadamente aprovados e registrados, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até 28 de novembro de 2002.

Parágrafo único – Os empreendimentos a que se refere o *caput* ficam dispensados do licenciamento ambiental em nível estadual, ressalvadas as demais autorizações, licenças, alvarás e outorgas previstos na legislação.”.

Art. 71 – O § 5º do art. 6º e o *caput* do art. 9º da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Na hipótese de o autuado não aquiescer à remissão de que trata este artigo e pretender dar prosseguimento a eventuais defesas ou recursos apresentados na esfera administrativa ou judicial, em face dos processos administrativos vinculados às entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – ou ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, deverá manifestar-se expressamente nesse sentido, mediante requerimento protocolizado na Secretaria de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, no que tange às entidades integrantes do Sisema, ou no IMA, nos processos de competência desta autarquia, no prazo estabelecido em regulamento.

(...)

Art. 9º – Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, vencidos até 30 de novembro de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”.

Art. 72 – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 21.735, de 2015, o seguinte § 9º:

“Art. 10 – (...)

(...)

§ 9º – Os benefícios previstos neste artigo também se aplicam aos créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.”.

Art. 73 – O *caput* do art. 11 e o inciso II do art. 12 da Lei nº 21.735, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores dos acréscimos legais que tenham sido reduzidos.

(...)

Art. 12 – (...)

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções dos acréscimos legais a que se refere o art. 10.”.

Art. 74 – O art. 7º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O poder de polícia administrativa para fins de controle e de fiscalização das normas ambientais e de recursos hídricos, bem como para a aplicação de sanções administrativas, nos termos de lei, será exercido pela Semad, pela Feam, pelo IEF e pelo Igam, admitida sua delegação à PMMG.”.

Art. 75 – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso VI:

“Art. 8º – (...)

VI – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.”.

Art. 76 – O inciso V do *caput* do art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

V – gerir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.”.

Art. 77 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XI:

“Art. 14 – (...)

XI – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade definidas em regulamento.”.

Art. 78 – Fica acrescentada ao inciso II do § 2º do art. 34 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, a seguinte alínea “d”:

“Art. 34 – (...)

§ 2º – (...)

II – (...)

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.”.

Art. 79 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 22.437, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou da União e os tabelionatos de notas implementarão, em conjunto, sistema eletrônico de comunicação de transferência de propriedade de veículos automotores.”.

Art. 80 – O *caput* do art. 2º da Lei nº 22.437, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes §§ 1º e 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 3º:

“Art. 2º – Por solicitação, os tabelionatos de notas comunicarão aos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou da União, por meio eletrônico, a transferência de propriedade de veículo automotor quando do último reconhecimento de firma do transmitente e do adquirente na Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV –, devidamente preenchida.”.

§ 1º – A comunicação a que se refere o *caput* será realizada gratuitamente, ressalvadas as despesas com acesso a sistemas informatizados e com a certidão a que se refere o art. 4º desta lei.

§ 2º – No caso previsto no *caput*, os tabelionatos de notas arquivarão cópia do comprovante da autorização para transferência de propriedade de veículo, devidamente assinado e datado, a que se refere o art. 134 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.”.

Art. 81 – O *caput* do art. 8º da Lei nº 22.549, de 30 de junho de 2017, e o *caput* do § 2º do mesmo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O crédito tributário relativo ao Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a suas multas e aos demais acréscimos legais, vencido até 30 de junho de 2017, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago à vista, até 31 de março de 2018, com redução de 15% (quinze por cento) do valor do imposto e de 50% (cinquenta por cento) dos juros sobre o imposto, sem incidência das multas e dos juros sobre as multas, observados a forma, os prazos e as condições previstos em regulamento.

(...)

§ 2º – O crédito tributário de que tratam o *caput* e o § 1º poderá ser parcelado, independentemente da data limite prevista no *caput*, aplicando-se os seguintes percentuais de redução relativos às multas e aos juros sobre as multas:”.

Art. 82 – Fica acrescentado à Lei nº 22.549, de 2017, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – O crédito tributário relativo à Taxa Florestal, a que se refere a Lei nº 4.747, de 1968, cujo valor consolidado por contribuinte seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, vencido até 31 de dezembro de 2016, poderá ser pago, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento:

I – à vista, com 100% (cem por cento) de redução das multas e dos juros;

II – em até doze parcelas iguais e sucessivas, com até 90% (noventa por cento) de redução das multas e dos juros;

III – em até vinte e quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução das multas e dos juros;

IV – em até trinta e seis parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução das multas e dos juros;

V – em até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução das multas e dos juros.

§ 1º – Os créditos tributários serão consolidados na data do pedido de ingresso no Plano, com os acréscimos legais devidos.

§ 2º – O disposto neste artigo:

I – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos;

II – fica condicionado:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência de ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios.”.

Art. 83 – O *caput* do art. 45 da Lei nº 22.549, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – A carga tributária do ICMS relativa à aquisição de óleo *diesel* por empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário público de passageiros que demonstre, por meio de sua média histórica de consumo, que utiliza o óleo *diesel* em sua frota operacional fica reduzida, pelo prazo de quarenta e oito meses, observados os termos e as condições previstos em regulamento, de modo que a carga tributária efetiva resulte em:

- I – 4% (quatro por cento), no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018;
- II – 3% (três por cento), no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2018;
- III – 0% (zero por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.”.

Art. 84 – A estação ecológica criada pelo Decreto nº 45.397, de 14 de junho de 2010, e alterada pela Lei nº 19.555, de 09 de agosto de 2011, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo VI desta lei.

Art. 85 – O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – fica autorizado a celebrar convênio com fundo privado, com estabelecimento destinado ao abate de animais e com estabelecimento que receba leite *in natura*, a fim de:

- I – instituir programa de indenização ou de indenização complementar, nos casos de abate sanitário;
- II – repassar as informações inerentes a recolhimento ao fundo privado.

Art. 86 – Fica remetido o crédito tributário relativo à Taxa de Expediente prevista no subitem 2.3 da Tabela A anexa à Lei nº 6.763, de 1975, referente ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à publicação desta lei.

Art. 87 – As empresas detentoras de Regimes Especiais de Tributação referentes a operação logística e obrigações acessórias no setor atacadista de mercadorias em geral ficam autorizadas a compartilhar o mesmo centro de distribuição, sem a utilização de barreiras físicas, para o controle de estoque, do ativo imobilizado e do material de uso e consumo, desde que seja possível o acompanhamento fiscal por sistema eletrônico efetivo.

§ 1º – Os elementos de controle, tais como livros, notas fiscais e documentos, deverão permanecer com a individualidade conservada, sendo concedido amplo e irrestrito acesso ao sistema eletrônico utilizado pelo contribuinte aos agentes da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º – O compartilhamento de espaço de que trata o *caput* será concedido por isonomia, nos termos do art. 225 da Lei 6.763, de 1975, e do Decreto nº 45.218, de 20 de novembro de 2009.

Art. 88 – O Documento de Arrecadação Estadual – DAE – poderá ser utilizado para arrecadar valores decorrentes de obrigações contratuais assumidas por órgãos e entidades da administração pública estadual, os quais deverão ser depositados em conta bancária individualizada, sendo garantida a transferência dos recursos financeiros aos contratados correspondente à parcela destinada à remuneração pelo serviço prestado, recursos esses que não poderão ser utilizados para outra finalidade.

Parágrafo único – Fica autorizado o repasse dos valores arrecadados até a data da publicação desta lei que tenha ocorrido de forma diversa da prevista no *caput*.

Art. 89 – Os valores dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária demonstrados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, são expressos em moeda corrente do País e correspondem aos valores do exercício de 2012 atualizados anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, instituído por legislação municipal da sede da serventia, compõe o custo dos serviços notariais e de registro, devendo ser acrescido aos valores fixados nas tabelas constantes no Anexo da Lei nº 15.424, de 2004.

Art. 90 – Fica o Poder Executivo autorizado a alocar em Patos de Minas a sede da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – do território de desenvolvimento do noroeste de Minas Gerais.

Art. 9 – O prazo para concessão de financiamento com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, nos termos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2015, será até 31 de março de 2023.

Parágrafo único – O patrimônio apurado na extinção do Fhidro será absorvido pelo Tesouro do Estado.

Art. 92 – Ficam revogados:

I – os incisos III e IV do art. 68 da Lei nº 4.747, de 1968;

II – o art. 207 da Lei nº 5.960, de 1º de agosto de 1972;

III – a tabela para lançamento e cobrança da Taxa Florestal, anexa à Lei nº 5.960, de 1972;

IV – os subitens 2.47 e 2.48 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975;

V – os subitens 5.3 e 5.4 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975;

VI – o § 6º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003;

VII – o Anexo II da Lei nº 14.940, de 2003;

VIII – o inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 19.976, de 2011;

IX – o § 4º do art. 73 da Lei nº 20.922, de 2013;

X – a alínea “d” do inciso III do art. 14 e o art. 34 da Lei nº 21.972, de 2016;

XI – o § 3º do art. 8º e o inciso III do *caput* do art. 15 da Lei nº 22.549, de 2017.

Art. 93 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – de 1º de janeiro de 2018, relativamente ao art. 12;

II – de 1º de novembro de 2013, relativamente ao art. 14;

III – do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos arts. 57 a 60 e 63;

IV – de 28 de dezembro de 2011, relativamente ao art. 61;

V – 1º de julho de 2017, relativamente ao art. 83;

VI – do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, relativamente:

a) à alteração do inciso II do *caput* do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, efetuada pelo art. 21;

b) aos arts. 6º, 30, 31, 49 e 62.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator - Tiago Ulisses - Tadeu Martins Leite.

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o art. 61-A da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968)

Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa Florestal

Código	Especificação	Unidade	Ufemg
1.00	Lenha de floresta plantada	m³	0,28
1.01	Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,28
1.02	Lenha de floresta nativa	m³	1,4
2.00	Madeira de floresta plantada	m³	0,54
2.01	Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,54
2.02	Madeira de floresta nativa	m³	9,35
3.00	Carvão vegetal de floresta plantada	m³	0,56
3.01	Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável	m³	0,56
3.02	Carvão vegetal de floresta nativa	m³	2,8
4.00	Produtos não madeireiros de floresta plantada	kg	0,07
4.01	Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável	kg	0,07
4.02	Produtos não madeireiros de floresta nativa	kg	0,37”

ANEXO II

(a que se refere o art. 30 da Lei n.º , de de de)

“TABELA A

(a que se refere o artigo 92 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	por mês	por ano
1	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.6	Emissão de certificado de vacinação ou documento sanitário equivalente, por animal comercializado	0,50		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Emissão de guia de trânsito e para registro quantitativo de rebanho, equivalente:			
1.9.1	Para bovino:			
1.9.1.1	Para trânsito:			
1.9.1.1.1	Por animal destinado ao abate	0,80		
1.9.1.1.2	Nas demais hipóteses	0,50		
1.9.2	Para controle de registro quantitativo de animais bovinos destinados à produção de leite, por 1.000 (mil) litros ou fração inferior, por mês	0,15		
1.9.3	Para suíno ou ave, para trânsito, por guia emitida por médico veterinário habilitado:			
1.9.3.1	Destinado ao abate	6,48		
1.9.3.2	Entre produtores	3,24		
1.9.3.3	Entre produtores e indústria integrados	3,24		

1.10	Registro de leilão de animais, por evento	92,26		
2	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2.49	Análise de pedido para desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS	400,00		
2.50	Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido			607,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
7	ATOS DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Semad –, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF –, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS – Igam – E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – Feam			
7.1	Reprografia de documentos do processo administrativo, por folha	0,1		
7.2	Expedição de declarações e certidões:			
7.2.1	Emissão do Formulário de Orientação Básica Integrado – Fobi	6		
7.2.2	Retificação do Formulário de Orientação Básica Integrado – Fobi	15		
7.2.3	Declarações e certidões relativas a processo de licenciamento e de regularização ambiental	12		
7.3	Outorga de direitos para uso de recursos hídricos:			
7.3.1	Aproveitamento de potencial hidrelétrico	2.701		
7.3.2	Atividade de aquicultura	1.057		
7.3.3	Autorização para perfuração de poço tubular	37		
7.3.4	Barramento em curso de água, sem captação	455		
7.3.5	Barramento em curso de água, sem captação para regularização de vazão	455		
7.3.6	Canalização ou retificação de curso de água	344		
7.3.7	Captação de água em surgência (nascente)	344		
7.3.8	Captação de água subterrânea para fins de pesquisa hidrogeológica	2.701		
7.3.9	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração	3.407		
7.3.10	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	344		
7.3.11	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular existente	344		
7.3.12	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada maior que 5,00 hectares)	1.341		
7.3.13	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada menor ou igual a 5,00 hectares)	787		
7.3.14	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	455		
7.3.15	Captação em corpos de água (rios, lagoas naturais e assemelhados)	344		
7.3.16	Desvio parcial ou total de curso de água	344		
7.3.17	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral	344		
7.3.18	Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	416		
7.3.19	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água	344		
7.3.20	Estrutura de transposição de nível (eclusa)	344		
7.3.21	Lançamento de efluente em corpo de água	1.057		

7.3.22	Rebaixamento de nível de água subterrânea de obras civis	397		
7.3.23	Travessia rodoferroviária (pontes e bueiros)	344		
7.3.24	Uso coletivo – processo único de outorga (por número de beneficiados):			
7.3.24.1	de 3 a 5	1.726		
7.3.24.2	de 6 a 10	1.981		
7.3.24.3	de 11 a 15	3.453		
7.3.24.4	de 16 a 20	3.707		
7.3.24.5	de 21 a 25	5.179		
7.3.24.6	de 26 a 30	5.434		
7.3.24.7	de 31 a 35	6.906		
7.3.24.8	de 36 a 40	7.160		
7.3.24.9	de 41 a 45	8.632		
7.3.24.10	de 46 a 50	8.887		
7.3.24.11	de 51 a 55	9.219		
7.3.24.12	de 56 a 60	9.445		
7.3.24.13	de 61 a 65	12.085		
7.3.24.14	de 66 a 70	12.339		
7.3.24.15	de 71 a 75	13.811		
7.3.24.16	de 76 a 80	14.066		
7.3.24.17	de 81 a 85	15.538		
7.3.24.18	de 86 a 90	15.792		
7.3.24.19	de 91 a 95	17.264		
7.3.24.20	Acima de 95	17.540		
7.4	Vistoria técnica nos processos de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	0,5 Ufemg por km rodado + 32 Ufemgs por hora técnica		
7.5	Processo de outorga de direitos de uso de recursos hídricos:			
7.5.1	Retificação ou reanálise das informações	297		
7.5.2	Análise de pedido de reconsideração	123		
7.5.3	Análise de recurso interposto	123		
7.6	Expedição de 2ª via de certificado de outorga de direitos de uso de recursos hídricos	25		
7.7	Registro de aquícultura em tanque escavado/viveiros diversos (piscicultura convencional e/ou pesque e pague e carcinicultura):			
7.7.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.7.2	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares			72
7.7.3	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares			144
7.7.4	Empreendimento com área maior que 5 hectares			184
7.8	Registro de aquícultura em tanque-rede			
7.8.1	Empreendimento com área de até 50m²			53
7.8.2	Empreendimento com área maior que 50 e até 100m²			159
7.8.3	Empreendimento com área maior que 100 e até 200m²			265
7.8.4	Empreendimento com área maior que 200 e até 500m²			371
7.8.5	Empreendimento com área maior que 500m²			530
7.9	Registro de ranicultura:			
7.9.1	Empreendimento com área de até 0,1 hectare			20
7.9.2	Empreendimento com área maior que 0,1 e até 2 hectares			72
7.9.3	Empreendimento com área maior que 2 e até 5 hectares			144
7.9.4	Empreendimento com área maior que 5 hectares			184
7.10	Licença de pesca:			
7.10.1	Licença de pesca amadora:			
7.10.1.1	Licença de pesca amadora subaquática	27		
7.10.1.2	Licença de pesca amadora embarcada	27		
7.10.1.3	Licença de pesca amadora desembarcada	12		
7.10.2	Licença de pesca científica			
7.10.2.1	Autorização	138		
7.10.2.2	Renovação	111		

7.10.2.3	Alteração	111		
7.10.3	Licença para pesca desportiva	52		
7.11	Captura, coleta e transporte de fauna aquática em área de influência de empreendimento:			
7.11.1	Inventariação:			
7.11.1.1	Autorização	138		
7.11.1.2	Renovação	111		
7.11.1.3	Alteração	111		
7.11.2	Monitoramento:			
7.11.2.1	Autorização	138		
7.11.2.2	Renovação	111		
7.11.2.3	Alteração	111		
7.11.3	Resgate/manejo/peixamento:			
7.11.3.1	Autorização	138		
7.11.3.2	Renovação	111		
7.11.3.3	Alteração	111		
7.12	Vistoria para autorização de coleta, captura e transporte de fauna terrestre em área de influência de empreendimento:			
7.12.1	Inventariação:			
7.12.1.1	Autorização	138		
7.12.1.2	Renovação	111		
7.12.1.3	Alteração	111		
7.12.2	Monitoramento:			
7.12.2.1	Autorização	138		
7.12.2.2	Renovação	111		
7.12.2.3	Alteração	111		
7.12.3	Resgate/salvamento:			
7.12.3.1	Autorização	138		
7.12.3.2	Renovação	111		
7.12.3.3	Alteração	111		
7.13	Manejo de fauna terrestre em cativeiro:			
7.13.1	Vistoria para autorização de manejo ou ampliação das instalações das estruturas:			
7.13.1.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre:			
7.13.1.1.1	Pessoa física	30		
7.13.1.1.2	Microempresa	30		
7.13.1.1.3	Demais empresas	40		
7.13.1.2	Comerciante de partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre:			
7.13.1.2.1	Pessoa física	30		
7.13.1.2.2	Microempresa	30		
7.13.1.2.3	Demais empresas	40		
7.13.1.3	Criadouro científico para fins de pesquisa:	30		
7.13.1.4	Criadouro comercial:			
7.13.1.4.1	Pessoa física	30		
7.13.1.4.2	Microempresa	30		
7.13.1.5	Mantenedor de fauna silvestre exótica:			
7.13.1.5.1	Pessoa física	30		
7.13.1.5.2	Microempresa	30		
7.13.1.5.3	Demais empresas	40		
7.13.1.6	Matadouro, abatedouro e frigorífico:			
7.13.1.6.1	Pessoa física	30		
7.13.1.6.2	Microempresa	30		
7.13.1.6.3	Demais empresas	40		
7.13.1.7	Jardim zoológico:			
7.13.1.7.1	Categoria A	30		
7.13.1.7.2	Categoria B	30		
7.13.1.7.3	Categoria C	40		
7.13.2	Autorização de manejo das categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro:			
7.13.2.1	Comerciante de animais vivos da fauna silvestre:			
7.13.2.1.1	Microempresa	721		
7.13.2.1.2	Demais empresas	1.081		
7.13.2.2	Criadouro científico para fins de pesquisa	90		
7.13.2.3	Criadouro comercial:			
7.13.2.3.1	Pessoa física	270		
7.13.2.3.2	Pessoa jurídica	360		
7.13.2.4	Mantenedor de fauna silvestre exótica:			
7.13.2.4.1	Pessoa física	270		
7.13.2.4.2	Microempresa	360		

7.13.2.4.3	Demais empresas	451		
7.13.2.5	Matadouro, abatedouro, frigorífico e indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna silvestre:			
7.13.2.5.1	Pessoa física	270		
7.13.2.5.2	Microempresa	360		
7.13.2.5.3	Demais empresas	451		
7.13.2.6	Jardim zoológico:			
7.13.2.6.1	Categoria A	270		
7.13.2.6.2	Categoria B	315		
7.13.2.6.3	Categoria C	360		
7.14	Autorização para transporte estadual de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para as categorias de uso e manejo de fauna em cativeiro:			
7.14.1	Por formulário até 14 itens	33		
7.14.2	Por formulário adicional	5		
7.15	Cadastro e registro e renovação anual de atividades de comercialização, transformação, utilização, consumo e produção de produtos e subprodutos da fauna silvestre:			
7.15.1	Restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que revendam carne ou produtos alimentares da fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem sua aquisição legal:			
7.15.1.1	Microempresa			721
7.15.1.2	Demais empresas			1.081
7.15.2	Estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham, no todo ou em parte, couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem sua aquisição legal:			
7.15.2.1	Microempresa			721
7.15.2.2	Demais empresas			1.081
7.16	Material botânico:			
7.16.1	Coleta e transporte de material botânico:			
7.16.1.1	Autorização	138		
7.16.1.2	Renovação	111		
7.16.1.3	Alteração	111		
7.16.2	Coleta e transporte de material botânico em área de influência de licenciamento:			
7.16.2.1	Autorização	138		
7.16.2.2	Renovação	111		
7.16.2.3	Alteração	111		
7.17	Emissão de certidão de débitos florestais	7		
7.18	Registro para exploração, comercialização ou industrialização produtos/petrechos de pesca:			
7.18.1	Comerciante de petrechos de pesca:			
7.18.1.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.1.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.1.3	Empresa de grande porte			174
7.18.2	Comerciante de produtos de pesca:			
7.18.2.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.2.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.2.3	Empresa de grande porte			174
7.18.3	Comerciante de peixes ornamentais			30
7.18.4	Comerciante de iscas vivas			30
7.18.5	Fabricante de petrechos de pesca:			
7.18.5.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.5.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.5.3	Empresa de grande porte			174
7.18.6	Industrial de produtos de pesca:			
7.18.6.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)			46
7.18.6.2	Empresa de pequeno porte			94
7.18.6.3	Empresa de grande porte			174
7.18.7	Ambulante ou feirante			18
7.18.8	Colônia de pescador			46

7.18.9	Associação de pescador e associação de aquicultor		46
7.18.10	Clube de pesca		94
7.18.11	Industrial naval:		
7.18.11.1	Microempresa, microempreendedor individual (MEI)		46
7.18.11.2	Empresa de pequeno porte		94
7.18.11.3	Empresa de grande porte		174
7.18.12	Artesão de petrechos de pesca		30
7.19	Selo de origem florestal para carvão empacotado	0,1	
7.20	Licenciamento ambiental:		
7.20.1	Licença ambiental – listagens "A" a "F":		
7.20.1.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	50	
7.20.1.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	1.019	
7.20.1.3	Licença prévia – LP (classe 3)	2.759	
7.20.1.4	Licença de instalação – LI (classe 3)	1.655	
7.20.1.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	5.739	
7.20.1.6	Licença de operação – LO (classe 3)	3.587	
7.20.1.7	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 3)	10.402	
7.20.1.8	Licença concomitante LP+LI (Classe 3)	3.090	
7.20.1.9	Licença concomitante LI+LO (Classe 3)	3.670	
7.20.1.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (Classe 2 ou 3)	5.601	
7.20.1.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (Classe 2 ou 3)	10.402	
7.20.1.12	Licença prévia - LP (classe 4)	3.863	
7.20.1.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	2.207	
7.20.1.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	7.891	
7.20.1.15	Licença de operação – LO (classe 4)	4.690	
7.20.1.16	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 4)	13.989	
7.20.1.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	4.249	
7.20.1.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	4.828	
7.20.1.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	7.532	
7.20.1.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	13.989	
7.20.1.21	Licença prévia – LP (classe 5)	11.036	
7.20.1.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	7.725	
7.20.1.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	24.390	
7.20.1.24	Licença de operação – LO (classe 5)	8.829	
7.20.1.25	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 5)	35.868	
7.20.1.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	13.133	
7.20.1.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	11.588	
7.20.1.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	19.314	
7.20.1.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	35.868	
7.20.1.30	Licença prévia – LP (classe 6)	18.210	
7.20.1.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	11.036	
7.20.1.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	38.020	
7.20.1.33	Licença de operação – LO (classe 6)	12.140	
7.20.1.34	Licença de operação corretiva – LP + LI + LO = LOC (classe 6)	53.802	
7.20.1.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	20.472	
7.20.1.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	16.223	
7.20.1.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	28.970	
7.20.1.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	53.802	
7.20.2	Análise de EIA/Rima – listagens "A" a "F":		
7.20.2.1	Análise de EIA/Rima (classe 3)	3.191	
7.20.2.2	Análise de EIA/Rima (classe 4)	4.139	
7.20.2.3	Análise de EIA/Rima (classe 5)	12.140	

7.20.2.4	Análise de EIA/Rima (classe 6)	18.762		
7.20.3	Renovação de licença de operação – listagens "A" a "F":			
7.20.3.1	Renovação de licença de operação (classe 2 ou 3)	3.587		
7.20.3.2	Renovação de licença de operação (classe 4)	4.690		
7.20.3.3	Renovação de licença de operação (classe 5)	8.829		
7.20.3.4	Renovação de licença de operação (classe 6)	12.140		
7.20.4	Análise de utilização de areia de fundição (DN 196/2014) – listagens "A" a "F"	442		
7.20.5	Licença ambiental – listagens "G":			
7.20.5.1	Licenciamento ambiental simplificado – cadastro	30		
7.20.5.2	Licenciamento ambiental simplificado – relatório ambiental simplificado	344		
7.20.5.3	Licença prévia – LP (classe 3)	994		
7.20.5.4	Licença de instalação – LI (classe 3)	686		
7.20.5.5	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 3)	2.185		
7.20.5.6	Licença de operação – LO (classe 3)	840		
7.20.5.7	Licença de operação corretiva – LOC (classe 3)	1.093		
7.20.5.8	Licença concomitante LP+LI (classe 3)	1.177		
7.20.5.9	Licença concomitante LI+LO (classe 3)	1.069		
7.20.5.10	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 2 ou 3)	1.765		
7.20.5.11	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 2 ou 3)	1.093		
7.20.5.12	Licença prévia – LP (classe 4)	1.471		
7.20.5.13	Licença de instalação – LI (classe 4)	1.029		
7.20.5.14	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 4)	3.250		
7.20.5.15	Licença de operação – LO (classe 4)	1.177		
7.20.5.16	Licença de operação corretiva – LOC (classe 4)	1.530		
7.20.5.17	Licença concomitante LP+LI (classe 4)	1.750		
7.20.5.18	Licença concomitante LI+LO (classe 4)	1.544		
7.20.5.19	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 4)	2.574		
7.20.5.20	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 4)	1.530		
7.20.5.21	Licença prévia – LP (classe 5)	2.381		
7.20.5.22	Licença de instalação – LI (classe 5)	1.667		
7.20.5.23	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 5)	5.262		
7.20.5.24	Licença de operação – LO (classe 5)	1.905		
7.20.5.25	Licença de operação corretiva – LOC (classe 5)	2.476		
7.20.5.26	Licença concomitante LP+LI (classe 5)	2.834		
7.20.5.27	Licença concomitante LI+LO (classe 5)	2.500		
7.20.5.28	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 5)	4.167		
7.20.5.29	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 5)	2.476		
7.20.5.30	Licença prévia – LP (classe 6)	4.552		
7.20.5.31	Licença de instalação – LI (classe 6)	3.151		
7.20.5.32	Licença de instalação corretiva – LP + LI = LIC (classe 6)	7.704		
7.20.5.33	Licença de operação – LO (classe 6)	3.922		
7.20.5.34	Licença de operação corretiva – LOC (classe 6)	5.098		
7.20.5.35	Licença concomitante LP+LI (classe 6)	5.393		
7.20.5.36	Licença concomitante LI+LO (classe 6)	4.951		
7.20.5.37	Licença concomitante fase única LP+LI+LO (classe 6)	8.138		
7.20.5.38	Licença concomitante fase única LP+LI+LO corretiva (classe 6)	5.098		
7.20.6	Análise de EIA/Rima – listagens "G":			
7.20.6.1	Análise de EIA/Rima (classe 3)	2.451		
7.20.6.2	Análise de EIA/Rima (classe 4)	3.502		
7.20.6.3	Análise de EIA/Rima (classe 5)	5.252		
7.20.6.4	Análise de EIA/Rima (classe 6)	8.404		
7.20.7	Renovação de licença de operação – listagens "G":			
7.20.7.1	Renovação de licença de operação (classe 2 ou 3)	588		
7.20.7.2	Renovação de licença de operação (classe 4)	824		
7.20.7.3	Renovação de licença de operação (classe 5)	1.333		

7.20.7.4	Renovação de licença de operação (classe 6)	2.745		
7.21	Solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes)	1.019		
7.21.1	Análise de processo de fechamento de mina (classe 1)	442,45		
7.21.2	Análise de processo de fechamento de mina (classe 2)	662,18		
7.21.3	Análise de processo de fechamento de mina (classe 3)	3.244,05		
7.21.4	Análise de processo de fechamento de mina (classe 4)	3.714,22		
7.21.5	Análise de processo de fechamento de mina (classe 5)	6.605,22		
7.21.6	Análise de processo de fechamento de mina (classe 6)	9.359,58		
7.22	Processo de licenciamento:			
7.22.1	Análise de recurso interposto por indeferimento de licença	150		
7.22.2	Desarquivamento de processo para retomada de análise	50		
7.23	Expedição de 2ª via de certificado de licenciamento	22		
7.24	Autorização – processo de intervenção ambiental:			
7.24.1	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.2	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.3	Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.4	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.5	Análise e vistoria de plano de manejo sustentável da vegetação nativa	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.6	Intervenção em área de preservação permanente – APP – sem supressão de cobertura vegetal nativa	124 Ufemgs + 30 Ufemgs por hectare ou fração		
7.24.7	Supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.8	Supressão de maciço florestal de origem plantada localizado em APP	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare		
7.24.9	Aproveitamento de material lenhoso	124 Ufemgs + 1 Ufemg por metro cúbico		
7.24.10	Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.11	Análise de processo de regularização de reserva legal através da compensação em unidades de conservação estaduais de domínio público	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.12	Análise de processo de reserva legal para fins de averbação opcional ou alteração de localização	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.13	Prorrogação de prazo de validade do Daia	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.14	Análise de projetos técnicos de reconstituição da flora para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.24.15	Análise de projetos de recuperação de área alterada ou degradada para imóveis com área acima de 4 módulos fiscais	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.25	Cadastro, registro e renovação anual de atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização,			

	consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra:			
7.25.1	Empreendimentos florestais:			
7.25.1.1	Comerciante de florestas			106
7.25.1.2	Expositor			53
7.25.2	Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.2.1	Toras ou toretes (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.1.1	Até 500			35
7.25.2.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2	Mourões, palanques ou escoramento (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.2.1	Até 500			35
7.25.2.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3	Varas, esteios, cabos de madeira, estacas, casca de madeira e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.3.1	Até 500			35
7.25.2.3.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.3.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.3.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.3.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.3.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.3.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.3.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.3.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4	Lenha (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.2.4.1	Até 500			35
7.25.2.4.2	De 501 a 1.000			62
7.25.2.4.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.2.4.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.2.4.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.2.4.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.2.4.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.2.4.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.4.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.2.5	Óleos essenciais			88
7.25.2.6	Plantas ornamentais			53
7.25.2.7	Plantas medicinais, aromáticas, raízes, bulbos			53
7.25.2.8	Vime, bambu, cipó e similares			35
7.25.2.9	Fibras, resina, goma, cera			106

7.25.3	Produtor de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.3.1	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima própria (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.1.1	Até 500			35
7.25.3.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.3.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2	Dormentes, postes, estacas (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.2.1	Até 500			35
7.25.3.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.3.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.3	Plantas ornamentais			53
7.25.3.4	Plantas medicinais, aromáticas, raízes e bulbos			53
7.25.3.5	Sementes florestais			53
7.25.3.6	Mudas florestais			53
7.25.3.7	Palmito			35
7.25.3.8	Produtor de carvão vegetal – matéria-prima adquirida (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.3.8.1	Até 500			35
7.25.3.8.2	De 501 a 1.000			62
7.25.3.8.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.3.8.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.3.8.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.3.8.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.3.8.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.3.8.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.3.8.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4	Comerciante de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.4.1	Madeira serrada e beneficiada, compensados, MDF, MDP e OSB, madeira de demolição (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.1.1	Até 500			35
7.25.4.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2	Toras, toretes, mourões, postes, palanques, dormentes, achas, escoramentos e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.2.1	Até 500			35

7.25.4.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3	Lenha e cavaco (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.3.1	Até 500			35
7.25.4.3.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.3.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.3.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.3.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.3.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.3.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.3.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.3.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4	Carvão vegetal e briquete (distribuidor/atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.4.1	Até 500			35
7.25.4.4.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.4.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.4.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.4.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.4.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.4.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.4.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.4.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5	Moinha e resíduos (matéria prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.5.1	Até 500			35
7.25.4.5.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.5.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.5.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.5.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.5.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.4.5.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.4.5.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.5.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.6	Resina e goma			106
7.25.4.7	Plantas ornamentais cultivadas e envasadas			53
7.25.4.8	Plantas medicinais ou aromáticas, raízes, bulbos e similares			53
7.25.4.9	Palmito			53
7.25.4.10	Mudas florestais			53
7.25.4.11	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.4.11.1	Até 500			35
7.25.4.11.2	De 501 a 1.000			62
7.25.4.11.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.4.11.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.4.11.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.4.11.6	De 25.001 a 50.000			396

7.25.4.11.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.4.11.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.4.11.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5	Tratamento de madeira:		
7.25.5.1	Usina de tratamento de madeira (Matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.5.1.1	Até 500		35
7.25.5.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.5.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.5.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.5.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.5.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.5.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.5.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.5.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.6	Exportador:		
7.25.6.1	Exportador de produtos e subprodutos da flora		282
7.25.7	Depósito fechado:		
7.25.7.1	Depósito de produto e subproduto da flora (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.7.1.1	Até 500		35
7.25.7.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.7.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.7.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.7.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.7.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.7.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.7.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.7.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.8	Ambulante ou feirante:		
7.25.8.1	Palmito <i>in natura</i>		18
7.25.8.2	Raízes, cascas, folhas de flora silvestre		18
7.25.8.3	Flor seca e similares		18
7.25.8.4	Plantas ornamentais		18
7.25.8.5	Madeira		53
7.25.8.6	Mudas florestais		18
7.25.9	Prestadores de serviço utilizadores de tratores ou similares		282
7.25.10	Motosserras e similares:		
7.25.10.1	Comerciante		40
7.25.10.2	Adquirente ou proprietário pessoa física		16
7.25.10.3	Adquirente ou proprietário pessoa jurídica		40
7.25.11	Transportador:		
7.25.11.1	Transportador de carvão vegetal		53
7.25.12	Consumidor de produtos e subprodutos da flora:		
7.25.12.1	Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):		
7.25.12.1.1	Até 500		35
7.25.12.1.2	De 501 a 1.000		62
7.25.12.1.3	De 1.001 a 5.000		114
7.25.12.1.4	De 5.001 a 10.000		176
7.25.12.1.5	De 10.001 a 25.000		282
7.25.12.1.6	De 25.001 a 50.000		396
7.25.12.1.7	De 50.001 a 100.000		572
7.25.12.1.8	De 100.001 a 1.500.000		749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.1.9	Acima de 1.500.000		4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2	Lenhas, cavacos e resíduos (matéria-prima e/ou		

	fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.12.2.1	Até 500			35
7.25.12.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.12.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.12.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.12.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.12.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.12.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.12.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.12.3	Lenha e resíduos para produção de artigos artesanais			18
7.25.13	Desdobramento de madeira:			
7.25.13.1	Serraria (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.13.1.1	Até 500			35
7.25.13.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.13.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.13.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.13.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.13.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.13.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.13.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.13.2	Serraria ambulante			106
7.25.14	Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora:			
7.25.14.1	Artefatos de madeira, tacos, espetos para churrasco, caixa para embalagens, estrados e armações de madeira e assemelhados			53
7.25.14.2	Artefatos de cipó, de vime, de bambu e similares			53
7.25.14.3	Reformadora (reformados em geral)			35
7.25.14.4	Carpintaria			35
7.25.14.5	Marcenaria			35
7.25.14.6	Móveis			53
7.25.14.7	Palhas para embalagens			35
7.25.14.8	Gaiolas, viveiros e poleiros de madeiras			53
7.25.14.9	Carrocerias e assemelhados			106
7.25.14.10	Beneficiamento de plantas ornamentais			106
7.25.14.11	Beneficiamento de plantas medicinais ou aromáticas e assemelhados			282
7.25.14.12	Beneficiamento de palmito em conserva, ervamate e óleos essenciais			282
7.25.14.13	Resinas e tanantes			282
7.25.14.14	Madeira compensada ou contraplacada, cavacos, palhas, serragem, fósforo, palito, prensado, aglomerado, chapas de fibras, produtos destilados da madeira serrada, madeira laminada, desfolhada e faqueada, paletes, MDF, MDP e assemelhados (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.14.1	Até 500			35
7.25.14.14.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.14.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.14.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.14.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.14.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.14.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.14.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.14.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15	Briquetes, peletes de carvão, peletes de madeiras e similares (matéria-prima e/ou fonte			

	de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.15.1	Até 500			35
7.25.14.15.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.15.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.15.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.15.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.15.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.15.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.15.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.15.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16	Pasta mecânica, celulose, papel, papelão:			
7.25.14.16.1	Até 500			35
7.25.14.16.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.16.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.16.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.16.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.16.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.16.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.16.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.16.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.17	Casa de madeira			282
7.25.14.18	Empacotamento de carvão e briquete (empacotador) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.14.18.1	Até 500			35
7.25.14.18.2	De 501 a 1.000			62
7.25.14.18.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.14.18.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.14.18.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.14.18.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.14.18.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.14.18.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.18.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.14.19	Instrumentos musicais			53
7.25.15	Comerciante de produto ou subproduto da flora:			
7.25.15.1	Carvão vegetal e briquete empacotado (distribuidor/atacadista) (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.15.1.1	Até 500			35
7.25.15.1.2	De 501 a 1.000			62
7.25.15.1.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.15.1.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.15.1.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.15.1.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.15.1.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.15.1.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.1.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2	Carvão vegetal e briquete (matéria-prima e/ou fonte de energia – volume anual em metros cúbicos):			
7.25.15.2.1	Até 500			35
7.25.15.2.2	De 501 a 1.000			62
7.25.15.2.3	De 1.001 a 5.000			114
7.25.15.2.4	De 5.001 a 10.000			176
7.25.15.2.5	De 10.001 a 25.000			282
7.25.15.2.6	De 25.001 a 50.000			396
7.25.15.2.7	De 50.001 a 100.000			572
7.25.15.2.8	De 100.001 a 1.500.000			749 Ufemgs + 0,002 Ufemg por unidade
7.25.15.2.9	Acima de 1.500.000			4.140 Ufemgs +

				0,002 Ufemg por unidade
7.25.16	Prestadores de serviço que envolva o uso de tratores ou similares:			
7.25.16.1	Porte de tratores ou similares	16		
7.25.17	Motosserras e similares:			
7.25.17.1	Licença de porte	8		
7.26	Alteração de registro nas atividades pela exploração, beneficiamento, transformação, industrialização, utilização, consumo, comercialização, armazenagem e transporte de produtos e subprodutos da flora nativa e plantada; de prestadores de serviço com tratores e similares e de comerciantes e usuários de motosserra	15		
7.27	Queima controlada:			
7.27.1	Procedimento de regulamentação com vistoria	30 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração		
7.27.2	Procedimento de regulamentação sem vistoria	30		
7.28	Reposição florestal – processos:			
7.28.1	Análise dos protocolos de reposição florestal	124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração)		
7.28.2	Análise de protocolos de colheita e comercialização de florestas plantadas	124		
7.28.3	Análise dos protocolos de plano de suprimento sustentável	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
7.29	Solicitação de perícia técnica ou estudo similar	124 Ufemgs + 10 Ufemgs por hectare ou fração		
7.30	Julgamento do contencioso administrativo quando o valor do crédito estadual for igual ou superior a 1.661 Ufemgs:			
7.30.1	Análise de impugnação	113		
7.30.2	Análise de recurso interposto	79		
7.31	Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas construtoras e/ou perfuradoras de poços tubulares:			
7.31.1	Microempresa, Microempreendedor Individual (MEI), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)	46,32		
7.31.2	Empresa de pequeno porte	94,35		
7.31.3	Empresa de grande porte	174,42		”.”

ANEXO III

(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de)

“TABELA D

(a que se refere o artigo 115 da Lei n.º 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		por vez, unidade	por dia	por ano
1	Por serviços técnico-policiais			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
1.9	Perícias em áudio, vídeo e informática e congêneres	500,00		
1.10	Perícias contábeis e congêneres	600,00		
1.11	Perícias documentoscópicas e congêneres	400,00		

1.12	Perícias de engenharia, meio ambiente e congêneres	600,00		
1.13	Perícias de trânsito e congêneres	500,00		
1.14	Perícias de avaliação de bens móveis (merceologia) e congêneres	150,00		
1.15	Perícias médico-legais e congêneres	350,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	Para habilitação e controle do condutor			
3.1	Inscrição ou reinício do processo de inscrição para exame de habilitação e para mudança ou adição de categoria	20,00		
3.2	Exame de legislação ou de direção, prova para renovação de exame ou prova de reciclagem da Carteira Nacional de Habilitação para condutor infrator	20,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.5	Expedição de 2ª via da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, renovação desses documentos, alteração de dados da CNH ou expedição da CNH definitiva	24,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3.8	Permissão Internacional para Dirigir	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4	Para registro, alteração e controle do veículos			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.3	Expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV)	8,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.6	Laudo de Vistoria Lacrado	49,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
4.9	Comunicado de venda após trinta dias	3,00		
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema do Detran, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema do Detran, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.	15,00		
5	Para outros atos da administração de trânsito			
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados ao Detran			196,00
5.2	Expedição de 2ª via do Certificado de Habilitação de diretor ou instrutor de Centro de Formação de Condutores – CFC	60,00		
5.2.1	Expedição ou renovação de carteira de diretor ou instrutor de CFC	24,00		

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.5	Expedição de certidão, <i>print</i> de pesquisa, cópia de microfilmagem, cópia de processo administrativo, autenticação de documento	5,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pelo Detran-MG com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00		
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8	Pela emissão e expedição de			
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
8.2	Cédula de identidade – 2ª via	20,00	(...)	(...)
8.3	Retificação de nome	20,00	(...)	(...)

ANEXO IV

(a que se refere o art. 38 da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 5º, 7º e 8º da Lei nº 14.940, de 29 de dezembro de 2003)

Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sob fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – e do Instituto Estadual de Florestas – IEF

Código	Categoria	Descrição	PP/GU
1	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto
2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
3	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
4	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
5	Indústria de Material	Fabricação de pilhas, baterias e outros	Médio

	Elétrico, Eletrônico e de Comunicações	acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	
6	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
7	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.	Médio
8	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pastas mecânicas; fabricação de papel e papelão; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
9	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimento e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto
11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto e de asfalto.	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras e ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação	Médio

	Alimentares e Bebidas	de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas; preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação e refinação de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	
17	Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica; tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos; disposição de resíduos especiais, tais como de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio
18	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos; marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
19	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno
20	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura, exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

”

ANEXO V

(a que se refere o art. 49 da Lei nº , de de de)

“ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004)

TABELA 1 (R\$)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	280,12	88,10	368,22
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	93,32	29,34	122,66
2.1.1 – Por folha acrescida	4,80	1,49	6,29
2.2 – Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 234 do Provimento N° 260/CGJ/2013) – os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
3 – Autenticação de cópia, por folha	4,80	1,49	6,29
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	5,62	1,67	7,29
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	31,14	9,80	40,94
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,11
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83
de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89

de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro			
	18,52	5,82	24,34
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
e) De convenção de condomínio			
	74,62	23,47	98,09
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção			
	23,15	7,29	30,44
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados			
	29,44	9,27	38,71
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados			
	15,65	4,91	20,56
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b"			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro			
	93,32	29,33	122,65
g) De substabelecimento de procuração			
	19,63	6,18	25,81
h) De testamento:			
h.1) Testamento			
	186,80	58,74	245,54
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador			
	373,59	117,49	491,08
h.3) Revogação de testamento			
	93,38	29,39	122,77
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro			
	93,32	29,33	122,65
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			

j) Pacto antenupcial, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	280,12	88,09	368,21
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "b" do número 4 desta tabela			
5 – Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	4,80	1,49	6,29
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	4,80	1,49	6,29
Nota I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
Nota III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IV – À escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea "b" do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
Nota V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.			
Nota VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
Nota VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
Nota VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
Nota IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
Nota X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4.h.3 a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.			

<p>NOTA XII – Independentemente do número de condôminos, na escritura de divisão ou estremação, será cobrado um emolumento sobre o valor total dos bens móveis e semoventes e um emolumento para cada unidade imobiliária a ser dividida ou estremada, não importando o número de imóveis que resultem da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução da união estável.</p>
<p>Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.</p>
<p>Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.</p>
<p>Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).</p>
<p>Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.</p>
<p>Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.</p>
<p>Nota XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.</p>
<p>Nota XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.</p>
<p>Nota XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.</p>

TABELA 2 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	6,23	1,97	8,20
2 – Distribuição:			
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	13,88	4,37	18,25

TABELA 3 (R\$)

ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário

1 – Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	13,88	4,37	18,25
b) Para cancelamento de registro do protesto	15,50	4,87	20,37
2 – Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas	11,66	3,67	15,33
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	11,66	3,67	15,33
De 101 até 300	10,84	3,42	14,26
De 301 até 500	8,51	2,68	11,19
De 501 até 700	5,60	1,76	7,36
De 701 até 1.500	5,25	1,65	6,90
De 1.501 até 2.000	5,01	1,58	6,59
De 2.001 até 2.500	3,96	1,25	5,21
De 2.501 até 4.000	3,85	1,21	5,06
De 4.001 até 5.000	3,73	1,18	4,91
De 5.001 até 10.000	3,61	1,14	4,75
Acima de 10.000	3,50	1,10	4,60
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	4,80	1,49	6,29
4 – Liquidação ou retirada de título:			
a) Após o apontamento e antes da intimação	11,66	3,67	15,33
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea "a" do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 145,00	12,02	3,78	15,80
de 145,01 até 215,00	18,48	5,82	24,30

de 215,01 até 285,00	25,67	8,08	33,75
de 285,01 até 350,00	32,59	10,27	42,86
de 350,01 até 415,00	39,27	12,37	51,64
de 415,01 até 480,00	45,94	14,47	60,41
de 480,01 até 550,00	52,87	16,66	69,53
de 550,01 até 635,00	60,83	19,16	79,99
de 635,01 até 735,00	70,33	22,15	92,48
de 735,01 até 835,00	80,59	25,39	105,98
de 835,01 até 935,00	90,86	28,62	119,48
de 935,01 até 1.050,00	101,89	32,10	133,99
de 1.050,01 até 1.165,00	113,70	35,81	149,51
de 1.165,01 até 1.307,50	126,91	39,98	166,89
de 1.307,51 até 1.450,00	141,54	44,59	186,13
de 1.450,01 até 1.650,00	159,13	50,12	209,25
de 1.650,01 até 1.900,00	182,23	57,40	239,63
de 1.900,01 até 2.200,00	210,46	66,29	276,75
de 2.200,01 até 2.500,00	241,25	76,00	317,25
de 2.500,01 até 2.800,00	251,90	79,35	331,25
de 2.800,01 até 3.100,00	280,42	88,33	368,75
de 3.100,01 até 3.500,00	313,69	98,81	412,50
de 3.500,01 até 3.950,00	354,09	111,54	465,63
de 3.950,01 até 4.450,00	399,24	125,76	525,00
de 4.450,01 até 5.050,00	451,52	142,23	593,75
de 5.050,01 até 5.800,00	536,31	168,94	705,25
de 5.800,01 até 6.550,00	657,41	207,09	864,50
de 6.550,01 até 7.400,00	769,11	242,27	1.011,38
de 7.400,01 até 8.250,00	862,84	271,79	1.134,63
de 8.250,01 até 9.200,00	962,08	303,05	1.265,13
de 9.200,01 até 11.000,00	1.113,69	350,81	1.464,50
acima de 11.000,00	1.268,06	399,44	1.667,50
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	4,80	1,49	6,29
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			

<p>NOTA III – Pela remessa de numerário a praça diversa, por via bancária, postal ou outro meio, a pedido da parte, o Tabelião cobrará as despesas respectivas.</p>			
<p>NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.</p>			
<p>NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.</p>			
<p>NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.</p>			
<p>TABELA 4 (R\$)</p>			
<p>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</p>	<p>Emolumentos</p>	<p>Taxa de Fiscalização Judiciária</p>	<p>Valor Final ao Usuário</p>
<p>1 – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):</p>			
<p>a) De cédula hipotecária</p>	<p>15,50</p>	<p>4,87</p>	<p>20,37</p>
<p>b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela</p>			
<p>c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela</p>			
<p>d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias</p>	<p>15,50</p>	<p>4,87</p>	<p>20,37</p>
<p>e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro</p>	<p>15,50</p>	<p>4,87</p>	<p>20,37</p>
<p>f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura</p>	<p>15,50</p>	<p>4,87</p>	<p>20,37</p>
<p>g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:</p>			
<p>até 1.400,00</p>	<p>15,54</p>	<p>4,83</p>	<p>20,37</p>
<p>de 1.400,01 até 5.000,00</p>	<p>18,64</p>	<p>5,81</p>	<p>24,45</p>
<p>de 5.000,01 até 20.000,00</p>	<p>37,32</p>	<p>11,62</p>	<p>48,94</p>
<p>acima de 20.000,00</p>	<p>62,21</p>	<p>19,36</p>	<p>81,57</p>
<p>h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro</p>	<p>15,50</p>	<p>4,87</p>	<p>20,37</p>

i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária	15,50	4,87	20,37
j) De construção, baixa e habite-se – metade dos valores finais ao usuário da alínea "e" do número 5 desta tabela, por unidade			
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos	15,50	4,87	20,37
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas	15,50	4,87	20,37
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência	15,50	4,87	20,37
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	15,50	4,87	20,37
o) De cédulas e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	48,42	12,10	60,52
de 7.500,01 até 15.000,00	96,86	24,21	121,07
de 15.000,01 até 22.500,00	144,38	36,10	180,48
acima de 22.500,00	193,80	48,45	242,25
p) Demais averbações com conteúdo financeiro – mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso	89,40	34,45	123,85
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais	89,40	34,45	123,85
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.	89,40	34,45	123,85

3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca	4,80	1,49	6,29
4 – Matrícula:			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral	38,98	12,26	51,24
5 – Registro:			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) Pelo processamento	14,69	4,62	19,31
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	3,50	1,10	4,60
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) Pelo processamento	14,69	4,62	19,31
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	6,85	2,16	9,01
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) De edifício com até doze unidades	14,69	4,62	19,31
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	2,86	0,89	3,75
d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	14,69	4,62	19,31
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	89,40	34,45	123,85
de 1.400,01 até 2.720,00	145,83	56,20	202,03
de 2.720,01 até 5.440,00	211,34	81,43	292,77
de 5.440,01 até 7.000,00	292,57	112,74	405,31
de 7.000,01 até 14.000,00	390,17	150,33	540,50
de 14.000,01 até 28.000,00	504,05	194,24	698,29
de 28.000,01 até 42.000,00	634,02	244,31	878,33
de 42.000,01 até 56.000,00	780,47	300,72	1.081,19
de 56.000,01 até 70.000,00	943,09	363,40	1.306,49
de 70.000,01 até 105.000,00	1.186,95	457,35	1.644,30
de 105.000,01 até 140.000,00	1.426,87	663,01	2.089,88
de 140.000,01 até 175.000,00	1.525,82	709,04	2.234,86
de 175.000,01 até 210.000,00	1.624,98	755,12	2.380,11
de 210.000,01 até 280.000,00	1.724,41	955,42	2.679,83

de 280.000,01 até 350.000,00	1.771,87	981,79	2.753,66
de 350.000,01 até 420.000,00	1.819,59	1.008,23	2.827,82
de 420.000,01 até 560.000,00	1.867,60	1.234,01	3.101,61
de 560.000,01 até 700.000,00	1.970,18	1.301,90	3.272,08
de 700.000,01 até 840.000,00	2.073,03	1.369,86	3.442,89
de 840.000,01 até 1.120.000,00	2.176,24	1.679,77	3.856,01
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	2.357,21	1.819,52	4.176,73
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	2.538,52	1.959,48	4.498,00
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	2.720,24	2.099,67	4.819,91
acima de 3.200.000,00	3.400,41	2.624,67	6.025,08
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	10,65	3,31	13,96
de 1.400,01 até 5.000,00	12,77	3,98	16,75
de 5.000,01 até 20.000,00	25,56	7,96	33,52
acima de 20.000,00	42,61	13,26	55,87
g) De células e notas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito rural e de produto rural:			
até 7.500,00	48,42	12,10	60,52
de 7.500,01 até 15.000,00	96,86	24,21	121,07
de 15.000,01 até 22.500,00	144,38	36,10	180,48
acima de 22.500,00	193,80	48,45	242,25
h) De células e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	22,60	7,52	30,12
de 7.500,01 até 15.000,00	45,22	15,06	60,28
de 15.000,01 até 22.500,00	67,83	22,60	90,43
acima de 22.500,00	90,45	30,14	120,59
6 – Registro Torrens:			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea "e" do número 5 desta tabela			
7 – Prenotação	29,82	6,02	35,84
8 – Usucapião			
a) Pelo processamento de usucapião administrativo no cartório	1.444,12	304,34	1.748,46
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea "e" do número 5 desta tabela			
9 – Exame e cálculo	49,94	10,08	60,02

<p>10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão</p>	<p>4,05</p>	<p>1,26</p>	<p>5,31</p>
<p>NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constringências judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.</p>			
<p>NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.</p>			
<p>NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE.</p>			
<p>NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.</p>			
<p>NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.</p>			
<p>NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.</p>			
<p>NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.</p>			
<p>NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.</p>			
<p>NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.</p>			

NOTA X – O registro ou a averbação de cédula rural pignoratícia ou de cédula de produto rural garantida por penhor rural, exclusivamente no Livro 3 – Registro Auxiliar, será considerado como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, sendo enquadrados nos valores descritos nas alíneas 5.g, para o registro, ou 1.p, para a averbação.

TABELA 5 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	15,70	4,87	20,37
b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:			
até 248,20	18,24	5,95	24,19
de 248,21 até 400,32	24,45	7,96	32,41
de 400,33 até 1.120,90	80,03	26,06	106,09
de 1.120,91 até 2.802,24	144,98	47,23	192,21
de 2.802,25 até 4.483,58	152,53	52,17	204,70
de 4.483,59 até 5.604,48	184,38	63,06	247,44
de 5.604,49 até 7.285,83	215,27	73,65	288,92
de 7.285,84 até 11.208,96	237,09	81,07	318,16
de 11.208,97 até 14.011,20	266,85	95,71	362,56
de 14.011,21 até 16.813,45	320,55	114,97	435,52
de 16.813,46 até 18.813,45	336,01	118,53	454,54
de 18.813,46 até 21.016,81	351,46	122,09	473,55
de 21.016,82 até 26.020,81	374,42	134,29	508,71
de 26.020,82 até 32.025,62	420,87	158,15	579,02
de 32.025,63 até 42.433,94	512,24	192,48	704,72
de 42.433,95 até 56.044,83	560,37	210,56	770,93
de 56.044,84 até 84.067,25	586,80	220,50	807,30
de 84.067,26 até 120.096,07	674,95	265,48	940,43
de 120.096,08 até 192.153,72	774,45	304,62	1.079,07
de 192.153,73 até 432.345,87	899,27	353,71	1.252,98
de 432.345,88 até 691.753,39	1.053,90	331,42	1.385,32
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.211,07	382,04	1.593,11
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.392,72	439,35	1.832,07
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.601,64	505,24	2.106,88

de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	1.841,88	581,03	2.422,91
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.118,15	668,19	2.786,34
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.435,88	768,41	3.204,29
acima de 15.957.832,10	2.801,26	883,67	3.684,93
2 – Protocolo:			
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	4,80	1,49	6,29
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	27,61	5,57	33,18
3 – Intimação:			
a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	6,23	1,97	8,20
4 – Remessa de carta:			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	6,23	1,97	8,20
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) De título ou documento, transladação na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	19,33	4,86	24,19
de 248,21 até 400,32	25,92	6,49	32,41
de 400,33 até 1.120,89	84,83	21,26	106,09
de 1.120,90 até 2.802,24	153,68	38,53	192,21
de 2.802,25 até 4.483,58	161,68	43,02	204,70
de 4.483,59 até 5.604,48	195,44	52,00	247,44
de 5.604,49 até 7.285,83	228,19	60,73	288,92
de 7.285,84 até 11.208,96	251,31	66,85	318,16
de 11.208,97 até 14.011,20	282,86	79,70	362,56
de 14.011,21 até 16.813,45	339,78	95,74	435,52
de 16.813,46 até 21.016,81	372,55	101,00	473,55
de 21.016,82 até 26.020,81	396,88	111,83	508,71
de 26.020,82 até 32.025,62	446,12	132,90	579,02
de 32.025,63 até 42.433,94	542,97	161,75	704,72
de 42.433,95 até 56.044,83	593,99	176,94	770,93
de 56.044,84 até 84.067,25	622,01	185,29	807,30
de 84.067,26 até 120.096,07	715,44	224,99	940,43
de 120.096,08 até 192.153,72	820,91	258,16	1.079,07
de 192.153,73 até 432.345,87	953,22	299,76	1.252,98
De 432.345,88 até 691.753,39	1.053,90	331,42	1.385,32
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.211,07	382,04	1.593,11

de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	1.392,72	439,35	1.832,07
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	1.601,64	505,24	2.106,88
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	1.841,88	581,03	2.422,91
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	2.118,15	668,19	2.786,34
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	2.435,88	768,41	3.204,29
acima de 15.957.832,10	2.801,26	883,67	3.684,93
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	15,70	4,57	20,27
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,18	0,04	0,22
d) Prorrogação por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e por ano de prorrogação	0,04	0,02	0,06
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,50	0,15	0,65
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) Pelo registro	9,72	3,07	12,79
b) Pelo protocolo	4,80	1,49	6,29
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	9,72	3,07	12,79
d) Pela certidão, por pessoa	6,85	2,16	9,01
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
e.1) No perímetro urbano	14,91	4,69	19,60
e.2) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66
7 – Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	90,84	31,69	122,53
de 4.483,59 até 7.285,82	113,69	39,67	153,36
de 7.285,83 até 11.208,96	118,13	43,33	161,46
de 11.208,97 até 16.813,45	144,21	52,89	197,10
de 16.813,46 até 28.022,42	171,51	62,92	234,43
acima de 28.022,42	214,30	78,64	292,94
8 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			

a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	17,03	6,02	23,05
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	0,74	0,15	0,89
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotogramas	17,03	6,02	23,05
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, independentemente do valor expresso	153,68	38,53	192,21

NOTA I – Em contrato de *leasing*, para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.

NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 4 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais).

NOTA III – (VETADO)

NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotogramas ou fração desse quantitativo.

Nota V – A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.

Nota VI – A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.

NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

TABELA 6 (R\$)

ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Averbação:			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	96,32	32,75	129,07
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	96,32	32,75	129,07

2 – Certificado:			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	13,82	4,88	18,70
3 – Matrícula de periódicos e tipografias:			
a) Pelo processamento	15,50	4,87	20,37
b) Pela matrícula	46,65	14,67	61,32
4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato			
	96,32	32,75	129,07
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro			
	96,32	32,75	129,07
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro			
	96,32	32,75	129,07
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico			
	35,78	11,92	47,70

h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	35,78	11,92	47,70
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	193,07	60,71	253,78
de 582.350,01 a 1.140.000,00	285,09	89,66	374,75
acima de 1.140.000,00	427,32	134,80	562,12
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade	96,32	32,75	129,07
5 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	17,03	6,02	23,05
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,20	0,24	1,44
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	17,03	6,02	23,05
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação	15,80	4,57	20,37
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II – (VETADO)			
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do nº 1 e as letras “e” e “f” do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.			
Nota IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.			
TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	176,05	26,5	202,55

2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	335,07	43,09	378,16
3 – Registros no Livro "E" (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	70,28	9,04	79,32
4 – averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	56,23	7,23	63,46
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	79,14	10,16	89,30
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	79,14	10,16	89,30
6 – Publicação de edital de proclamas originário de outro serviço registral, excluídas a certidão da publicação e as despesas com a publicação pela imprensa	46,86	6,02	52,88
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	46,86	6,02	52,88
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	29,82	6,02	35,84
8.1.2 – De inteiro teor	59,64	12,04	71,68
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	29,82	6,02	35,84
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	5,81	0,74	6,55
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	5,81	0,74	6,55
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação de casamento civil	32,72	0,00	32,72

12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	200,00	0,00	200,00
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	400,00	0,00	400,00
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	29,82	6,02	35,84
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação	79,14	10,16	89,3
16 – Pela autuação e acompanhamento do procedimento de interdição judicial que tem início de forma administrativa ou de substituição de curador, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação	176,05	26,5	202,55
17 – Pela autuação e acompanhamento de outros procedimentos de jurisdição voluntária, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, remessa dos autos ao Ministério Público e ao Juízo competente, excluídas as despesas com a eventual publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo registro ou averbação	176,05	26,5	202,55
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			

TABELA 8 (R\$)

ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Arquivamento (por folha)	5,74	1,80	7,54
2 – (Vetado)			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	4,05	1,26	5,31
4 – Certidão:			

a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	17,05	6,02	23,07
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	29,82	6,02	35,84
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	10,04	3,17	13,21
b) No perímetro rural da sede do município	17,39	5,49	22,88
c) Fora desses limites	23,33	7,33	30,66
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	15,50	4,87	20,37
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	113,64	35,73	149,38
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	227,29	71,47	298,76
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, por documento de uma folha	78,15	24,56	102,71
13.1 – Havendo mais de uma folha no documento, a cada folha extra, acrescer o valor de	16,44	5,18	21,62
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			

NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.

NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.

Nota IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.

Nota V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.”

ANEXO VI

(a que se refere o art. 84 da Lei nº , de de de)

Limites e confrontações da Estação Ecológica Estadual de Arêdes

I – Gleba 1: área de 828,14ha e perímetro de 17.708,22m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370m e E 612.393,650m; deste, segue com azimute de 117°32'33" e distância de 91,76m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.760.566,940m e E 612.475,010m; deste, segue com azimute de 104°44'45" e distância de 337,09m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.760.481,140m e E 612.801,000m; deste, segue com azimute de 94°27'19" e distância de 277,17m, até o vértice V_4, de coordenadas N 7.760.459,610m e E 613.077,330m; deste, segue com azimute de 135°03'28" e distância de 147,21m, até o vértice V_5, de coordenadas N 7.760.355,410m e E 613.181,320m; deste, segue com azimute de 145°57'02" e distância de 122,50m, até o vértice V_6, de coordenadas N 7.760.253,910m e E 613.249,910m; deste, segue com azimute de 158°04'23" e distância de 153,53m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.760.111,490m e E 613.307,240m; deste, segue com azimute de 173°29'26" e distância de 154,81m, até o vértice V_8, de coordenadas N 7.759.957,680m e E 613.324,790m; deste, segue com azimute de 215°31'21" e distância de 144,16m, até o vértice V_9, de coordenadas N 7.759.840,350m e E 613.241,030m; deste, segue com azimute de 194°34'04" e distância de 160,02m, até o vértice V_10, de coordenadas N 7.759.685,470m e E 613.200,780m; deste, segue com azimute de 158°55'12" e distância de 139,38m, até o vértice V_11, de coordenadas N 7.759.555,420m e E 613.250,910m; deste, segue com azimute de 133°26'12" e distância de 159,65m, até o vértice V_12, de coordenadas N 7.759.445,650m e E 613.366,840m; deste, segue com azimute de 136°55'27" e distância de 150,78m, até o vértice V_13, de coordenadas N 7.759.335,510m e E 613.469,820m; deste, segue com azimute de 126°57'28" e distância de 112,15m, até o vértice V_14, de coordenadas N 7.759.268,080m e E 613.559,440m; deste, segue com azimute de 117°44'55" e distância de 103,50m, até o vértice V_15, de coordenadas N 7.759.219,890m e E 613.651,040m; deste, segue com azimute de 124°51'37" e distância de 157,25m, até o vértice V_16, de coordenadas N 7.759.130,010m e E 613.780,070m; deste, segue com azimute de 127°12'09" e distância de 200,82m, até o vértice V_17, de coordenadas N 7.759.008,590m e E 613.940,020m; deste, segue com azimute de 195°41'41" e distância de 62,77m, até o vértice V_18, de coordenadas N 7.758.948,160m e E 613.923,040m; deste, segue com azimute de 198°56'47" e distância de 79,00m, até o vértice V_19, de coordenadas N 7.758.873,440m e E 613.897,390m; deste, segue com azimute de 185°15'58" e distância de 46,31m, até o vértice V_20, de coordenadas N 7.758.827,330m e E 613.893,140m; deste, segue com azimute de 110°54'49" e distância de 457,08m, até o vértice V_21, de coordenadas N 7.758.664,170m e E 614.320,110m; deste, segue com azimute de 90°57'01" e distância de 206,84m, até o vértice V_22, de coordenadas N 7.758.660,740m e E 614.526,920m; deste, segue com azimute de 111°34'51" e distância de 86,78m, até o vértice V_23, de coordenadas N 7.758.628,820m e E 614.607,620m; deste, segue com azimute de 116°25'54" e distância de 185,52m, até o vértice V_24, de coordenadas N 7.758.546,239m e E 614.773,747m; deste, segue com azimute de 179°29'18" e distância de 127,25m, até o vértice V_25, de coordenadas N

7.758.418,995m e E 614.774,883m; deste, segue com azimute de 282°12'00" e distância de 119,46m, até o vértice V_26 , de coordenadas N 7.758.444,240m e E 614.658,120m; deste, segue com azimute de 204°43'09" e distância de 218,81m, até o vértice V_27, de coordenadas N 7.758.245,480m e E 614.566,620m; deste, segue com azimute de 173°06'32" e distância de 178,03m, até o vértice V_28, de coordenadas N 7.758.068,740m e E 614.587,980m; deste, segue com azimute de 160°08'00" e distância de 149,72m, até o vértice V_29, de coordenadas N 7.757.927,930m e E 614.638,860m; deste, segue com azimute de 153°51'02" e distância de 70,35m, até o vértice V_30 , de coordenadas N 7.757.864,779m e E 614.669,865m; deste, segue com azimute de 173°15'18" e distância de 175,24m, até o vértice V_31 , de coordenadas N 7.757.690,755m e E 614.690,447m; deste, segue com azimute de 257°43'36" e distância de 482,89m, até o vértice V_32 , de coordenadas N 7.757.588,106m e E 614.218,597m; deste, segue com azimute de 189°14'39" e distância de 242,42m, até o vértice V_33 , de coordenadas N 7.757.348,830m e E 614.179,654m; deste, segue com azimute de 192°48'41" e distância de 71,13m, até o vértice V_34 , de coordenadas N 7.757.279,469m e E 614.163,881m; deste, segue com azimute de 180°22'46" e distância de 338,92m, até o vértice V_35 , de coordenadas N 7.756.940,557m e E 614.161,636m; deste, segue com azimute de 90°31'50" e distância de 398,71m, até o vértice V_36 , de coordenadas N 7.756.936,865m e E 614.560,324m; deste, segue com azimute de 140°45'09" e distância de 103,78m, até o vértice V_37 , de coordenadas N 7.756.856,499m e E 614.625,980m; deste, segue com azimute de 210°46'30" e distância de 207,47m, até o vértice V_38 , de coordenadas N 7.756.678,241m e E 614.519,822m; deste, segue com azimute de 195°59'08" e distância de 333,09m, até o vértice V_39 , de coordenadas N 7.756.358,032m e E 614.428,091m; deste, segue com azimute de 159°18'31" e distância de 213,97m, até o vértice V_40 , de coordenadas N 7.756.157,867m e E 614.503,693m; deste, segue com azimute de 170°49'35" e distância de 868,19m, até o vértice V_41 , de coordenadas N 7.755.300,783m e E 614.642,107m; deste, segue 268,7 m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico, até o vértice V_42 , de coordenadas N 7.755.034,765m e E 614.604,217m; deste, segue com azimute de 313°06'56" e distância de 111,22m, até o vértice V_43, de coordenadas N 7.755.110,780m e E 614.523,030m; deste, segue com azimute de 331°12'23" e distância de 72,69m, até o vértice V_44 , de coordenadas N 7.755.174,480m e E 614.488,020m; deste, segue com azimute de 302°16'10" e distância de 236,17m, até o vértice V_45 , de coordenadas N 7.755.300,570m e E 614.288,330m; deste, segue com azimute de 291°56'47" e distância de 158,51m, até o vértice V_46 , de coordenadas N 7.755.359,810m e E 614.141,310m; deste, segue com azimute de 298°37'29" e distância de 115,10m, até o vértice V_47, de coordenadas N 7.755.414,950m e E 614.040,280m; deste, segue com azimute de 294°36'00" e distância de 188,86m, até o vértice V_48, de coordenadas N 7.755.493,570m e E 613.868,560m; deste, segue com azimute de 287°58'55" e distância de 110,78m, até o vértice V_49, de coordenadas N 7.755.527,770m e E 613.763,190m; deste, segue com azimute de 14°57'34" e distância de 60,82m, até o vértice V_50, de coordenadas N 7.755.586,530m e E 613.778,890m; deste, segue com azimute de 1°10'41" e distância de 72,96m, até o vértice V_51, de coordenadas N 7.755.659,470m e E 613.780,390m; deste, segue com azimute de 273°20'37" e distância de 127,74m, até o vértice V_52 , de coordenadas N 7.755.666,920m e E 613.652,870m; deste, segue com azimute de 270°44'26" e distância de 84,34m, até o vértice V_53, de coordenadas N 7.755.668,010m e E 613.568,540m; deste, segue com azimute de 279°12'53" e distância de 143,76m, até o vértice V_54 , de coordenadas N 7.755.691,030m e E 613.426,640m; deste, segue com azimute de 280°24'10" e distância de 66,90m, até o vértice V_55 , de coordenadas N 7.755.703,110m e E 613.360,840m; deste, segue com azimute de 287°09'22" e distância de 43,36m, até o vértice V_56 , de coordenadas N 7.755.715,900m e E 613.319,410m; deste, segue com azimute de 296°17'35" e distância de 129,11m, até o vértice V_57 , de coordenadas N 7.755.773,090m e E 613.203,660m; deste, segue com azimute de 250°32'10" e distância de 37,33m, até o vértice V_58, de coordenadas N 7.755.760,650m e E 613.168,460m; deste, segue com azimute de 301°22'05" e distância de 94,33m, até o vértice V_59, de coordenadas N 7.755.809,750m e E 613.087,920m; deste, segue com azimute de 285°58'03" e distância de 81,54m, até o vértice V_60, de coordenadas N 7.755.832,180m e E 613.009,530m; deste, segue com azimute de 274°54'39" e distância de 78,27m, até o vértice V_61, de coordenadas N 7.755.838,880m e E 612.931,550m; deste, segue com azimute de 355°42'36" e distância de 85,29m, até o vértice V_62, de coordenadas N 7.755.923,930m e E 612.925,170m; deste, segue com azimute de 351°27'32" e

distância de 135,81m, até o vértice V_63, de coordenadas N 7.756.058,230m e E 612.905,000m; deste, segue com azimute de 352°52'49" e distância de 183,15m, até o vértice V_64, de coordenadas N 7.756.239,970m e E 612.882,300m; deste, segue com azimute de 6°37'30" e distância de 167,55m, até o vértice V_65, de coordenadas N 7.756.406,400m e E 612.901,630m; deste, segue com azimute de 5°07'44" e distância de 21,37m, até o vértice V_66, de coordenadas N 7.756.427,680m e E 612.903,540m; deste, segue com azimute de 340°08'27" e distância de 26,08m, até o vértice V_67, de coordenadas N 7.756.452,210m e E 612.894,680m; deste, segue com azimute de 71°16'17" e distância de 709,43m, até o vértice V_68, de coordenadas N 7.756.680,000m e E 613.566,550m; deste, segue com azimute de 341°17'47" e distância de 1.249,08m, até o vértice V_69, de coordenadas N 7.757.863,120m e E 613.166,000m; deste, segue com azimute de 251°19'00" e distância de 1.034,38m, até o vértice V_70, de coordenadas N 7.757.531,770m e E 612.186,130m; deste, segue com azimute de 357°12'42" e distância de 138,34m, até o vértice V_71, de coordenadas N 7.757.669,950m e E 612.179,400m; deste, segue com azimute de 2°03'38" e distância de 87,61m, até o vértice V_72, de coordenadas N 7.757.757,500m e E 612.182,550m; deste, segue com azimute de 352°05'05" e distância de 191,57m, até o vértice V_73, de coordenadas N 7.757.947,240m e E 612.156,170m; deste, segue com azimute de 12°03'41" e distância de 237,12m, até o vértice V_74, de coordenadas N 7.758.179,130m e E 612.205,720m; deste, segue com azimute de 343°20'50" e distância de 191,89m, até o vértice V_75, de coordenadas N 7.758.362,970m e E 612.150,730m; deste, segue com azimute de 339°11'27" e distância de 31,53m, até o vértice V_76, de coordenadas N 7.758.392,440m e E 612.139,530m; deste, segue com azimute de 330°27'12" e distância de 27,25m, até o vértice V_77, de coordenadas N 7.758.416,150m e E 612.126,090m; deste, segue com azimute de 324°52'15" e distância de 51,35m, até o vértice V_78, de coordenadas N 7.758.458,150m e E 612.096,540m; deste, segue com azimute de 319°21'55" e distância de 46,54m, até o vértice V_79, de coordenadas N 7.758.493,470m e E 612.066,230m; deste, segue com azimute de 275°50'58" e distância de 92,33m, até o vértice V_80, de coordenadas N 7.758.502,880m e E 611.974,380m; deste, segue com azimute de 270°00'26" e distância de 78,80m, até o vértice V_81, de coordenadas N 7.758.502,890m e E 611.895,580m; deste, segue com azimute de 251°11'42" e distância de 121,45m, até o vértice V_82, de coordenadas N 7.758.463,740m e E 611.780,610m; deste, segue com azimute de 355°50'48" e distância de 260,68m, até o vértice V_83, de coordenadas N 7.758.723,740m e E 611.761,730m; deste, segue com azimute de 356°38'21" e distância de 154,72m, até o vértice V_84, de coordenadas N 7.758.878,190m e E 611.752,660m; deste, segue com azimute de 9°33'35" e distância de 11,62m, até o vértice V_85, de coordenadas N 7.758.889,650m e E 611.754,590m; deste, segue com azimute de 359°13'07" e distância de 24,20m, até o vértice V_86, de coordenadas N 7.758.913,850m e E 611.754,260m; deste, segue com azimute de 349°24'08" e distância de 35,34m, até o vértice V_87, de coordenadas N 7.758.948,590m e E 611.747,760m; deste, segue com azimute de 356°38'16" e distância de 94,12m, até o vértice V_88, de coordenadas N 7.759.042,550m e E 611.742,240m; deste, segue com azimute de 342°32'31" e distância de 140,23m, até o vértice V_89, de coordenadas N 7.759.176,320m e E 611.700,170m; deste, segue com azimute de 328°57'25" e distância de 42,16m, até o vértice V_90, de coordenadas N 7.759.212,440m e E 611.678,430m; deste, segue com azimute de 351°46'28" e distância de 47,53m, até o vértice V_91, de coordenadas N 7.759.259,480m e E 611.671,630m; deste, segue com azimute de 325°35'02" e distância de 195,49m, até o vértice V_92, de coordenadas N 7.759.420,750m e E 611.561,140m; deste, segue com azimute de 17°36'45" e distância de 360,40m, até o vértice V_93, de coordenadas N 7.759.764,260m e E 611.670,190m; deste, segue com azimute de 30°34'07" e distância de 184,28m, até o vértice V_94, de coordenadas N 7.759.922,930m e E 611.763,910m; deste, segue com azimute de 42°29'14" e distância de 766,39m, até o vértice V_95, de coordenadas N 7.760.488,090m e E 612.281,550m; deste, segue com azimute de 42°44'51" e distância de 165,15m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.760.609,370m e E 612.393,650m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II – Gleba 2: área de 440,78ha e perímetro de 8.984,13m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898m e E 616.348,610m; deste, segue com azimute de 117°51'46" e distância de 62,20m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.757.039,828m e E 616.403,600m; deste, segue com azimute de 149°02'41" e distância de 69,93m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.979,858m e E 616.439,570m; deste, segue com azimute de 129°47'41" e distância de 254,08m, até o

vértice V_4, de coordenadas N 7.756.817,238m e E 616.634,790m; deste, segue com azimute de 89°26'28" e distância de 129,16m, até o vértice V_5, de coordenadas N 7.756.818,498m e E 616.763,940m; deste, segue com azimute de 137°20'21" e distância de 601,32m, até o vértice V_6, de coordenadas N 7.756.376,299m e E 617.171,429m; deste, segue com azimute de 184°36'00" e distância de 20,07m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.756.356,289m e E 617.169,819m; deste, segue com azimute de 139°29'07" e distância de 226,32m, até o vértice V_8, de coordenadas N 7.756.184,229m e E 617.316,849m; deste, segue com azimute de 211°04'43" e distância de 44,44m, até o vértice V_9, de coordenadas N 7.756.146,169m e E 617.293,909m; deste, segue com azimute de 296°18'35" e distância de 15,05m, até o vértice V_10, de coordenadas N 7.756.152,839m e E 617.280,419m; deste, segue com azimute de 280°02'33" e distância de 27,93m, até o vértice V_11, de coordenadas N 7.756.157,709m e E 617.252,919m; deste, segue com azimute de 270°36'39" e distância de 42,21m, até o vértice V_12, de coordenadas N 7.756.158,159m e E 617.210,709m; deste, segue com azimute de 265°12'19" e distância de 19,86m, até o vértice V_13, de coordenadas N 7.756.156,499m e E 617.190,919m; deste, segue com azimute de 262°10'56" e distância de 8,82m, até o vértice V_14, de coordenadas N 7.756.155,299m e E 617.182,179m; deste, segue com azimute de 252°13'39" e distância de 16,41m, até o vértice V_15, de coordenadas N 7.756.150,289m e E 617.166,549m; deste, segue com azimute de 253°38'27" e distância de 14,84m, até o vértice V_16, de coordenadas N 7.756.146,109m e E 617.152,309m; deste, segue com azimute de 245°20'16" e distância de 25,19m, até o vértice V_17, de coordenadas N 7.756.135,599m e E 617.129,419m; deste, segue com azimute de 241°53'02" e distância de 57,34m, até o vértice V_18, de coordenadas N 7.756.108,579m e E 617.078,849m; deste, segue com azimute de 239°09'06" e distância de 50,18m, até o vértice V_19, de coordenadas N 7.756.082,849m e E 617.035,769m; deste, segue com azimute de 233°54'41" e distância de 31,68m, até o vértice V_20, de coordenadas N 7.756.064,189m e E 617.010,169m; deste, segue com azimute de 227°19'19" e distância de 47,47m, até o vértice V_21, de coordenadas N 7.756.032,010m e E 616.975,269m; deste, segue com azimute de 223°07'42" e distância de 15,15m, até o vértice V_22, de coordenadas N 7.756.020,950m e E 616.964,909m; deste, segue com azimute de 227°50'25" e distância de 34,82m, até o vértice V_23, de coordenadas N 7.755.997,580m e E 616.939,100m; deste, segue com azimute de 254°15'08" e distância de 0,07m, até o vértice V_24, de coordenadas N 7.755.997,560m e E 616.939,030m; deste, segue com azimute de 160°22'36" e distância de 40,41m, até o vértice V_25, de coordenadas N 7.755.959,500m e E 616.952,600m; deste, segue com azimute de 169°35'13" e distância de 19,42m, até o vértice V_26, de coordenadas N 7.755.940,400m e E 616.956,110m; deste, segue com azimute de 181°29'18" e distância de 17,33m, até o vértice V_27, de coordenadas N 7.755.923,080m e E 616.955,660m; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 31,27m, até o vértice V_28, de coordenadas N 7.755.892,210m e E 616.950,666m; deste, segue com azimute de 189°11'23" e distância de 32,66m, até o vértice V_29, de coordenadas N 7.755.859,970m e E 616.945,450m; deste, segue com azimute de 181°26'50" e distância de 33,26m, até o vértice V_30, de coordenadas N 7.755.826,720m e E 616.944,610m; deste, segue com azimute de 176°44'51" e distância de 72,62m, até o vértice V_31, de coordenadas N 7.755.754,220m e E 616.948,730m; deste, segue com azimute de 171°03'21" e distância de 43,80m, até o vértice V_32, de coordenadas N 7.755.710,950m e E 616.955,540m; deste, segue com azimute de 160°56'25" e distância de 18,56m, até o vértice V_33, de coordenadas N 7.755.693,410m e E 616.961,600m; deste, segue com azimute de 153°07'49" e distância de 15,13m, até o vértice V_34, de coordenadas N 7.755.679,910m e E 616.968,440m; deste, segue com azimute de 143°37'16" e distância de 39,91m, até o vértice V_35, de coordenadas N 7.755.647,780m e E 616.992,110m; deste, segue com azimute de 134°46'50" e distância de 64,64m, até o vértice V_36, de coordenadas N 7.755.602,250m e E 617.037,990m; deste, segue com azimute de 201°13'57" e distância de 6,54m, até o vértice V_37, de coordenadas N 7.755.596,150m e E 617.035,620m; deste, segue com azimute de 175°28'32" e distância de 53,88m, até o vértice V_38, de coordenadas N 7.755.542,440m e E 617.039,870m; deste, segue com azimute de 184°54'31" e distância de 19,05m, até o vértice V_39, de coordenadas N 7.755.523,460m e E 617.038,240m; deste, segue com azimute de 175°38'38" e distância de 16,46m, até o vértice V_40, de coordenadas N 7.755.507,050m e E 617.039,490m; deste, segue com azimute de 182°16'19" e distância de 24,72m, até o vértice V_41, de coordenadas N 7.755.482,350m e E 617.038,510m; deste, segue com azimute de 190°52'47" e distância de 14,89m, até o vértice

V_42, de coordenadas N 7.755.467,730m e E 617.035,700m; deste, segue com azimute de 212°35'48" e distância de 37,50m, até o vértice V_43, de coordenadas N 7.755.436,140m e E 617.015,500m; deste, segue com azimute de 193°59'32" e distância de 91,65m, até o vértice V_44, de coordenadas N 7.755.347,210m e E 616.993,340m; deste, segue com azimute de 179°55'37" e distância de 78,41m, até o vértice V_45, de coordenadas N 7.755.268,800m e E 616.993,440m; deste, segue com azimute de 171°31'29" e distância de 73,48m, até o vértice V_46, de coordenadas N 7.755.196,120m e E 617.004,270m; deste, segue com azimute de 179°22'02" e distância de 70,62m, até o vértice V_47, de coordenadas N 7.755.125,500m e E 617.005,050m; deste, segue com azimute de 162°36'54" e distância de 16,57m, até o vértice V_48, de coordenadas N 7.755.109,690m e E 617.010,000m; deste, segue com azimute de 181°38'54" e distância de 85,87m, até o vértice V_49, de coordenadas N 7.755.023,860m e E 617.007,530m; deste, segue com azimute de 276°16'05" e distância de 131,65m, até o vértice V_50, de coordenadas N 7.755.038,233m e E 616.876,671m; deste, segue com azimute de 259°52'31" e distância de 75,26m, até o vértice V_51, de coordenadas N 7.755.025,004m e E 616.802,587m; deste, segue com azimute de 227°54'39" e distância de 110,53m, até o vértice V_52, de coordenadas N 7.754.950,920m e E 616.720,566m; deste, segue com azimute de 202°57'50" e distância de 169,54m, até o vértice V_53, de coordenadas N 7.754.794,816m e E 616.654,420m; deste, segue com azimute de 254°39'00" e distância de 279,86m, até o vértice V_54, de coordenadas N 7.754.720,733m e E 616.384,545m; deste, segue com azimute de 231°04'21" e distância de 176,86m, até o vértice V_55, de coordenadas N 7.754.609,607m e E 616.246,961m; deste, segue com azimute de 254°34'00" e distância de 447,40m, até o vértice V_56, de coordenadas N 7.754.490,545m e E 615.815,689m; deste, segue com azimute de 217°24'19" e distância de 113,25m, até o vértice V_57, de coordenadas N 7.754.400,586m e E 615.746,897m; deste, segue com azimute de 234°38'15" e distância de 100,58m, até o vértice V_58, de coordenadas N 7.754.342,378m e E 615.664,876m; deste, segue com azimute de 264°08'38" e distância de 103,73m, até o vértice V_59, de coordenadas N 7.754.331,794m e E 615.561,689m; deste, segue com azimute de 300°15'23" e distância de 73,51m, até o vértice V_60, de coordenadas N 7.754.368,836m e E 615.498,189m; deste, segue com azimute de 285°45'04" e distância de 107,21m, até o vértice V_61, de coordenadas N 7.754.397,940m e E 615.395,001m; deste, segue com azimute de 263°02'49" e distância de 109,28m, até o vértice V_62, de coordenadas N 7.754.384,711m e E 615.286,522m; deste, segue com azimute de 276°25'08" e distância de 213,00m, até o vértice V_63, de coordenadas N 7.754.408,524m e E 615.074,854m; deste, segue com azimute de 281°02'27" e distância de 110,53m, até o vértice V_64, de coordenadas N 7.754.429,690m e E 614.966,375m; deste, segue com azimute de 291°26'52" e distância de 159,19m, até o vértice V_65, de coordenadas N 7.754.487,899m e E 614.818,208m; deste, segue com azimute de 306°34'23" e distância de 102,13m, até o vértice V_66, de coordenadas N 7.754.548,753m e E 614.736,187m; deste, segue com azimute de 295°46'10" e distância de 85,20m, até o vértice V_67, de coordenadas N 7.754.585,795m e E 614.659,458m; deste, segue com azimute de 310°48'54" e distância de 76,91m, até o vértice V_68, de coordenadas N 7.754.636,066m e E 614.601,249m; deste, segue com azimute de 351°52'12" e distância de 56,13m, até o vértice V_69, de coordenadas N 7.754.691,628m e E 614.593,312m; deste, segue 2.519,4m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices V_70, de coordenadas N 7.754.786,878m e E 614.627,708m; V_71, de coordenadas N 7.754.913,879m e E 614.685,916 m; V_72, de coordenadas N 7.755.009,129m e E 614.746,770m; V_73, de coordenadas N 7.755.075,275m e E 614.781,166m; V_74, de coordenadas N 7.755.138,775m e E 614.797,041m; V_75, de coordenadas N 7.755.234,025m e E 614.794,396m; V_76, de coordenadas N 7.755.339,859m e E 614.783,812m; V_77, de coordenadas N 7.755.382,192m e E 614.810,271m; V_78, de coordenadas N 7.755.424,526m e E 614.828,791m; V_79, de coordenadas N 7.755.495,963m e E 614.834,083m; V_80, de coordenadas N 7.755.672,044m e E 614.950,765m; V_81, de coordenadas N 7.755.715,436m e E 614.980,398m; V_82, de coordenadas N 7.755.770,469m e E 615.013,206m; V_83, de coordenadas N 7.755.805,394m e E 615.053,423m; V_84, de coordenadas N 7.755.808,569m e E 615.098,932m; V_85, de coordenadas N 7.755.808,569m e E 615.139,148m; V_86, de coordenadas N 7.755.842,436m e E 615.219,582m; V_87, de coordenadas N 7.755.884,769m e E 615.248,157m; V_88, de coordenadas N 7.756.052,780m e E 615.287,580m; V_89, de coordenadas N 7.756.192,731m e E 615.354,356m; V_90, de coordenadas N 7.756.368,164m e E 615.521,207m; V_91, de

coordenadas N 7.756.491,989m e E 615.596,349m; até o vértice V_92, de coordenadas N 7.756.808,498m e E 615.709,250m; deste, segue com azimute de 86°29'23" e distância de 176,75m, até o vértice V_93, de coordenadas N 7.756.819,320m e E 615.885,670m; deste, segue com azimute de 53°07'53" e distância de 80,84m, até o vértice V_94, de coordenadas N 7.756.867,820m e E 615.950,340m; deste, segue com azimute de 71°37'41" e distância de 54,70m, até o vértice V_95, de coordenadas N 7.756.885,060m e E 616.002,250m; deste, segue com azimute de 61°52'42" e distância de 226,35m, até o vértice V_96, de coordenadas N 7.756.991,750m e E 616.201,880m; deste, segue com azimute de 193°51'21" e distância de 67,66m, até o vértice V_97, de coordenadas N 7.756.926,057m e E 616.185,676m; deste, segue com azimute de 83°04'27" e distância de 0,00m, até o vértice V_98, de coordenadas N 7.756.926,058m e E 616.185,681m; deste, segue com azimute de 43°21'27" e distância de 88,56m, até o vértice V_99, de coordenadas N 7.756.990,448m e E 616.246,481m; deste, segue com azimute de 40°27'12" e distância de 90,72m, até o vértice V_100, de coordenadas N 7.757.059,478m e E 616.305,340m; deste, segue com azimute de 77°43'05" e distância de 44,28m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.757.068,898m e E 616.348,610m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III – Gleba 3: área de 12,4ha e perímetro de 1.641,21m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599m e E 615.244,375m; deste, segue com azimute de 115°36'41" e distância de 101,76m, até o vértice V_2, de coordenadas N 7.756.785,610m e E 615.336,140m; deste, segue com azimute de 86°29'48" e distância de 286,78m, até o vértice V_3, de coordenadas N 7.756.803,134m e E 615.622,382m; deste, segue 666,2m pela faixa de servidão da via de conexão das minas de Fábrica à Pico passando pelos vértices V_4, de coordenadas N 7.756.550,819m e E 615.531,936m; V_5, de coordenadas N 7.756.440,503m e E 615.462,523m; V_6, de coordenadas N 7.756.335,053m e E 615.362,659m, até o vértice V_7, de coordenadas N 7.756.244,200m e E 615.280,408m; deste, segue com azimute de 356°28'40" e distância de 586,51m, até o vértice V_1, de coordenadas N 7.756.829,599m e E 615.244,375m, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas descritas neste Anexo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, tendo como Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.318/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.318/2017, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que dispõe sobre os recursos oriundos do encontro de contas entre o Estado de Minas Gerais e a União, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.318/2017

Dispõe sobre os recursos decorrentes do encontro de contas entre o Estado e a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os recursos financeiros que cabem ao Estado e seus municípios em decorrência do encontro de contas com a União, oriundos da diferença entre a compensação da desoneração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, conforme o disposto no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e a dívida do Estado com a

União, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão compartilhados com os municípios, na forma § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º – Os critérios para a distribuição dos valores prevista no art. 1º com os municípios obedecerão ao disposto na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que regem o ICMS.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Cássio Soares, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.340/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.340/2017, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.826, de 31 julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.340/2017

Altera a Lei nº 20.826, de 31 julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São beneficiários deste estatuto as microempresas, as empresas de pequeno porte e as demais pessoas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.”

Art. 2º – O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei nº 20.826, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe – é a instância governamental estadual competente para tratar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º – O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Fopemimpe na forma de regulamento.”

Art. 3º – O art. 15 da Lei nº 20.826, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Serão adotadas nas aquisições públicas do Estado as regras previstas na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.”

Art. 4º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os arts. 16 a 21 da Lei nº 20.826, de 2013.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.355/2017, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – Das vagas previstas no edital do concurso para a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, serão reservadas, no mínimo:

I – 20% (vinte por cento) para negros;

II – 3% (três por cento) para indígenas;

III – 17% (dezessete por cento) para candidatos de baixa renda que sejam egressos de escola pública.

§ 1º – Poderão concorrer às vagas reservadas nos termos do *caput* os candidatos que:

I – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme nomenclatura utilizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso I;

II – no ato da inscrição no concurso público, autodeclararem-se indígenas, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso II;

III – tenham cursado o ensino médio integralmente na rede pública e comprovarem renda familiar *per capita* inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, no caso das vagas reservadas nos termos do inciso III.

§ 2º – Quando a aplicação de percentual previsto no *caput* resultar em número fracionário, o quantitativo de vagas reservadas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o primeiro número inteiro anterior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º – Na hipótese de constatação de declaração falsa para fins do disposto no § 1º, o candidato:

I – será eliminado do concurso;

II – será desligado do CSAP;

III – ficará sujeito à anulação da sua admissão na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas no § 3º está sujeita a procedimento administrativo no qual sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas nos termos deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 6º – Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato a vaga reservada na mesma categoria classificado em sequência.

§ 7º – Os candidatos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 8º – Os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 9º – O Poder Executivo estabelecerá instrumentos para monitorar a reserva de vagas prevista neste artigo e aferir sua eficácia social e divulgará, periodicamente, os resultados desse monitoramento, inclusive pela internet.”.

Art. 2º – O inciso I do art. 9º da Lei nº 18.974, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

I – o número de vagas existentes e o número de vagas reservadas nos termos do art. 8º-A;”.

Art. 3º – As Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES – e as demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs – poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º – Para os fins desta lei, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IEES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a celebração de instrumentos que tenham objeto genérico, desvinculado de projetos específicos.

§ 2º – A atuação das fundações de apoio a que se refere o *caput* em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras de melhoria do ensino e laboratoriais e à aquisição de acervo bibliográfico, materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, extensão e inovação.

§ 3º – Para os fins desta lei, não são consideradas como de desenvolvimento institucional:

I – atividades de manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como suas respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II – tarefas que não estejam objetivamente definidas no plano de desenvolvimento institucional da instituição apoiada.

§ 4º – É vedada a subcontratação e o subconvenimento total do objeto dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres realizados pelas IEES e pelas demais ICTs com as fundações de apoio com base no disposto nesta lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado.

§ 5º – Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados para as finalidades previstas no *caput* serão precedidos de justificativa e conterão, sem prejuízo de outras cláusulas previstas na legislação pertinente:

I – cláusulas que assegurem:

a) o atendimento aos princípios que regem as IEES e as demais ICTs;

b) a distribuição adequada dos encargos e benefícios decorrentes dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres a cada um dos signatários;

c) a vinculação do emprego dos equipamentos públicos, marcas e outros bens, bem como de servidores da instituição pública, às atividades atinentes com os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados;

II – a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitam avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo;

III – a indicação do valor estimado do projeto, com as respectivas fontes de financiamento;

IV – a identificação dos responsáveis de cada um dos signatários pelo controle e pela fiscalização da execução do projeto;

V – a exigência de apresentação de prestação de contas parcial, anual e final detalhada pela fundação de apoio à instituição estadual.

§ 6º – Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos, nos termos do § 2º, integrarão o patrimônio das instituições contratantes ou convenientes, ao final do projeto e após a prestação de contas aprovada.

Art. 4º – A Fapemig, as agências financeiras oficiais de fomento e as empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às IEES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos a que se refere o art. 3º, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 5º – As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos da lei;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, renovável a cada quatro anos.

§ 1º – Para o credenciamento previsto no inciso III do *caput*, a fundação deverá comprovar inquestionável reputação ético-profissional e existência de canal de denúncia diretamente vinculado ao dirigente máximo da instituição.

§ 2º – Para fins da renovação do credenciamento previsto no inciso III do *caput*, o Conselho Superior ou o órgão competente das IEES e demais ICTs a serem apoiadas deverá se manifestar quanto ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 8º.

Art. 6º – Na execução de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio será obrigada a:

I – adotar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços a ser editado por meio de ato do Poder Executivo estadual;

II – submeter-se ao controle de gestão pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente das IEES e das ICTs;

III – prestar contas dos recursos aplicados na execução dos projetos aos órgãos públicos financiadores;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes;

V – apresentar às IEES e às demais ICTs, bem como à Sedectes, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;

VI – utilizar recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação;

VII – vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor das IEES e demais ICTs que atue na direção da fundação;

b) ocupante de cargo de direção superior das IEES e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação;

VIII – vedar a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das IEES e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor das IEES e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

§ 1º – As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à elaboração e à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, sem ingresso na conta única do Tesouro Estadual.

§ 2º – Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu *site*, respeitados os princípios a que se refere o art. 5º.

Art. 7º – As IEES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações de apoio na forma do art. 3º, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º – A participação de servidores das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes nas atividades referidas no *caput*, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações de apoio, para sua execução, conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação.

§ 2º – É vedada aos servidores públicos estaduais a que se refere o § 1º a participação nas atividades referidas no *caput* durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração eventual, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 3º – É vedada a utilização dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres de que trata esta lei para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atenderem às necessidades de caráter permanente das IEES e demais ICTs contratantes ou convenentes.

§ 4º – É permitida a participação não remunerada de servidores das IEES e demais ICTs nos órgãos de direção e conselhos das fundações de apoio.

Art. 8º – Serão divulgados, na íntegra, em *site* mantido pela fundação de apoio na internet:

I – os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a Fapemig;

II – os relatórios semestrais de execução dos instrumentos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III – a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos de que trata o inciso I;

IV – a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

V – as prestações de contas dos instrumentos de que trata o inciso I, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IEES e demais ICTs, bem como com a Fapemig.

Art. 9º – As fundações de apoio poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação vinculados a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação das IEES e demais ICTs apoiadas, na forma da regulamentação específica, observados os princípios a que se refere o art. 5º.

Art. 10 – Somente poderão ser celebrados, na forma desta lei, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres que gerarem benefícios, de natureza institucional ou social, para a IEES ou ICT apoiada.

Art. 11 – Fica vedado às IEES e ICTs públicas contratantes ou convenientes o pagamento de débitos contraídos pelas fundações contratadas ou conveniadas na forma desta lei e a responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição conforme previsto no art. 7º.

Art. 12 – No cumprimento das finalidades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação de que trata esta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IEES e demais ICTs contratantes ou convenientes, pelo prazo necessário à elaboração e à execução do projeto e mediante condições, inclusive de ressarcimento, previamente definidas para cada projeto.

§ 1º – Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços das IEES e demais ICTs poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo Conselho Superior ou pelo órgão competente da IEES e da ICT.

Art. 13 – Compete às IEES e às demais ICTs, no âmbito de sua autonomia, disciplinar o relacionamento com as fundações que prestam apoio, nos termos desta lei, a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, de acordo com as características próprias de cada instituição, notadamente suas diretrizes de ensino, pesquisa, inserção social e inovação.

Art. 14 – A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio será realizada exclusivamente em banco oficial determinado pela administração pública, por meio eletrônico, mediante crédito em conta-corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, contrato ou instrumento congêneres, estando sujeitos à prestação de contas.

§ 2º – Os recursos provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio serão mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º – As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a assegurar às IEES e ICTs o ressarcimento a que se refere o art. 12.

Art. 15 – Ficam autorizadas as IEES e demais ICTs a conceder bolsas de ensino presencial, semipresencial e à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres celebrados nos termos desta lei, para servidores públicos, professores, tutores, pesquisadores e demais envolvidos, inclusive estudantes, nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

§ 1º – A concessão de bolsas a que se refere o *caput* poderá ser feita com recurso proveniente do orçamento das IEES e demais ICTs.

§ 2º – Os critérios para a concessão das bolsas a que se refere o *caput* e a forma de pagamento dessas bolsas serão definidos pelos órgãos competentes das IEES e demais ICTs.

§ 3º – Na definição dos valores das bolsas a que se refere o *caput*, será observado um dos instrumentos a seguir:

I – plano de trabalho ou instrumento equivalente;

II – tabela de bolsas da Fapemig;

III – instrumentos próprios das IEES e demais ICTs.

Art. 16 – Ficam os servidores públicos autorizados a receber bolsas de ensino, na modalidade à distância, pesquisa, extensão e de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação, a serem concedidas pela Fapemig, à qual competirá:

I – a criação e o financiamento das bolsas;

II – a definição do quantitativo e do valor a ser aplicado, conforme disponibilidade financeira.

Art. 17 – Dos recursos atribuídos à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

§ 1º – Do total destinado ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais nos termos do *caput*, serão destinados:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sedectes;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) ao custeio de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, com ênfase em ciência, tecnologia e inovação, alinhados às políticas públicas do Estado, implementados pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

III – no mínimo 15% (quinze por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade de outras secretarias e outros órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sedectes antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.

Art. 18 – A Fapemig enviará à Assembleia Legislativa, trimestralmente, relatório de prestação de contas relativo ao uso dos recursos a ela repassados nos termos do art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 19 – É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas convenientes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo aos processos, documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 3º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

Art. 20 – Os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres em vigor na data de publicação desta lei que tenham por objeto o apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação serão ajustados a fim de se adequarem às disposições desta lei, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 21 – As alterações efetuadas na Lei nº 18.974, de 2010, pelos arts. 1º e 2º desta lei não se aplicam aos concursos para ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental cujos editais tiverem sido publicados antes da entrada em vigor desta lei.

Art. 22 – O Estado procederá à revisão do sistema de reserva de vagas de que trata o art. 8º-A da Lei nº 18.974, de 2010, acrescentado por esta lei, no prazo de dez anos contados da data da publicação desta lei.

Art. 23 – Ficam revigorados:

I – o art. 2º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000;

II – o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994.

Art. 24 – Ficam revogados os arts. 6º e 7º da Lei nº 21.152, de 17 de janeiro de 2014.

Art. 25 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2016, relativamente ao revigoramento constante no inciso I do art. 23, e a 14 de outubro de 2016, relativamente ao revigoramento constante no inciso II do mesmo artigo.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente e relator - Tiago Ulisses - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.363/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.363/2017, de autoria do deputado Adalever Lopes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.363/2017

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-834 compreendido entre o Km 7,4 e o Km 8,5, com extensão de 1,1km (um vírgula um quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caiana a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.364/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.364/2017, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que altera a redação da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitiré, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.364/2017

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibitiré.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros área de 11.933,91 m² (onze mil novecentos e trinta e três vírgula noventa e um metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 17.800 m² (dezessete mil e oitocentos metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 10.963, à fls. 198 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis.”.

Art. 2º – O Anexo da Lei nº 21.873, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Carlos Henrique.

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de 2017)

“ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.521.427,81m e E 417.729,55m; deste, segue com azimute de 142°27'45" e distância de 29,73m até o vértice PT_V_0002, de coordenadas N 7.521.404,24m e E 417.747,67m; deste, segue com azimute de 142°14'34" e distância de 5,06m até o vértice PT_V_0003, de coordenadas N 7.521.400,24m e E 417.750,77m; deste, segue com azimute de 140°43'51" e distância de 75,72m até o vértice PT_V_0004, de coordenadas N 7.521.341,61m e E 417.798,70m, confrontando, neste trecho, com Joarez e outros; deste, segue com azimute de 203°30'42" e distância de 9,83m até o vértice PT_V_0005, de coordenadas N 7.521.332,60m e E 417.794,78m; deste, segue com azimute de 292°44'22" e distância de 23,42m até o vértice PT_V_0006, de coordenadas N 7.521.341,89m e E 417.773,28m; deste, segue com azimute de 202°11'33" e distância de 40,17m até o vértice PT_V_0007, de coordenadas N 7.521.304,91m e E 417.757,58m; deste, segue com azimute de 247°06'16" e distância de 4,83m até o vértice PT_V_0008, de coordenadas N 7.521.303,03m e E 417.762,03m; deste, segue com azimute de 154°12'13" e distância de 15,97m até o vértice PT_V_0009, de coordenadas N 7.521.288,65m e E 417.768,98; deste, segue com azimute de 154°45'45" e distância de 10,91m até o vértice PT_V_0010, de coordenadas N 7.521.278,79m e E 417.773,63m; deste, segue com azimute de 144°07'17" e distância de 7,58m até o vértice PT_V_0011, de coordenadas N 7.521.272,65m e E 417.778,07m; deste, segue com azimute de 141°12'30" e distância de 9,21m até o vértice PT_V_0012, de coordenadas N 7.521.265,47m e E 417.783,84m; deste, segue com azimute de 205°49'31" e distância de 1,11m, confrontando, neste trecho, com a Escola João Ribeiro de Carvalho, até o vértice PT_V_0013, de coordenadas N 7.521.264,47m e E 417.783,36m; deste, segue com azimute de 321°12'30" e distância de 9,75m, até o vértice PT_V_0014, de coordenadas N 7.521.272,07m e E 417.777,25m; deste, segue com azimute de 234°46'29" e distância de 0,51m até o vértice PT_V_0015, de coordenadas N 7.521.271,78m e E 417.776,84m; deste, segue com azimute de 220°04'59" e distância de 3,94m até o vértice PT_V_0016, de coordenadas N 7.521.268,77m e E 417.774,31m; deste, segue com azimute de 244°27'12" e distância de 1,69m até o vértice PT_V_0017, de coordenadas N 7.521.268,03m e E 417.772,78m; deste, segue com azimute de 312°23'09" e distância de 3,46m até o vértice PT_V_0018, de coordenadas N 7.521.270,36m e E 417.770,22m; deste, segue com azimute de 317°31'24" e distância de 10,91m até o vértice PT_V_0019, de coordenadas N 7.521.278,41m e E 417.762,86m; deste, segue com azimute de 329°24'46" e distância de 4,94m até o vértice PT_V_0020, de coordenadas N 7.521.282,66m e E 417.760,34m; deste, segue com azimute de 343°18'57" e distância de 7,38m até o vértice PT_V_0021, de coordenadas N 7.521.289,74m e E 417.758,22m; deste, segue com azimute de 299°09'08" e distância de 5,01m até o vértice PT_V_0022, de coordenadas N 7.521.292,18m e E 417.753,85m; deste, segue com azimute de 292°50'47" e distância de 7,53m até o vértice PT_V_0023, de coordenadas N 7.521.295,10m e E 417.746,91m; deste, segue com azimute de 291°10'45" e distância de 18,68m até o vértice PT_V_0024, de coordenadas N 7.521.301,85m e E 417.729,49m; deste, segue com azimute de 290°55'48" e distância de 18,26m até o vértice PT_V_0025, de coordenadas N 7.521.308,37m e E 417.712,43m; deste, segue com azimute de 290°43'04" e distância de 9,86m até o vértice PT_V_0026, de coordenadas N 7.521.311,86m e E 417.703,21m; deste, segue com azimute de 346°58'54" e distância de 1,78m até o vértice PT_V_0027, de coordenadas N 7.521.313,60m e E 417.702,81m; deste, segue com azimute de 291°06'39" e distância de 10,52m até o vértice PT_V_0028, de coordenadas N 7.521.317,39m e E 417.692,99m; deste, segue com azimute de 266°48'18" e distância de 3,94m até o vértice PT_V_0029, de coordenadas N 7.521.317,17m e E 417.689,06m; deste, segue com azimute de 291°14'23" e distância de 7,04m até o vértice PT_V_0030, de coordenadas N 7.521.319,72m e E 417.682,49m; deste, segue com azimute de 293°07'48" e distância de 13,13m, confrontando, neste trecho, com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (Campo de Futebol), até o vértice PT_V_0031, de coordenadas N 7.521.324,88m e E 417.670,42m; deste, segue com azimute

de 19°00'40" e distância de 18,27m até o vértice PT_V_0032, de coordenadas N 7.521.342,15m e E 417.676,37m; deste, segue com azimute de 308°56'40" e distância de 48,05m, confrontando, neste trecho, com Sebastião Lopes de Castro, até o vértice PT_V_0033, de coordenadas N 7.521.372,36m e E 417.639,00m; deste, segue com azimute de 55°24'46" e distância de 6,06m até o vértice PT_V_0034, de coordenadas N 7.521.376,17m e E 417.634,28m; deste, segue com azimute de 50°14'04" e distância de 10,13m até o vértice PT_V_0035, de coordenadas N 7.521.383,48m e E 417.641,29m; deste, segue com azimute 76°11'58" e distância de 14,45m até o vértice PT_V_0036, de coordenadas N 7.521.391,68m e E 417.653,19m; deste, segue com azimute de 65°08'02" e distância de 24,90m até o vértice PT_V_0037, de coordenadas N 7.521.407,61m e E 417.672,33m; deste, segue com azimute de 67°35'43" e distância de 26,04m até o vértice PT_V_0038, de coordenadas N 7.521.413,82m e E 417.697,61m; deste, segue com azimute de 70°22'17" e distância de 17,06m até o vértice PT_V_0039, de coordenadas N 7.521.421,29m e E 417.713,74m; deste, segue com azimute de 70°22'17" e distância de 17,21m, confrontando, neste trecho, com Espólio de Rubens Barbosa Rosa, até o vértice PT_V_0001, de coordenadas N 7.521.427,81m e E 417.729,55m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central - 45, tendo como o Datum SIRGAS 2.000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.450/2017, de autoria do governador do Estado, que institui o Sistema Estadual da Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.450/2017

Institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – e o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, que o integra, bem como a Política Estadual de Cultura Viva, obedecerão ao disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA – SIEC

Art. 2º – Fica instituído o Sistema Estadual de Cultura – Siec –, integrante do Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e com o art. 207 da Constituição do Estado.

§ 1º – O Siec tem como finalidade promover a articulação e a gestão integrada das políticas públicas de cultura no Estado, garantida a participação da sociedade civil, visando ao pleno exercício dos direitos culturais pela população e à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico.

§ 2º – Além das disposições desta lei, o Siec atenderá o disposto no Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 31 de julho de 2017, e na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O Siec é regido pelos seguintes princípios:

- I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
- V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
- VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;
- IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 4º – São objetivos do Siec:

- I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;
- II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;
- III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;
- IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;
- V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;
- VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;
- VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;
- VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;
- IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;
- X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural.

Art. 5º – O Siec compreende:

- I – a Secretaria de Estado de Cultura – SEC –, como órgão gestor, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, bem como as entidades a ela vinculadas;
- II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, nos termos da Lei nº 22.257, de 2016;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep –, o Conselho Estadual de Arquivos – CEA – e os demais colegiados setoriais de cultura;

c) as conferências de cultura;

d) comissão intergestores, integrada por representantes do Estado e dos municípios;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) o Plano Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 22.627, de 2017;

b) sistemas e planos setoriais de cultura, nos termos de regulamento;

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC;

d) o Sistema de Informações e Indicadores Culturais, nos termos de regulamento;

e) programa estadual de formação de gestores culturais;

IV – os demais órgãos e programas estaduais que desenvolvam ações no campo da cultura;

V – mediante ajuste:

a) órgãos e entidades estrangeiras ou internacionais, respeitadas as competências normativas, administrativas e tributárias da União;

b) órgãos e entidades da União;

c) órgãos e entidades municipais de cultura;

d) entidades privadas devidamente ajustadas com o Estado, por intermédio da SEC, mediante instrumento jurídico de contrato de gestão ou de fomento, termo de parceria ou Termo de Compromisso Cultural.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SIFC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º – O Sief, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, apoiará financeiramente projetos de caráter prioritariamente cultural relacionados a produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, concursos, mostras, circulação, eventos, feiras, festivais, aquisição de acervo, intercâmbio e residências artístico-culturais em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, *design* artístico, *design* de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;

V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas.

Art. 7º – O apoio financeiro previsto no art. 6º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

Art. 8º – O apoio de que trata esta lei somente será concedido a projetos culturais cujos processos ou bens culturais resultantes sejam destinados à exibição, à utilização ou à circulação pública, sendo vedada a concessão de benefício a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares.

Parágrafo único – A vedação de que trata o *caput* não se aplica às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º – Para receber apoio por meio dos mecanismos previstos no art. 7º, poderá propor projeto cultural pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, domiciliada ou estabelecida no Estado, com pelo menos um ano de comprovada atuação cultural, observado o disposto nos arts. 17, 18, 32 e 51 e conforme regras previstas em regulamento e em chamamento público.

Art. 10 – Fica criada a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic –, composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes de entidades da área cultural, nos termos desta lei e de regulamento.

§ 1º – A Copefic será organizada em câmaras setoriais a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º.

§ 2º – Cada membro integrante da Copefic terá direito a retribuição pecuniária, de natureza indenizatória, nos termos de regulamento.

Art. 11 – Compete à Copefic a análise dos projetos apresentados à SEC, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, conforme os princípios e objetivos previstos nos arts. 3º e 4º.

§ 1º – O regulamento desta lei definirá as condições de natureza formal e material para a aprovação de projetos culturais e para sua validade.

§ 2º – A Copefic estabelecerá o montante de recursos a ser concedido a cada projeto cultural, que poderá ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto.

Art. 12 – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 26, 28, 29 e 35 dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto cultural receberá título de reconhecimento, a ser definido pela SEC.

Parágrafo único – Em qualquer fase de execução da ação ou do projeto cultural, caso seja comprovada irregularidade no repasse dos recursos referidos no *caput*, o incentivador será notificado e perderá o título de reconhecimento, sem prejuízo de outras penalidades previstas nesta lei.

Seção II**Do Fundo Estadual de Cultura – FEC****Subseção I****Disposições Gerais**

Art. 13 – O Fundo Estadual de Cultura – FEC –, autorizado pelo § 2º do art. 207 da Constituição Estadual e criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, passa a ser regido por esta lei.

§ 1º – O FEC tem como objetivo possibilitar a todos o pleno exercício dos direitos culturais, mediante o incentivo, a valorização e a difusão das manifestações culturais mineiras.

§ 2º – O FEC tem duração indeterminada, e as condições para sua extinção são as previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 14 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – recursos provenientes de transferências previstas em lei e do Fundo Nacional de Cultura;

III – aplicações decorrentes de incentivo de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, realizadas nos termos do art. 29 desta lei;

IV – recursos aportados pelos contribuintes incentivadores, nos termos do art. 35 desta lei;

V – recursos provenientes de subvenções, auxílios, acordos, convênios, contratos, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – doações, nos termos da legislação vigente;

VII – resultado financeiro de eventos e promoções realizados com o objetivo de angariar recursos;

VIII – saldos não utilizados na execução de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo de incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC;

IX – devolução de recursos determinada pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo mecanismo do incentivo fiscal estadual ou por editais de fomento da SEC, inclusive acréscimos legais;

X – produto de rendimento de aplicações financeiras dos recursos do FEC, no caso de não aplicação no projeto cultural aprovado;

XI – retorno dos resultados econômicos, incluídos o principal e os encargos do financiamento, provenientes de investimentos com recursos do FEC;

XII – reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do FEC, a título de financiamento, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preservem o valor originalmente concedido;

XIII – recursos provenientes de operações de crédito, internas e externas, firmadas pelo Estado e destinadas ao FEC;

XIV – parcela de receitas decorrentes de termos de concessão, cessão e permissão de uso relativos aos equipamentos culturais do Estado sob gestão direta da SEC, quando não destinada à manutenção do espaço, desde que prevista nos instrumentos pactuados;

XV – receitas oriundas de multas aplicadas nos termos desta lei, de multas decorrentes de infrações contra o patrimônio cultural e de outras que vierem a ser criadas, desde que previstas no instrumento de infração;

XVI – saldo positivo apurado no balanço anual, correspondente aos recursos diretamente arrecadados, transferido para o FEC na forma do parágrafo único deste artigo;

XVII – recursos provenientes das empresas públicas do Estado destinados ao financiamento de Ações Especiais, na forma do art. 21;

XVIII – crédito inscrito em dívida ativa, conforme previsto no art. 26;

XIX – 4% (quatro por cento) do total dos recursos resultantes do retorno de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais – Fundese –, incluídos o principal e os encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, que serão orçados no FEC como recursos diretamente arrecadados;

XX – 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg –, em cumprimento ao que prevê o inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, com a redação dada por esta lei;

XXI – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela SEC;

XXII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único – O saldo positivo do FEC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 15 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela SEC.

Parágrafo único – É vedada a concessão do apoio financeiro do FEC a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de nível estadual e federal.

Art. 16 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – programática, que consiste na liberação de recursos não reembolsáveis para órgão ou entidade de direito público ou para pessoa física ou jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme normas previstas em regulamento, para pagamento de despesas de consultoria ou reembolso de custos de empreendimentos, programas, projetos ou ações de natureza artística ou cultural, aplicando-se, no que couber, a legislação em vigor sobre as licitações públicas;

II – de financiamento, que consiste na liberação de recursos para pessoa física ou jurídica de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, social, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – Dos recursos financeiros previstos no art. 14, destinados ao FEC, serão destinados até 2% (dois por cento) para a cobertura de itens de funcionamento do SIFC, nos casos em que o FEC exerça função programática, tais como pagamento de consultorias externas, retribuição pecuniária dos membros integrantes da Copefic, diárias de viagem e monitoramento da execução dos projetos.

Art. 17 – No exercício de sua função programática, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses nas seguintes modalidades:

I – Premiação, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas por suas ações e seus projetos no campo da cultura;

II – Termo de Compromisso Cultural, que consiste no apoio financeiro a pessoas jurídicas de direito privado para ações e projetos culturais da Política Estadual de Cultura Viva;

III – Repasse a municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipal, que se dará por meio de repasses aos Fundos Municipais de Cultura, preferencialmente, ou por meio de convênio, limitada esta modalidade a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

Art. 18 – No exercício de sua função de financiamento, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade de Financiamento Reembolsável, que consiste no apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas de direito privado para a realização de investimentos fixos e mistos, inclusive aquisição de equipamentos, relativos a projetos de comprovada viabilidade técnica, cultural, econômica e financeira e para a elaboração de projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado.

Parágrafo único – O montante destinado à modalidade de Financiamento Reembolsável será estabelecido em edital da SEC.

Art. 19 – Será exigida contrapartida dos beneficiários do FEC, nos seguintes termos:

I – para a modalidade prevista no inciso III do art. 17, será exigida contrapartida financeira de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor total do projeto;

II – para as modalidades previstas nos incisos I e II do art. 17 e no art. 18, será exigida contrapartida em recursos financeiros ou não, conforme as normas específicas estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do FEC.

Art. 20 – O FEC estabelecerá editais para cada uma das modalidades previstas nos arts. 17 e 18, os quais poderão ser setoriais e regionalizados.

§ 1º – Em cada edital do FEC, a SEC poderá estabelecer critérios que atendam às especificidades dos segmentos culturais e das regiões contempladas.

§ 2º – O processo público de seleção poderá ser lançado periodicamente pela SEC, atentando, sempre que possível, para que sejam contempladas as diversas regiões do Estado.

Art. 21 – Para fomentar projetos considerados prioritários para a política cultural, a SEC poderá expedir editais de Ações Especiais com recursos aportados ao FEC por empresas públicas do Estado, conforme regulamento.

Parágrafo único – Os recursos aportados poderão ser provenientes de doações, incentivos fiscais ou convênios.

Subseção II

Da Gestão do FEC

Art. 22 – São administradores do FEC:

I – o gestor;

II – o agente executor;

III – o agente financeiro;

IV – o grupo coordenador.

Art. 23 – A SEC é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FEC;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do FEC e acompanhar sua execução;

III – formular e expedir os editais de seleção pública, referidos nos arts. 20 e 21, e dar-lhes a devida publicidade;

IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V – deliberar sobre o enquadramento de projetos na modalidade de Financiamento Reembolsável e encaminhá-los para análise do agente financeiro;

VI – deliberar sobre operações com recursos não reembolsáveis e efetivar a contratualização, quando for o caso;

VII – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do FEC;

VIII – apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação anual de contas do FEC e outros demonstrativos solicitados por esse órgão.

Art. 24 – O agente financeiro do FEC, exclusivamente para a modalidade de Financiamento Reembolsável, definida no art. 18, é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, que atuará como mandatário do Estado para a contratação dos financiamentos e a cobrança dos créditos concedidos.

§ 1º – Compete ao BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, sem prejuízo das atribuições definidas no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

I – participar, junto com o órgão gestor, da elaboração da proposta orçamentária anual do FEC;

II – analisar a viabilidade dos projetos enquadrados na modalidade de Financiamento Reembolsável em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais e deliberar sobre sua aprovação;

III – contratar as operações aprovadas e liberar os recursos correspondentes;

IV – aplicar as sanções e penalidades previstas em regulamento, incluindo a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, quando constatadas irregularidades ou inadimplemento em operação com recursos do FEC;

V – determinar e realizar, quando for o caso, o cancelamento de contrato e a exigibilidade de dívida ou a devolução de recursos já liberados, observados os procedimentos definidos em regulamento;

VI – efetuar, quando for o caso, a cobrança dos créditos concedidos, com base em seus atos normativos próprios, podendo também promover a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito e em cadastros pertinentes;

VII – receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao FEC;

VIII – emitir relatório de acompanhamento da aplicação dos recursos do FEC.

§ 2º – Exceto nos casos de prática comprovada de sonegação fiscal por parte do beneficiário, informada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, fica o agente financeiro autorizado a renegociar prazos, formas de pagamento, sanções e demais condições financeiras relativas a valores vencidos e vincendos, observado o disposto em regulamento.

§ 3º – O BDMG, na condição de agente financeiro do FEC, fará jus a tarifa de abertura de crédito equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, e a comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano), encargos compostos por reajuste do saldo devedor, com base em índice de preços ou taxa financeira, e juros incidentes sobre o saldo devedor reajustado de, no máximo, 12% a.a. (doze por cento ao ano), na forma definida em regulamento.

Art. 25 – Integram o grupo coordenador do FEC um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – SEC;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – SEF;

IV – Consec.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do *caput*.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do FEC será exercida pelo representante da SEC.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Subseção III

Da Dívida Ativa

Art. 26 – O contribuinte com crédito tributário inscrito em dívida ativa há mais de doze meses, contados da data do requerimento a que se refere o § 2º, poderá quitá-lo com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se apoiar financeiramente o FEC.

§ 1º – Para a aplicação do desconto previsto no *caput*, o contribuinte deverá promover a quitação ou o parcelamento de todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa, permitida a exclusão de créditos tributários específicos, nos termos e segundo os critérios previstos em regulamento.

§ 2º – Para obter o benefício previsto no *caput*, o contribuinte incentivador deverá apresentar requerimento à SEF ou à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, conforme o caso, e, no prazo de cinco dias de seu deferimento, efetuar o recolhimento do valor obtido após o desconto, nas seguintes condições:

I – 75% (setenta e cinco por cento) serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, observada a legislação sobre o pagamento de tributos estaduais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão repassados diretamente pelo contribuinte incentivador ao FEC, observadas, ainda, outras condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º – Os valores repassados ao FEC serão destinados ao financiamento dos projetos culturais aprovados em seleção pública de projetos inscritos na modalidade não reembolsável.

§ 4º – Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério da SEF ou da AGE, conforme o caso, ser também efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 5º – O pagamento ou a implantação do parcelamento do crédito tributário para obtenção do benefício que trata o *caput* importam na confissão do débito tributário.

§ 6º – O disposto no *caput* não alcança crédito tributário objeto de ação penal por crime contra a ordem tributária com sentença condenatória transitada em julgado.

Seção III

Do Incentivo Fiscal à Cultura – IFC

Art. 27 – A concessão de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projetos culturais no Estado, com os objetivos estabelecidos no art. 4º, passa a ser regida por esta lei.

Art. 28 – O contribuinte do ICMS incentivador da atividade cultural, nos termos desta lei, poderá deduzir os valores despendidos, na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.

§ 1º – A dedução será efetivada a cada mês, não podendo exceder os seguintes limites:

I – 10% (dez por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o montante de quatro vezes esse limite;

II – 7% (sete por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso I e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III – 3% (três por cento) do valor do ICMS devido no período, até atingir o limite de que trata o art. 30, para a empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas que se enquadrem no disposto no inciso II.

§ 2º – A dedução somente poderá ser iniciada pelo incentivador trinta dias após o início do repasse de recursos ao empreendedor cultural e ao FEC, não sendo permitido ao incentivador, nos casos de repasse parcial, deduzir do valor devido de ICMS mais do que o montante que já houver sido efetivamente repassado.

Art. 29 – A opção pelo IFC implica a concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 28 e 30.

Art. 30 – A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 não poderá exceder 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do montante da receita líquida anual do imposto, salvo na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º – O percentual previsto no *caput* poderá alcançar até 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), desde que atendidos o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as seguintes condições, cumulativamente:

I – tenha havido superávit nos balanços orçamentários dos dois exercícios anteriores à elaboração da proposta de orçamento;

II – tenha havido crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria no exercício anterior e nos meses que antecederem a elaboração da proposta de orçamento;

III – a proposta de orçamento preveja:

a) crescimento real da receita de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

b) equilíbrio entre as receitas e as despesas.

§ 2º – A proposta de aumento do percentual de renúncia de receita do ICMS para atender ao disposto nos arts. 28 e 29 será submetida pela SEC ao Governador, que sobre ela decidirá, ouvida a SEF.

Art. 31 – Para receber apoio financeiro com recursos provenientes da aplicação do IFC previstos nesta lei, o projeto cultural deverá ter sido previamente aprovado pela SEC, nos termos do regulamento.

Art. 32 – Podem pleitear o apoio financeiro por meio do IFC:

I – pessoa física, domiciliada no Estado há mais de um ano, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com efetiva atuação cultural devidamente comprovada;

II – pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no Estado, com objetivo cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e pela execução de projeto cultural a ser contemplado pelo incentivo fiscal de que trata esta lei, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação na área cultural, devidamente comprovados.

Art. 33 – É vedada a concessão do IFC para financiamento de projeto de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa.

§ 1º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica a:

I – entidade da administração pública indireta vinculada à SEC;

II – pessoa jurídica de direito privado que apresente projeto com finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo, unidade cultural ou corpo artístico vinculado ao poder público;

III – organização da sociedade civil de interesse público ou organização social que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a SEC.

§ 2º – O total de recursos efetivamente captados destinados aos empreendedores a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do montante disponibilizado anualmente para o mecanismo de apoio do IFC.

Art. 34 – O incentivador poderá investir nas seguintes categorias de projetos culturais:

I – Categoria 1, que abrange os projetos de cidadania cultural e de desenvolvimento de novas linguagens, conforme as definições constantes na Lei nº 22.627, de 2017, que não apresentem nenhuma das características previstas no inciso II;

II – Categoria 2, que abrange os projetos culturais que apresentem uma ou mais das características seguintes:

- a) nome do incentivador ou de seus produtos vinculados ao título do projeto ou do evento;
- b) realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do incentivador;
- c) projetos em que haja distribuição ou comercialização de produtos que veiculem marcas do incentivador durante sua realização;

d) alteração da proposta original de abrangência geográfica para atender localidades definidas pelo incentivador;

e) projetos cujo acesso seja pago com valor acima de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

Art. 35 – Além do valor total do incentivo a que se refere o art. 29, o contribuinte incentivador repassará ao FEC, a título de contrapartida, recursos próprios, nos seguintes percentuais, calculados sobre o montante do repasse ao empreendedor:

I – para o IFC de projetos culturais da Categoria 1:

- a) 1% (um por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;
- b) 3% (três por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;
- c) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28;

II – para o IFC de projetos culturais da Categoria 2:

- a) 5% (cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso I do § 1º do art. 28;
- b) 15% (quinze por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso II do § 1º do art. 28;
- c) 25% (vinte e cinco por cento), para o incentivador que se enquadrar no inciso III do § 1º do art. 28.

Parágrafo único – Aos projetos provenientes de empreendedores culturais estabelecidos em município do Estado que não o Município de Belo Horizonte aplica-se um redutor de 50% (cinquenta por cento) do valor da contrapartida obrigatória prevista neste artigo.

Art. 36 – É vedado o repasse de recursos do incentivo fiscal previsto nesta lei para projeto que tenha como empreendedor o próprio incentivador, o contribuinte ou o sócio de qualquer um deles.

Parágrafo único – A vedação a que se refere o *caput* estende-se aos ascendentes, aos descendentes em primeiro grau e ao cônjuge ou companheiro do incentivador, do contribuinte ou do sócio de qualquer um deles.

CAPÍTULO IV**DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 37 – Fica instituída, em conformidade com o *caput* do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, a Política Estadual de Cultura Viva, que integra a política cultural do Estado, estabelecida na Lei nº 11.726, de 1994.

Art. 38 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende o conjunto de ações desenvolvidas pelo poder público na área cultural voltadas prioritariamente para os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social, com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural e que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou tenham caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

Art. 39 – São beneficiários prioritários da Política Estadual de Cultura Viva:

I – agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura e educação;

II – grupos em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados e aos meios de comunicação;

III – comunidades tradicionais indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes;

IV – estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais.

Art. 40 – A Política Estadual de Cultura Viva compreende:

I – a SEC, como órgão gestor;

II – as seguintes instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, na forma definida no regulamento desta lei;

b) o Consec;

c) o fórum estadual dos Pontos de Cultura;

III – os seguintes instrumentos de gestão:

a) os Pontos de Cultura;

b) os Pontões de Cultura;

c) o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 41 – São considerados Pontos de Cultura os grupos e coletivos que desenvolvem ações culturais continuadas nas comunidades territoriais ou temáticas em que estão inseridos, sejam grupos ou coletivos juridicamente constituídos como entidades não governamentais sem fins lucrativos, sejam grupos ou coletivos informais não constituídos juridicamente que não tenham finalidades lucrativas.

Art. 42 – Os Pontos de Cultura têm por finalidade:

I – atender aos objetivos previstos no art. 4º;

II – potencializar iniciativas culturais desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração;

III – promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural;

IV – incentivar a salvaguarda das culturas de Minas Gerais e do Brasil;

V – estimular a exploração de espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

VI – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

VII – promover a diversidade cultural mineira e brasileira, garantindo diálogos interculturais;

VIII – garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;

IX – promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural por parte de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade social ou que estejam em condições desiguais de acesso aos referidos meios;

X – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XI – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XII – estimular a articulação das redes sociais e culturais e dessas redes com a educação;

XIII – adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa;

XV – proteger o patrimônio cultural material e imaterial;

XVI – apoiar e incentivar manifestações culturais populares.

Art. 43 – São considerados Pontões de Cultura os espaços culturais, as redes regionais e temáticas de Pontos de Cultura e os centros de cultura destinados à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura, os quais poderão agrupar-se em âmbito estadual ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum.

Art. 44 – Os Pontões de Cultura têm por finalidade:

I – promover a articulação entre os Pontos de Cultura;

II – formar redes de capacitação e de mobilização;

III – desenvolver programação integrada e intercâmbio entre Pontos de Cultura por região.

Art. 45 – Para ser considerado Ponto ou Pontão de Cultura e integrar a Política Estadual de Cultura Viva, o grupo ou entidade deverá fazer autodeclaração, com ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, e ter sua autodeclaração aprovada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, de acordo com critérios públicos previamente definidos.

Parágrafo único – É vedada a habilitação como Ponto ou Pontão de Cultura de instituição com fins lucrativos, fundação e instituto criado ou mantido por empresas, grupos de empresas ou serviços sociais.

Art. 46 – Serão reconhecidos como Pontos ou Pontões de Cultura as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e os grupos culturais informais sem constituição jurídica que priorizem:

I – a promoção da cidadania e de uma cultura de paz, por intermédio de ações culturais nas comunidades locais;

II – a valorização da diversidade cultural e regional no Estado;

III – a democratização das ações e dos bens culturais e dos meios de comunicação;

IV – o fortalecimento de experiências culturais desenvolvidas por agentes e movimentos socioculturais que dialoguem com a comunidade local;

V – o reconhecimento dos saberes, dos fazeres, dos cultivos e dos modos de vida das populações indígenas e das comunidades rurais, tradicionais, quilombolas e itinerantes;

VI – a valorização da infância, da adolescência e da juventude por meio da cultura;

VII – a incorporação dos jovens ao mundo do trabalho cultural;

VIII – a inclusão cultural da população idosa, por meio da promoção do acesso desse grupo às manifestações da cultura, da oferta de oportunidades para sua participação ativa nas diversas formas de manifestação artística e do estímulo ao convívio social em ambientes culturais;

IX – a capacitação e a formação continuada dos trabalhadores da cultura;

X – a promoção de programas de capacitação e qualificação do acesso às tecnologias da informação para a produção e a difusão culturais;

XI – o fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos Pontos de Cultura.

Art. 47 – O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva definirá os critérios, os procedimentos e os períodos para autodeclaração e inclusão de novos grupos no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, assim como para sua permanência, mediante publicação de resolução no diário oficial do Estado e demais meios de divulgação disponíveis.

Art. 48 – Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta comissão julgadora paritária, com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 49 – Compete à SEC, no âmbito da Política Estadual de Cultura Viva, além de outras competências estabelecidas em lei:

I – coordenar a elaboração do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, em consonância com o Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura, submetê-lo à consulta pública e encaminhá-lo para a aprovação da Assembleia Legislativa;

II – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva relatório de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;

III – apresentar, anualmente, ao Consec e ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva plano de metas e investimentos a serem destinados à Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, publicá-lo no diário oficial do Estado e divulgá-lo para a sociedade civil;

IV – gerir os recursos destinados à Política Estadual de Cultura Viva;

V – gerir o cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

VI – colaborar com a inclusão de dados referentes à Política Estadual de Cultura Viva no Sistema de Informações e Indicadores Culturais, estabelecido em regulamento.

Seção II

Da Disponibilização de Recursos

Art. 50 – O ingresso no cadastro da Política Estadual de Cultura Viva não garante, por si só, o acesso a qualquer recurso público, sendo necessária a participação e a aprovação nos editais da SEC.

Art. 51 – Fica autorizada a transferência de recursos, de forma direta, por meio do FEC, aos grupos culturais integrantes do cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto no art. 50.

§ 1º – A SEC disporá sobre os critérios gerais de distribuição e destinação dos recursos, com atenção especial aos custos diferenciados nas regiões do Estado, bem como aos procedimentos para atendimento dos beneficiários prioritários definidos no art. 39.

§ 2º – A transferência dos recursos de que trata o *caput* ficará condicionada ao cumprimento de Termo de Compromisso Cultural, contendo a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§ 3º – Sem prejuízo da fiscalização de competência dos órgãos de controle interno e externo e em observância à legislação vigente, a SEC, por meio de regulamento, implementará as normas de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural de que trata o § 2º e os procedimentos operacionais para elaboração, formalização e divulgação das prestações de contas, que serão simplificadas e fundamentadas na apresentação dos resultados físicos previstos no referido termo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO SIEC

Art. 52 – Compete à SEC fiscalizar a legalidade dos procedimentos e a utilização dos recursos financeiros disponibilizados por intermédio do SIFC.

Art. 53 – O responsável pelo projeto cultural deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, conforme regulamento.

Art. 54 – As sanções pelas infrações às disposições desta lei são as seguintes:

I – por deixar de repassar ao empreendedor, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicados no projeto cultural: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

II – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, os recursos aplicado no projeto cultural na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

III – por deixar de repassar ao FEC, no prazo estabelecido, total ou parcialmente, o valor correspondente à contrapartida financeira do incentivador relativa ao incentivo na modalidade IFC: multa de 200% (duzentos por cento) do valor que deixou de ser repassado;

IV – por deixar de apresentar a comprovação de execução física e financeira no prazo estabelecido: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor aprovado para o projeto;

V – por apresentar na prestação de contas:

a) documento fiscal que não corresponda à aquisição de mercadoria ou de bem ou a serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

b) documento fiscal falso: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no documento;

c) recibo ou qualquer outro documento que não corresponda ao efetivo pagamento de serviço prestado: multa de 200% (duzentos por cento) do valor consignado no recibo ou documento;

VI – por desistir de apoiar financeiramente projeto cultural após a formalização do incentivo, salvo na hipótese de evidência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor que deixará de ser repassado ao empreendedor cultural.

§ 1º – Compete à unidade competente no âmbito da SEC a aplicação das sanções previstas neste artigo, nos termos de regulamento.

§ 2º – Além das sanções previstas neste artigo, o incentivador estará sujeito ao pagamento do imposto que deixou de ser recolhido e às penalidades cabíveis, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo de outras sanções cíveis ou criminais.

§ 3º – A responsabilidade pela infração é afastada se esta for regularizada antes de iniciados os procedimentos regulamentares para aplicação da sanção, sem prejuízo da obrigação de arcar com eventuais perdas e danos.

Art. 55 – O incentivador que não comprovar o repasse dos recursos previsto nos arts. 26, 28, 29, 30 e 35, no prazo máximo estabelecido para a execução do projeto cultural, ficará impedido de usufruir dos incentivos de que trata esta lei até que a situação seja regularizada.

Art. 56 – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os benefícios desta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a:

I – multa correspondente a duas vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto ou no repasse ao FEC, sem prejuízo de outras sanções cíveis, penais ou tributárias;

II – pagamento do débito tributário de que trata o art. 28, acrescido dos encargos previstos em lei.

Parágrafo único – Caso o repasse da contrapartida seja inferior ao devido, o incentivador fica sujeito a multa no valor de duas vezes o valor devido, além de suspensão do incentivo fiscal.

Art. 57 – O empreendedor que alterar o valor do ingresso ou do produto cultural para valor acima do aprovado pela Copefic fica obrigado a recolher ao FEC, na forma de multa, o valor integral a ele repassado a título de incentivo.

Art. 58 – A ausência de comprovação da aplicação dos recursos na forma estabelecida por esta lei sujeita o empreendedor responsável pelo projeto cultural ao impedimento de apresentar projeto ou de beneficiar-se, de qualquer forma, do SIFC no âmbito do Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 59 – A SEC poderá extinguir as sanções decorrentes da omissão do dever de prestar contas ou da rejeição das contas, ainda que parcial, mediante dação em pagamento de serviços culturais, desde que verificada a viabilidade econômico-financeira, a conveniência e a oportunidade, tendo em vista os objetivos da política cultural do Estado, observada a legislação vigente, salvo em caso de comprovada má-fé.

Parágrafo único – A SEC estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará a extinção da sanção, consoante o disposto no *caput*, desde que:

I – o empreendedor demonstre capacidade técnica e legal para a execução do serviço cultural;

II – os custos de execução dos serviços contratados sejam arcados integralmente pelo empreendedor;

III – o empreendedor demonstre ser detentor de todos os direitos autorais relativos ao serviço prestado;

IV – a proposta de dação apresentada pelo empreendedor seja aprovada pela Copefic.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Na divulgação de projeto apoiado financeiramente nos termos desta lei, constará o apoio institucional do governo do Estado, de acordo com o padrão de identidade a ser definido pela SEC.

Art. 61 – A SEC enviará ao Consec, anualmente, relatório detalhado contendo informações sobre todos os projetos culturais incentivados nos termos desta lei.

Art. 62 – A SEC disponibilizará, quadrimestralmente, na sua página na internet, demonstrativo contendo a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa do FEC, discriminando as receitas oriundas de contrapartida dos contribuintes incentivadores das aportadas ao Fundo nos termos do art. 29 desta lei, bem como das demais fontes, e detalhando a destinação de cada uma dessas receitas.

Art. 63 – O inciso IV do art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Cultura – FEC –;”.

Art. 64 – Os projetos culturais apresentados antes do início da vigência desta lei continuam regidos pela legislação vigente à época de sua apresentação.

Art. 65 – O Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os municípios e a sociedade civil, avaliará o resultado da implementação das disposições desta lei ao final do segundo ano de sua vigência.

Art. 66 – Ficam revogadas a Lei nº 15.975, de 2006, e a Lei nº 17.615, de 4 de julho de 2008.

Art. 67 – Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.559/2017, de autoria do governador do Estado, que institui o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.559/2017

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado manterá Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas –, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado e a sustentabilidade de seus sistemas de produção, proporcionando a esses produtos uma maior competitividade e favorecendo sua inserção nos mercados nacional e internacional.

§ 1º – A certificação de que trata esta lei se dará por meio da concessão de Certificado e do Selo de Conformidade Certifica Minas.

§ 2º – O Certifica Minas terá categorias específicas para a certificação de diferentes produtos agropecuários e agroindustriais, na forma de regulamento.

Art. 2º – São objetivos do Certifica Minas:

I – promover a melhoria do processo de gestão das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado;

II – otimizar o uso de insumos e dos recursos naturais, de modo a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais;

III – proporcionar condições mais competitivas de comercialização dos produtos agropecuários e agroindustriais produzidos no Estado, ampliando seu acesso a diferentes mercados;

IV – ampliar a geração de emprego e renda nos estabelecimentos que tenham produtos certificados.

Art. 3º – O Certifica Minas terá um Grupo Gestor, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;

II – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

IV – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

§ 1º – Os órgãos e entidades previstos no *caput* indicarão membros titulares e suplentes para o Grupo Gestor do Certifica Minas, na forma de regulamento, os quais serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º – O Grupo Gestor do Certifica Minas será coordenado pela Seapa.

Art. 4º – Compete ao Grupo Gestor do Certifica Minas:

I – subsidiar a Seapa na proposição e na elaboração de ações do Certifica Minas;

II – constituir, na forma de regulamento, coordenações específicas, por categoria, que farão a proposição de normas e o monitoramento da execução de cada certificação;

III – identificar a necessidade de credenciamento de auditoria e de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta lei;

IV – exercer outras atividades afins.

Art. 5º – No âmbito do Certifica Minas, o Organismo de Certificação de Produtos – OCP – será o IMA, cabendo-lhe:

I – realizar as auditorias nos estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;

II – validar e publicar as normas de certificação por categoria de produtos;

III – decidir sobre a concessão da certificação;

IV – emitir certificados e autorizações para o uso do Selo de Conformidade Certifica Minas.

Art. 6º – Para obter a certificação de produto no Certifica Minas, o produtor rural ou empreendedor agroindustrial deverá:

I – ser detentor de inscrição estadual no Estado de Minas Gerais;

II – requerer ao IMA a adesão à categoria de certificação pretendida e assinar o contrato de certificação;

III – atender as normas de certificação estabelecidas pelo IMA para a categoria de produto pretendida;

IV – permitir, quando necessário, o acesso de profissional de assistência técnica da Emater-MG ou de profissional credenciado para orientações quanto à adequação do estabelecimento às normas de certificação do Certifica Minas;

V – permitir o acesso de auditor do IMA ou de auditor credenciado para a realização de auditoria no estabelecimento;

VI – efetuar o pagamento das taxas de certificação, quando aplicáveis, na forma de regulamento.

Parágrafo único – Poderão ser estabelecidos em regulamento requisitos adicionais para a obtenção de certificação de categorias específicas de produtos.

Art. 7º – O uso do Selo de Conformidade Certifica Minas nos produtos certificados e nos materiais de divulgação correspondentes se dará mediante autorização do IMA.

Parágrafo único – Os modelos, as cores, as numerações, os usos, as dimensões, as superfícies de aplicação, os preços e os prazos de validade do Selo de Conformidade Certifica Minas serão estabelecidos em portaria do IMA.

Art. 8º – Assegurado o direito de defesa, o produtor ou empreendedor certificado que descumprir norma prevista na legislação relativa à certificação de que trata esta lei fica sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis:

I – advertência escrita;

II – suspensão da certificação;

III – cancelamento da certificação.

Parágrafo único – As sanções de que trata o *caput* serão aplicadas pelo IMA.

Art. 9º – Fica acrescentado ao art. 10 da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, o seguinte inciso XXIV:

“Art. 10 – (...)

XXIV – a certificação de produtos agropecuários e agroindustriais.”.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.808/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.808/2017, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que altera prazo para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.808/2017

Concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 30 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 30 de dezembro de 2009, o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, para cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 18.689, de 2009, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo previsto no art. 1º desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.689, de 2009.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.827/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.827/2017, de autoria do governador do Estado, que autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade anônima de economia mista e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.827/2017

Autoriza a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, em conformidade com a legislação federal, as medidas necessárias para a transformação da empresa pública Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – em sociedade de economia mista, mantida a forma de sociedade anônima.

Parágrafo único – O Estado manterá em seu poder, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, ressalvada a possibilidade de, com autorização legislativa, transferir o controle acionário da Codemig.

Art. 2º – Efetivada a transformação de que trata o *caput* do art. 1º, a Codemig se constituirá como sociedade anônima de companhia aberta.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.838/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.838/2017, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre os critérios para o atendimento de acidentes e emergências ambientais em ferrovias, rodovias, estradas e suas adjacências, envolvendo produtos e resíduos perigosos no Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 2 e 4.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.838/2017

Estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado obedecerão ao disposto nesta lei, observada a legislação federal e as demais normas estaduais aplicáveis.

Art. 2º – Em caso de acidente ocorrido no transporte de produtos ou resíduos perigosos, o Estado, diretamente ou por meio de seus concessionários, adotará as seguintes medidas:

I – acionará imediatamente os órgãos competentes quando do conhecimento da ocorrência do acidente;

II – identificará e isolará o cenário do acidente, de acordo com as regras técnicas para atendimento a emergências com produtos e resíduos perigosos;

III – implantará sistemática para garantir a sinalização e a informação aos usuários da via em locais adequados que possibilitem a adoção de rotas alternativas;

IV – realizará, com o apoio dos agentes de autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, quando necessário, desvios adequados para os veículos afetados pelo acidente.

Art. 3º – Os contratos de concessão de rodovias estaduais celebrados a partir da data de publicação desta lei conterão cláusulas impondo a adoção das medidas previstas no art. 2º pelo concessionário.

Art. 4º – Os projetos executivos de implantação e melhoramento de rodovias a serem licitados a partir da data de publicação desta lei, respeitada a viabilidade técnica quanto ao relevo, à geometria, à largura da faixa de domínio, à segurança viária, à composição da frota circulante e às características técnico-operacionais do trecho, estabelecerão medidas preventivas em áreas de vulnerabilidade socioambiental e com maior incidência de acidentes rodoviários, visando a diminuir a frequência de acidentes ou suas consequências para o meio ambiente.

Parágrafo único – Regulamento definirá as medidas preventivas e listará os locais com maior incidência de acidentes a que se refere o *caput*.

Art. 5º – Os transportadores de produtos e resíduos perigosos ficam obrigados a manter, diretamente ou por meio de empresa especializada, serviço de atendimento a emergências capaz de:

I – iniciar as primeiras ações emergenciais em até duas horas da ocorrência do acidente;

II – disponibilizar no local do sinistro os recursos apropriados para desobstrução da via e iniciar os procedimentos para transbordo, inertização, neutralização e demais métodos físicos, químicos e físico-químicos de mitigação, limpeza do local e remoção dos veículos sinistrados, em até quatro horas da ocorrência do acidente, caso ocorrido nas regiões metropolitanas, e em até oito horas nas demais localidades, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III – iniciar as ações de remoção dos resíduos e de descontaminação do ambiente do entorno do local do acidente, em até vinte e quatro horas após a conclusão das atividades previstas no inciso II.

§ 1º – As primeiras ações emergenciais, a que se refere o inciso I do *caput*, serão definidas em regulamento.

§ 2º – O responsável pelo serviço de atendimento a emergências a que se refere o *caput* atenderá aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica com cadastro no órgão ambiental estadual, nos termos estabelecidos em regulamento, regularmente constituída para o atendimento de emergências relacionadas ao transporte de produtos e resíduos perigosos;

II – contar com responsável técnico devidamente habilitado para o exercício da função de atendimento a acidentes e emergências;

III – possuir recursos adequados ao atendimento emergencial e proporcionais ao número de clientes, de modo a viabilizar o atendimento nos prazos estabelecidos nos incisos do *caput*.

Art. 6º – Os transportadores de produtos e resíduos perigosos são obrigados a possuir Plano de Ação de Emergência – PAE –, conforme diretrizes definidas em regulamento, e a disponibilizar plantão de atendimento vinte e quatro horas para acionamento imediato em caso de acidentes e emergências com produtos e resíduos perigosos.

§ 1º – O PAE conterá as responsabilidades, as diretrizes e os procedimentos técnicos e administrativos a serem adotados em caso de acidente ocorrido no transporte de produtos ou resíduos perigosos, além de outras informações necessárias para propiciar respostas rápidas e eficientes em situações emergenciais.

§ 2º – O transportador manterá cópia do PAE nos veículos quando estes estiverem transportando produtos ou resíduos perigosos.

§ 3º – O responsável pelo serviço de atendimento a emergências, seja o transportador ou a empresa especializada por ele contratada, assumirá a operacionalização do PAE durante o atendimento à ocorrência, com o objetivo de mitigar riscos e atender com segurança e com recursos compatíveis à demanda da ocorrência.

§ 4º – O número do plantão de atendimento do transportador será afixado na superfície externa das unidades e dos equipamentos de transporte, em local visível.

Art. 7º – O contratante do transporte e o expedidor da carga deverão exigir o PAE do transportador, cabendo ao expedidor, antes de cada viagem, verificar a sua atualização e a disponibilização da cópia a que se refere o § 2º do art. 6º no veículo que fará o transporte.

§ 1º – Em caso de contratação de empresas ou transportadores autônomos que não atendam ao disposto no art. 6º, o contratante assumirá integralmente o cumprimento das obrigações nele previstas.

§ 2º – O expedidor e o contratante do transporte disponibilizarão plantão de atendimento vinte e quatro horas para acionamento imediato em caso de acidentes e emergências com produtos e resíduos perigosos, independentemente do serviço disponibilizado pelo transportador.

§ 3º – O expedidor e o contratante assumirão a operacionalização do PAE, caso o transportador não o faça.

Art. 8º – O veículo-tanque destinado ao transporte de produtos perigosos a granel não poderá ser usado para transporte de água e produtos de uso e consumo humano ou animal, ainda que tenha passado por processo de descontaminação.

Art. 9º – Os recursos provenientes das multas ambientais aplicadas por infrações decorrentes de acidentes e emergências com produtos ou resíduos perigosos serão destinados ao órgão ambiental estadual competente para aplicação em atividades de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais no Estado.

Art. 10 – Os transportadores, contratantes ou expedidores de produtos e resíduos perigosos terão prazo de até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem a suas disposições.

Art. 11 – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e demais normas de âmbito federal e estadual aplicáveis.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Carlos Henrique.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.851/2017**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.851/2017, de autoria do governador do Estado, que aprova o Quadro de Cargos de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.851/2017

Estabelece os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Empregos Públicos e Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – são os constantes nos Anexos I a III desta lei, na forma especificada a seguir:

I – no Anexo I, os empregos públicos, com os respectivos códigos, nomenclaturas e quantitativos;

II – no Anexo II, os cargos de provimento em comissão de recrutamento limitado, a serem preenchidos por empregados públicos, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos;

III – no Anexo III, os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, com os respectivos tipos, códigos, nomenclaturas e quantitativos.

Parágrafo único – A descrição dos empregos públicos e cargos de provimento em comissão a que se refere o *caput*, com as atribuições e os requisitos de investidura correspondentes, será feita em regulamento, com a participação paritária de representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Sinter-MG.

Art. 2º – O regime jurídico dos empregados da Emater-MG é o referido no art. 3º da Lei nº 6.704, de 28 de novembro de 1975.

Art. 3º – Fica convalidado o Plano de Cargos e Salários da Emater-MG aprovado pelo Conselho de Política de Pessoal em 10 de fevereiro de 1987, respeitadas os atos jurídicos perfeitos, bem como as alterações realizadas pela empresa ou por meio de normas coletivas de trabalho.

Art. 4º – Fica assegurada àqueles que, na data de publicação desta lei, forem empregados da Emater-MG, bem como àqueles que, em período anterior à data de publicação desta lei, tenham sido empregados da empresa, a observância das normas celetistas e coletivas de trabalho vigentes no período trabalhado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa – Ulysses Gomes.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de 2017)

Empregos Públicos

Código	Nomenclatura	Quantitativo
01.06	Servente	96
02.04	Auxiliar de Serviços	8
03.03	Copeira	5
04.01	Brochurista	1
05.01	Telefonista	1
05.08	Motorista	4
06.03	Auxiliar Administrativo I	1
06.04	Auxiliar Administrativo Municipal II	3
07.01	Auxiliar Administrativo II	68
07.02	Operador de Manutenção	1
07.06	Secretária	3
07.07	Secretária Municipal	89
08.01	Assistente Administrativo I	2
09.01	Assistente Administrativo II	201
09.02	Auxiliar de Enfermagem	2
09.09	Assistente de Editoração	1
09.12	Fotógrafo	1
10.01	Auxiliar Técnico	32
10.02	Extensionista Agropecuário I	658
10.03	Extensionista de Bem Estar Social I	43
10.07	Produtor de VT e Audiovisuais	5
10.12	Supervisor de Segurança do Trabalho	2
10.15	Programador Analista	1
10.16	Técnico em Contabilidade	9
10.17	Assistente de Pessoal	6
11.01	Assistente Técnico I	39
11.02	Bibliotecário	1
11.03	Extensionista Agropecuário II	508
11.04	Extensionista de Bem Estar Social II	214
11.05	Jornalista	10
11.06	Relações Públicas	2
11.07	Revisor de Texto	2
11.08	Técnico O&M	1
11.09	Analista de Sistemas I	4
12.01	Assistente Técnico II	8
12.02	Analista de O&M	1
12.04	Analista de Sistemas II	4
12.09	Engenheiro de Segurança no Trabalho	1
12.10	Extensionista Agropecuário III	101
12.11	Extensionista de Bem Estar Social III	42
12.14	Médico do Trabalho	1
12.16	Médico Assistencial	1
13.01	Assessor Jurídico	7

13.02	Extensionista em Administração Rural	3
13.03	Extensionista Agropecuário IV	73
13.04	Extensionista de Bem Estar Social IV	21
13.05	Extensionista em Comunicação e Metodologia	4
13.06	Extensionista em Engenharia Rural	2
13.07	Extensionista em Organização Rural	3
13.08	Extensionista em Planejamento	5
13.09	Técnico em Recursos Humanos	5
13.12	Analista de Sistemas III	5
13.14	Auditor	5
13.16	Técnico em Administração e Finanças	9
Quantitativo Total		2325

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Limitado

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
Chefias de Órgãos	40.13	Gerente de Departamento	5
	40.14	Gerente Regional	32
	40.15	Gerente de Divisão	10
Titulares de Órgãos de Assessoramento	41.09	Adjunto de Administração de Pessoal	1
	41.10	Adjunto de Contabilidade	1
De Natureza Executiva	41.06	Coordenador Técnico Estadual	56
	41.07	Coordenador Técnico Regional	121
	41.08	Produtor Técnico de Vídeo	5
Funções Gratificadas	42.02	Gerente de Consultoria /Projetos	1
	42.03	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1
	42.04	Membro da Comissão Permanente de Licitação	17
Quantitativo Total			250

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de 2017)

Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo

Tipo	Código	Nomenclatura	Quantitativo
Chefias de Órgãos de Assessoramento	30.02	Chefe de Assessoria	5
	30.04	Chefe de Auditoria	1
	30.05	Chefe de Gabinete	1
Assessoramento de Natureza Executiva	31.01	Assessor Técnico	42
	31.02	Motorista de Diretoria	1
	31.03	Secretária Executiva	10
	31.04	Motorista II	6
	32.01	Contador	1
Quantitativo Total			67



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/12/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 18/12/2017, Lindomar Diamantino Segundo, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Marília Campos;

exonerando Regina Francisca de Sousa, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;
nomeando Adriana Aparecida Barbosa, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Felipe Attiê.

**ERRATAS****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015****Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 25/10/2017, na pág. 31, no Substitutivo nº 2, acrescente-se, após o art. 1º, o seguinte art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2015**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 14/12/2017, na pág. 119, na redação do vencido do Projeto de Lei nº 11/2015, acrescente-se, após o art. 1º, o seguinte art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.